

REBECA CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA

**COMPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E CADASTRO  
DE AGROTÓXICO NAS 27 UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA  
MINAS GERAIS - BRASIL  
2015

REBECA CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA

**COMPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E CADASTRO  
DE AGROTÓXICO NAS 27 UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Aprovada em:

---

Augusto Carlos dos Santos Pinto

---

Guilherme Luiz Guimarães

---

Paulo Parizzi  
(Coorientador)

---

Regina Lúcia Sugayama  
(Orientadora)

A Deus, meus familiares e aos meus amigos e todos que  
contribuíram diretamente e indiretamente na realização desse trabalho

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por minha vida, família, amigos, pelos preciosos presentes que me dá dia após dia.

A minha mãe, Isabel Gonçalves, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade de fazer o curso.

A professora Regina Sugayama, pela orientação, apoio e confiança e ao meu Coorientador professor Paulo Parizzi.

A todos os representantes dos órgãos estaduais e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Brasileiro, que contribuíram com toda boa vontade me fornecendo as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao meu trabalho. A todos os agentes, que me deram maiores esclarecimentos e me respondeu prontamente, o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Carvalho Fernandes, Nataniel Nogueira pelo apoio do Instituto Mineiro de Agropecuária por todos os esclarecimentos dados. Meus sinceros agradecimentos pela ajuda, me fornecendo as informações necessárias, aos Engenheiros Agrônomos Luís Carlos Ribeiro da Andef e ao Fábio Yoshio Kagi da Associação Brasileira dos Defensivos Genéricos, aos agentes dos órgãos estaduais e municipais os senhores Luís Roberto M. L. Leite, Fiscal Estadual Agropecuário, Diretor de Defesa e Inspeção vegetal da AGED-MA, Edmara Cardoso, Fiscal Estadual Agropecuário-AGED/MA, Leonardo Vicente, responsável pelo setor de agrotóxicos da Secretaria de Estado de Agricultura do Rio de Janeiro, Alex Elias Braga de Paula, Coordenador Estadual de Fiscalização de Agrotóxicos e Afins - IDAF/AC, Oder José da Costa Gurgel, Gerente de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF/AC, Raimundo Ribeiro dos Santos, Coordenador da CORFI/ADAB, Jair Baleroni, SEFIA/DDA/SFA/MS, Josean Leite Pereira Barros, Fiscal Agropecuário/ Divisão de Agrotóxico e afins/Adeal, Eng. Agr. Rita de Cássia Antochewis Grasselli, Chefe da Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários - DISA, Departamento de Defesa Agropecuária - DDA, da Secretaria

da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul - SEAPA/RS, Vera Lúcia Amaral de Oliveira Pereira, Fiscal Estadual Agropecuário, Chefe do Núcleo de Agrotóxicos da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, Francisco Leandro De Paula Neto, Fiscal Federal Agropecuário do Serviço de Fiscalização de Insumos Agropecuários no Ceará - SEFAG-CE, Superintendência Federal de Agricultura no Ceará- SFA/CE, Marcelo Bressan, Fiscal Federal Agropecuário do MAPA / SEFIA - SFA-PR, RT – Fiscalização de Agrotóxicos, Dilson P. Zamariolli - GDSV/CDA, Alonso Da Mota Lamas, Fiscal Federal Agropecuário, Chefe do SEFAG/DDA/SFA-PI do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas – SEFAG e da Superintendência Federal de Agricultura no Piauí, Arnaldo Junqueira, Carlos Terossi, ADERR, Peter Alex Honzák, Fiscal Federal Agropecuário, Chefe do SEFIA/DDA/SFA-MG, Ana Lúcia Moreira Peres, Fiscal Estadual Agropecuário, da AGRODEFESA-GO. Ao Ilacir Abreu, Carolina Cunha e Mateus Chediak pelo incentivo, apoio e auxílio que me impulsionaram em determinar em concretizar este trabalho. A Bióloga Polyana Karine da Silva (Agropec), que me ajudou na compilação e revisão dos dados com eficiência e dedicação.

## SUMÁRIO

GLOSSÁRIO .....	vii
RESUMO .....	ix
ABSTRACT .....	xi
1. INTRODUÇÃO .....	1
2. MATERIAL E MÉTODOS .....	4
2.1. Levantamento de dados .....	4
2.2. Diagrama de escopo .....	5
2.3. Cálculo dos índices de similaridade de sorensen .....	6
2.4. Instituições consideradas .....	7
3. RESULTADOS .....	11
3.1. Cadastro de agrotóxicos .....	11
3.2. Descrição do processo de cadastro inicial e similaridade com regiões e Unidades da Federação .....	18
3.3. Registro de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos .....	73
3.4. Descrição do processo de registro inicial e similaridade com regiões e Unidades da Federação .....	79
4. DISCUSSÃO .....	116

5. CONCLUSÕES .....	119
6. SUGESTÕES .....	120
7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....	122

## **GLOSSÁRIO**

ADAB - Agência de Defesa Agropecuária da Bahia

ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas

ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins

ADAPAR - Agência de defesa Agropecuária do Estado do Paraná

ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

ADERR - Agência de Defesa Agropecuária de Roraima

AGED - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão

AGRODEFESA - Agência Goiânia de Defesa Agropecuária

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária de São Paulo

CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

CDSV - Coordenação de defesa sanitária vegetal do estado do Rio de Janeiro

DIAGRO - Agência de defesa e inspeção agropecuária do estado do Amapá

EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental

IAGRO - Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Mato Grosso do Sul

IAP - Instituto Ambiental do Estado do Paraná

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais

IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia

IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

IDIARN - Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte

IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária  
INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso  
INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente  
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
OEDSV - Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal  
SEAGRI - Secretaria De Agricultura, Pecuária E Abastecimento Do Distrito Federal  
SEAPAC - Secretária do Estado de Agricultura e Pecuária  
SEDAP - Secretária do Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca  
SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará  
SIAFRO - Sistema de Fiscalização do Comércio de Agrotóxicos do Estado de Rondônia  
SIAPEC - Sistema de Integração Agropecuária  
SIGES - Sistema Integrado de Gestão  
SIMLAM - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental

## RESUMO

SOUZA, Rebeca Caroline Gonçalves de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, março de 2015. **Comparação dos procedimentos de registro de estabelecimento e cadastro de agrotóxico nas 27 Unidades da Federação.** Orientadora: Regina Lúcia Sugayama. Coorientador: Paulo Parizzi.

Agrotóxicos são os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas. Podem também serem utilizados em ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (Lei Federal nº 7.802 de 11-7-89). Dessa forma, os defensivos agrícolas devem ser registrados no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) após avaliações de segurança à saúde humana pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e ao meio ambiente pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais), e cadastrados nos órgãos estaduais de defesa agropecuária, conforme as legislações e especificidades de cada estado. Portanto, cada estado possui autonomia quanto à legislação de cadastro dos produtos e registro de estabelecimento de agrotóxicos. Os órgãos e/ou secretarias estaduais também possuem requisitos diferenciados, solicitações de documentos, cobranças, datas de validades dos cadastros e de registros diversificados. Assim, o presente trabalho teve como objetivo demonstrar todos os procedimentos relacionados a registro de estabelecimentos e cadastro de agrotóxicos nas 27 unidades da federação. Para isso realizou-se um levantamento em sites institucionais, dos principais órgãos e secretárias estaduais responsáveis pela fiscalização de uso e comércio de agrotóxicos em todas as unidades da federação. Foram realizadas pesquisas por meio de informativos eletrônicos, contatos por e-mail, legislações estaduais e em casos precisos, contato telefônico com responsáveis pelo

departamento de registro e cadastro de agroquímico das respectivas repartições públicas. Após coleta e análise dos dados obtidos foram identificadas diferenças e similaridades nos procedimentos entre os estados. A região norte possui exigências documentais semelhantes principalmente com a região sudeste e nordeste. As 27 unidades da federação estudadas, 26 fazem o cadastro de agrotóxicos no país, e 17 fazem o registro de estabelecimento de agrotóxicos contra 10 que não faz. Com relação ao número de documentos exigidos para os procedimentos de requerimento e aquisição do certificado de cadastro de agrotóxicos, varia de três (Paraíba) a quatorze (Espírito Santo), para requerer o registro de estabelecimento de agroquímicos exigem de um (SEAGRI - Distrito Federal) a dezenove (SEAPEC - Rio de Janeiro, ADAPAR - Paraná). Foi identificado que 76% dos estados cobram taxas referente a cadastro de agrotóxico e registro de estabelecimento de agroquímicos, 21 % não cobram taxas e 3% estão em outras situações. Em torno de 48% dos estados a validade do cadastro é por tempo indeterminado, 21% anual, 7% por dois anos e 17% possui prazo máximo de 5 anos. Para fiscalização e controle dos cadastros e registros das unidades da federação 41% utilizam uma planilha simples de Microsoft Excel®, 14% SIAPEC, 3% SIGES, 3% SIAFRO e 1% SIMLAM e em 7% brevemente será implementado novo sistema de controle.

## ABSTRACT

SOUZA, Rebeca Caroline Gonçalves de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, March, 2015. **Comparison of establishment registration procedures and pesticide registration in Federative Units.** Adviser: Regina Lúcia Sugayama. Co-adviser: Paulo Parizzi.

Pesticides are products and agents of physical, chemical or biological, intended for use in the production sector, storage and processing of agricultural products, in the pastures, in the protection of forests, native or planted, and other ecosystems. It can also be used in urban, water and industrial environments and intended to change the composition of flora and fauna in order to preserve them from harmful action of living beings considered harmful (Federal Law 7,802 of 11/07/89). Therefore, all pesticides need to be duly registered with ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais), MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) and registered in the state organs of agricultural defense, according to the laws and specificities for each state. Therefore, each state has autonomy over registration laws of products and pesticides property record. The bodies and / or municipal departments of these states also have different requirements, request documents, collections, validity dates of the entries and diverse records. This work aims to demonstrate all procedures related to registration of establishments and pesticide registration determined in the 27 Federative Units. For this, there was a survey on institutional sites, the main state organs and local work desks responsible for overseeing pesticide use and trade in all the Brazilian states. Research was conducted through electronic information, contacts by email, state laws and in specific cases, phone contact with responsible for the registration department and agrochemical registration of their government offices. After collection and analysis of data, reveal differences and similarities identified in procedures between the states. The northern region has documentary determinations similar between the

states, mainly in the southeast and northeast. Of the 27 states studied twenty-six states make the pesticide registration in the country, about 17 states make the pesticide establishment of record against 10 who does not. For the relevant documentation requirements are required for the application procedures and acquisition of two of pesticide registration certificate (two) and thirteen (13) documentation and to require the establishment of agrochemical registration require an average of one (1) to fourteen (14) documentation for the issue of the establishment of state pesticide registration certificate. It was identified that 76% of states charge fees related to registration of pesticides and agrochemicals property registration, 21% do not charge fees and 3% are in other situations. Around 48% of the states must be renewed the pesticide registration indefinitely, 21% annual, 7% for two years and 17% have a maximum of five years the certificate validity time to register and or property registration pesticides in the country. The electronic system used for surveillance and control of files and records used by states to day by 41% by means of a simple Microsoft Excel® spreadsheet, 14% SIAPEC 3% SIGES, 3% and 1% SIAFRO SIMLAM and 7% will soon be implemented new control system in the state.

## 1. INTRODUÇÃO

A agricultura brasileira é uma das maiores consumidoras de agrotóxicos no mundo, em volume utilizado. Diante da significativa importância, tanto em relação à sua toxicidade quando à escala de uso no Brasil, os agrotóxicos dispõem de uma ampla cobertura legal no país, possuindo um conjunto de normas legais (INACIO, 2013).

Sendo assim, existem problemas que devem ser evitados no uso e aplicação de agrotóxicos tais como: deriva, equipamentos inadequados, coberturas irregulares e falhas de pesticidas em alcançar o alvo. Os agrotóxicos utilizados para agricultura devem ser registrados conforme cada cultura e praga alvo. Para a redução do risco de contaminações e impacto negativo no ambiente, recomenda-se seguir as medidas impressas nos rótulos dos agrotóxicos e a regularização perante os órgãos federais e estaduais. São necessárias normas essenciais como medida de segurança para o emprego eficiente e adequado desses insumos (EMBRAPA, 2006).

O referencial legal mais importante consiste na legislação federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que é a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 4074 de 4 de janeiro de 2002 que rege o processo de registro dos produtos químicos tais como o agrotóxico. A Lei Federal Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 dispõe sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Esta é a norma pela qual os órgãos estaduais e municipais brasileiros, se baseiam para proceder com o cadastro e registro de estabelecimentos de agrotóxicos, mediante a apresentação do certificado de registro do produto emitido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ainda de acordo com a Lei 7.802/89, as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços referentes à

aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, Estaduais ou Municipais, desde que atenda as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Todo estabelecimento que comercializa, armazena ou presta serviços de aplicação de agrotóxico deve, obrigatoriamente, ser registrado no órgão estadual competente de seu estado. Portanto, cabem ao órgão competente realizar a fiscalização das condições de armazenamento, uso, produção e descarte das embalagens de agrotóxicos para evitar danos ao meio ambiente e conseqüentemente riscos à saúde dos usuários. O proprietário do estabelecimento que comercializa, e/ou responsável técnico deste deve solicitar o registro no escritório do órgão estadual de defesa que atende ao município onde está localizado, apresentando os documentos necessários (MAPA, 2013).

Os agrotóxicos seus componentes e afins, de acordo com a Lei Federal 7.802 de 1989, somente poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados aqueles previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, meio ambiente e da agricultura. Esta toxicidade deverá ser igual ou menor do que as daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação da Lei. Vale ressaltar que a referida Lei dispõe sobre as atividades referentes aos agrotóxicos no território nacional, desde a sua produção ou importação até o destino final de seus resíduos, armazenamento e embalagens e que as suas disposições são regulamentadas pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Em seu Artigo 10 a Lei Federal 7.802/1989 dispõe sobre a competência dada aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 23 e 24 da Constituição Federal, para legislar sobre o uso, produção, comércio, armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como também fiscalizar o uso, os estabelecimentos

comerciais, a venda, o armazenamento e o transporte interno.

A legislação em vigor permite que cada agência estabeleça documentações, cobranças, taxas, e prazos de validade diversificados e devido a estes processos burocráticos de regulamentação junto a cada estado no qual tiver o interesse de se comercializar, produzir, desenvolver e trabalhar, utilizar os defensivos agrícolas.

Destarte, cada estado tem o poder legal de criar normas, regulamentos e os procedimentos cabíveis para integrar e intensificar ações, objetivando atender as suas responsabilidades para controlar, evitar o uso e a venda indiscriminada de agrotóxicos ilegal nos estados e regulamentar os que estão legais. Estas normas estaduais podem atribuir procedimentos diferentes entre si, pois cada um dos estados possui suas exigências em prol da defesa sanitária vegetal de sua região.

Espera-se, pois, com o presente trabalho que haja uma maior informação à sociedade sobre os procedimentos de fiscalização de registro de estabelecimentos e cadastro de agrotóxicos, bem como através dos dados obtidos neste, seja possível facilitar a operacionalização dos procedimentos, de forma harmonizada entre os estados, para tornar mais eficiente e preciso os trabalhos das empresas de comércio e revenda de defensivos químicos no que tange os procedimentos de registro e cadastro de agrotóxico no país. Ademais, espera-se também a efetivação das ações dos agentes de defesa a partir da conscientização sobre a importância da padronização dos procedimentos. O trabalho irá auxiliar as atividades dos responsáveis técnicos das vendas, empresas, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxicos.

Assim o presente trabalho teve como objetivo apresentar os principais procedimentos de registro de estabelecimento e cadastro de agrotóxicos, nos 27 estados brasileiros e verificar quais são os procedimentos legais, caracterizando-os. Ao fazer uma comparação dessas atividades, será descrita a falta de padrão existente entre as 27 Unidades da Federação.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

Foram levantadas as especificidades das legislações estaduais vigentes, os procedimentos. Analisou-se a similaridade dos processos, tendo como parâmetro as documentações exigidas em cada um. Foram levantadas as documentações exigidas para cadastro e registro de estabelecimento de agroquímicos por Unidade da Federação para confeccionar diagramas de escopo.

### **2.1. Levantamento de dados**

Foi realizado um levantamento das legislações estaduais vigentes e aplicáveis aos agrotóxicos por meio de contato via e-mail e telefônico com os agentes dos órgãos de defesa sanitárias vegetais estaduais e federais, em todas as unidades foram coletadas informações sobre as documentações exigidas por cada órgão de defesa, as taxas cobradas, leis de taxas, prazos de validade e requisitos administrativos. Foram verificadas as legislações estaduais que regulamentam esses processos, no que diz respeito ao registro de estabelecimento e cadastro de produtos químicos agrícolas, bem como se pesquisou quais órgãos estaduais defesa não fiscalizam o uso e comércio de defensivos agrícolas e, quais são os sistemas eletrônicos de controle desses processos.

A pesquisa foi realizada até julho de 2014, provavelmente após esta data algumas modificações nos estados poderão ter sido feitas.

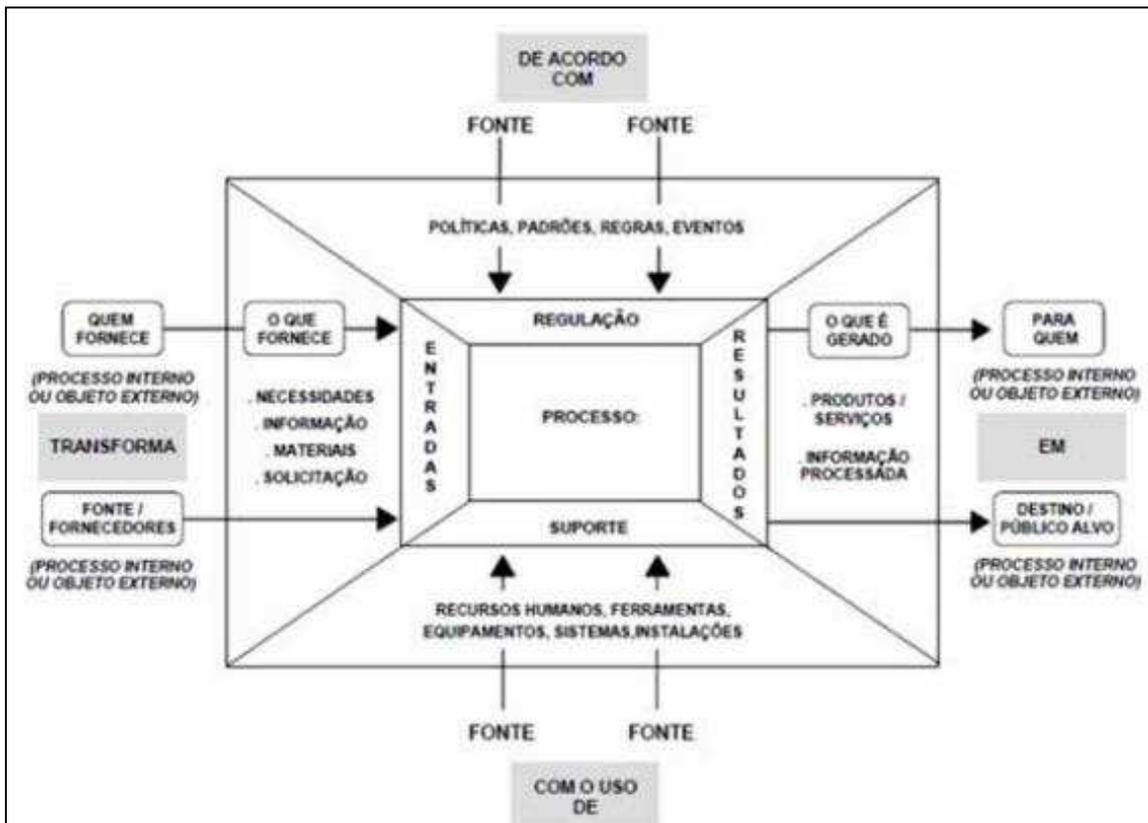
Foi feito um levantamento de dados, por meio de um estudo de todas as legislações estaduais de defesa agropecuária vigentes em cada uma das 27 unidades da federação. Copilou-se os dados em planilhas, quantificou-se e representou por meio de diagramas de escopo todas as documentações e processos administrativos requeridos por cada estado para solicitação e obtenção do certificado de cadastro e registro de estabelecimento de agrotóxicos no país. Calculou-se por meio do índice de similaridade, todas as

particularidades e semelhanças dos estados entre e em relação as regiões.

## **2.2. Diagramas de escopo**

Com os dados acima coletados, foram confeccionados diagramas de escopo, que são representações esquemáticas do fluxo de dados e documentos, caracterizando os processos, etapas, documentações pertinentes solicitadas por cada órgão estadual nos procedimentos de cadastro e registro de estabelecimento de agrotóxico no diagrama de escopo são listadas os documentos, se há cobrança de taxas, vencimentos dos documentos e o documento final encaminhado a pessoa física ou jurídica de interesse, bem como as legislações estaduais pertinentes.

Seguiu-se a metodologia descrita no Guia para Melhoria de Processos do Governo de Minas Gerais (Minas Gerais, 2011). Inicialmente foram coletados todos os dados referentes aos requisitos, organizando-os em planilhas. Para cada processo foi definido suas etapas, entradas (ou seja, que documentos são exigidos, se há taxa qual o valor da taxa), regulação (ou seja, a base legal para exercício da atividade), suporte tecnológico disponível (software utilizados) e saída do processo (ou seja, se é expedido algum certificado, qual a validade do registro ou cadastro). Descreveram-se os procedimentos e especificidades de cada estado dando ênfase às atividades solicitadas para cadastro e registro de estabelecimento de agrotóxicos por meio do diagrama de escopo, segundo modelo disponível na Figura 1.



**Figura 1:** Modelo do diagrama de escopo confeccionado para os procedimentos de cadastro inicial de agrotóxico e registro inicial de estabelecimento de comércio em cada unidade da federação. Fonte: Minas Gerais (sem data).

### 2.3. Cálculo do índice de similaridade de sorensen

Os conjuntos de documentos exigidos pelos órgãos dos procedimentos das 27 UF no que tange o cadastro de agrotóxicos e registro de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos, foram comparados através do cálculo do índice de similaridade de Sorensen (Fórmula 1). Esse índice foi utilizado, pois, quando comparados a outros índices de similaridade, dá um peso maior para os itens em comum:

$$SO_{ij} = \frac{2c}{a + b} \quad \text{Fórmula 1}$$

Onde:

- *a = número de documentos exigidos no órgão i,*
- *b = número documentos exigidos no órgão j,*
- *c = número de documentos exigidos tanto pelo órgão i, quanto pelo órgão j.*

Foram confeccionados gráficos comparativos entre os resultados obtidos nos cálculos de similaridade acima descritos. Nestes, os índices variam de 0 a 1, valores próximos de 1 (um) indicam uma maior similaridade e quanto mais próximos de 0 (zero) menor similaridade entre si.

#### **2.4. Instituições consideradas**

Os órgãos responsáveis pelas atividades de cadastro de agrotóxicos e registro de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos nos 27 Estados da Federação encontram-se identificados na Tabela 1.

**Tabela 1:** Órgãos de defesa sanitária vegetal nos 27 Estados da Federação responsáveis pelas atividades de cadastro de agrotóxicos e registro de estabelecimento de comércio de agrotóxicos.

UF	SIGLA	Órgão	Atividade	
			Cadastro de agrotóxicos	Registro de estabelecimentos
AC	IDAF	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal	IDAF	IDAF
AL	ADEAL	Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas	ADEAL	ADEAL
AP	DIAGRO	Agência de defesa e inspeção agropecuária do estado do Amapá	DIAGRO	DIAGRO
AM	ADAF	Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas	ADAF	ADAF
BA	ADAB	Agência de Defesa Agropecuária da Bahia	ADAB	ADAB
CE	SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará	SEMACE	ADAGRI
DF	SEAGRI	Secretaria De Agricultura, Pecuária E Abastecimento Do Distrito Federal	SEAGRI	SEAGRI
ES	IDAF	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	IDAF	IDAF
GO	AGRODEFESA	Agência Goiânia de Defesa Agropecuária	AGRODEFESA	AGRODEFESA
MA	AGED	Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão	AGED	AGED

UF	SIGLA	Órgão	Atividade	
			Cadastro de agrotóxicos	Registro de estabelecimentos
MT	INDEA	Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso	INDEA	INDEA
MS	IAGRO	Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Mato Grosso do Sul	IAGRO	IAGRO
MG	IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária	IMA	IMA
PA	ADEPARÁ	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará	ADEPARÁ	ADEPARÁ
PB	SEDAP	Secretária do Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca	SEDAP	SEDAP
PR	ADAPAR	Agência de defesa Agropecuária do Estado do Paraná/ IAP e Instituto Ambiental do Estado do Paraná - faz cadastro	ADAPAR/IAP	ADAPAR
PE	ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco	ADAGRO	ADAGRO
PI	ADAPI	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí	ADAPI	ADAPI
RJ	CDSV	Coordenação de defesa sanitária vegetal do estado do Rio de Janeiro/ Secretária do Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPAC/ RJ – Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	INEA	CDSV
RN	IDIARN	Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte	IDIARN	IDIARN

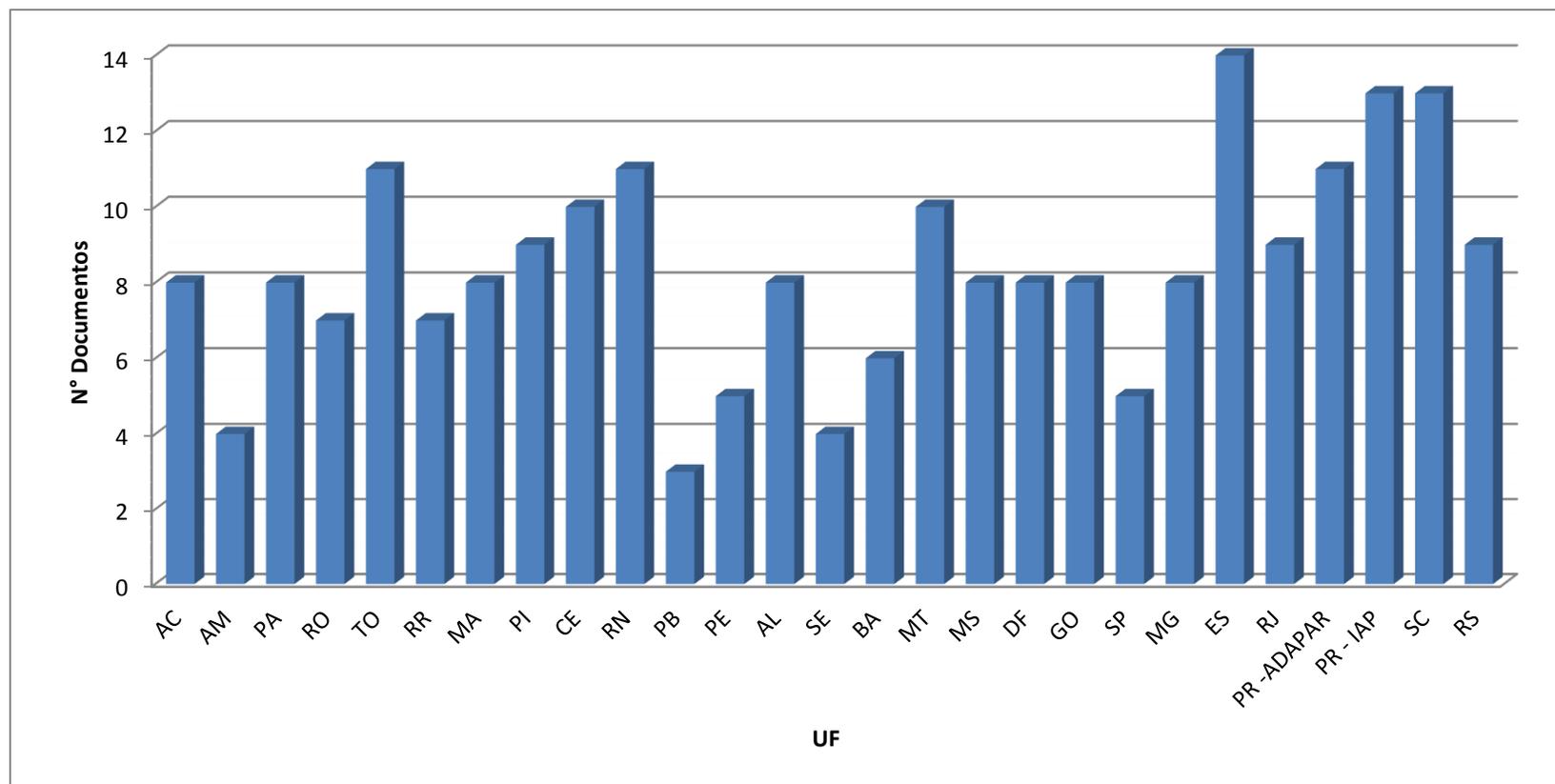
UF	SIGLA	Órgão	Atividade	
			Cadastro de agrotóxicos	Registro de estabelecimentos
RS	FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental	SEAPA	SEAPA
RO	IDARON	Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia	IDARON	IDARON
RR	ADERR	Agência de Defesa Agropecuária de Roraima	ADERR	ADERR
SC	CIDASC	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	CIDASC	CIDASC
SP	CDA	Coordenadoria de Defesa Agropecuária de São Paulo	CDA	CDA
SE	EMDAGRO	Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe	EMDAGRO	EMDAGRO
TO	ADAPEC	Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins	ADAPEC	ADAPEC

### **3. RESULTADOS**

#### **3.1. Cadastro de agrotóxicos**

A empresa, estabelecimento comercial, distribuidor, revendas, responsável técnico pessoa física ou jurídica, prestador de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins devem solicitar o cadastro o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos nos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal competente da sua localidade. Das 27 Unidades da Federação apenas o Amapá não o faz o cadastro de agrotóxicos. São exigidos de três (Paraíba) a quatorze (Espírito Santo) documentos para requerer o certificado de cadastro estadual de agrotóxicos (Figura 2). Em média, cada OEDSV exige a apresentação de oito documentos (Figura 2).

No total, foram identificados 39 documentos diferentes exigidos por pelo menos uma Unidade da Federação para concessão do cadastro de agrotóxicos, que foram indexados em uma lista mestra (Tabela 2). Os documentos “Cópia do rótulo”, “Cópia do texto do rótulo” e “Layout do rótulo” foram entendidos como diferentes e listados separadamente.



**Figura 2:** Número de documentos exigidos pelos órgãos estaduais responsáveis pelas atividades de cadastro inicial de agrotóxicos e afins.

Tabela 2. Lista dos documentos para cadastro de agrotóxicos nas 27 Unidades da Federação.

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
C01	Requerimento ao dirigente, diretor ou gerente do órgão
C02	Cópia do Certificado de Registro
C03	Cópia do texto da bula
C04	Cópia do texto do rótulo
C05	Cópia do resultado de avaliação do potencial de periculosidade ambiental
C06	Cópia do informe de avaliação toxicológica
C07	Cópia da bula
C08	Cópia do rótulo
C09	Projeto de destinação de embalagens vazias
C10	Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento
C11	Cópia do cartão do CNPJ
C12	Cópia da Inscrição Estadual
C13	Cópia do Alvará de funcionamento da empresa
C14	Cópia da ART do técnico responsável pela empresa
C15	Cópia da Licença Ambiental
C16	Relação de produtos a serem produzidos, formulados ou manipulados.
C17	Relação dos produtos a serem importados

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
C18	Relação dos laudos de eficácia agronômica
C19	Monografia técnica do ingrediente ativo
C20	Métodos de análise de resíduo
C21	Cópia do relatório da instituição oficial de pesquisa que realizou o ensaio de campo com indicação de uso e dose recomendada
C22	Dados referentes à toxicologia humana
C23	Prova de prévia publicação em jornal de grande circulação do estado ou em Diário Oficial
C24	Requerimento padrão
C25	Memorial descritivo
C26	Cópia da Ficha de Emergência
C27	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastro
C28	Comprovante do Sistema de Protocolo Integrado
C29	Comprovação da capacidade de recolhimento de embalagem vazia
C30	Laudos de resíduo por culturas
C31	Modelo de incineração ou desativação do produto quando não constar na bula
C32	Contrato social da empresa
C33	Descrição e recomendação dada para descarte das embalagens do produto quando não constar na bula
C34	Relatório técnico

---

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
C35	Cópia da ficha de segurança
C36	Declaração de origem do produto
C37	Deferimento de outros órgãos estaduais
C38	Laudos de eficácia agronômica
C39	Formulário de procedimento

---

Um documento (C02 – Cópia do certificado de registro) é exigido por todos os OEDSVs (Figura 3). Treze documentos são exigidos somente por um OEDSV (Figura 3). Há documentos que são cobrados pelos órgãos federais competentes, que são reanalisados pelos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal, gerando um retrabalho desnecessário portanto gera-se uma reflexão se são realmente necessários a exigências do retrabalho de requerer e analisar estes documentos novamente pelos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal. Tais documentações bem como cópia do alvará de funcionamento da empresa, cópia da licença ambiental, relação dos produtos a serem produzidos, formulados ou manipulados, relação dos produtos a serem importados, relação dos laudos de eficácia agrônômica, monografia técnica do ingrediente ativo, métodos de análise de resíduo uma vez que nem todos os órgãos possui infraestrutura bem como laboratórios para esta finalidade considero como tecnicamente desnecessários de serem exigidos principalmente por que a maioria são analisados pelos órgãos federais competentes e pela complexidade de serem obtidos os demais são necessários de serem cobrados para análise e obtenção do cadastro de agrotóxicos.

A taxa para cadastro inicial de agrotóxico varia de R\$ 53,74 (cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), exigida por Pernambuco a R\$ 11.924,35 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) cobrados pelo estado do Paraná pelo IAP (Instituto Ambiental do estado Paraná). O valor médio é R\$ 2.663,36.

Os prazos de validade do cadastro estadual variam, conforme critérios estabelecidos pelas Unidades da Federação, no total cerca de 48% dos estados possui prazo de validade indeterminado, 21% anual, 17% por cinco anos e 7% por dois anos, 7% incluem-se outras ou seja não possui prazo de renovação e validade.

	AC	AM	PA	RO	TO	RR	MA	PI	CE	RN	PB	PE	AL	SE	BA	MT	MS	DF	GO	SP	MG	ES	RJ	PR-A	PR-I	SC	RS	NUFs	
C01																												21	
C02																													27
C03																													1
C04																													1
C05																													14
C06																													13
C07																													25
C08																													23
C09																													2
C10																													16
C11																													3
C12																													2
C13																													12
C14																													11
C15																													2
C16																													1
C17																													3
C18																													2
C19																													2
C20																													4
C21																													1
C22																													2
C23																													3
C24																													2
C25																													2
C26																													1
C27																													4
C28																													1
C29																													1
C30																													1
C31																													4
C32																													1
C33																													1
C34																													1
C35																													7
C36																													2
C37																													1
C38																													4
C39																													1

**Figura 3:** Matriz de documentos exigidos pelos estados para concessão o cadastro de agrotóxicos em 27 órgãos estaduais ou distrital<sup>1</sup>. As células sombreadas correspondem aos documentos exigidos pelos órgãos estaduais responsáveis pelo cadastro.

<sup>1</sup> O Paraná possui dois órgãos que realizam o cadastro de agrotóxicos, sendo um vinculado à Secretaria de Agricultura (Adapar) e outro vinculado à Secretaria de Meio-Ambiente (IAP), identificados na matriz como PR-A e PR-I, respectivamente.

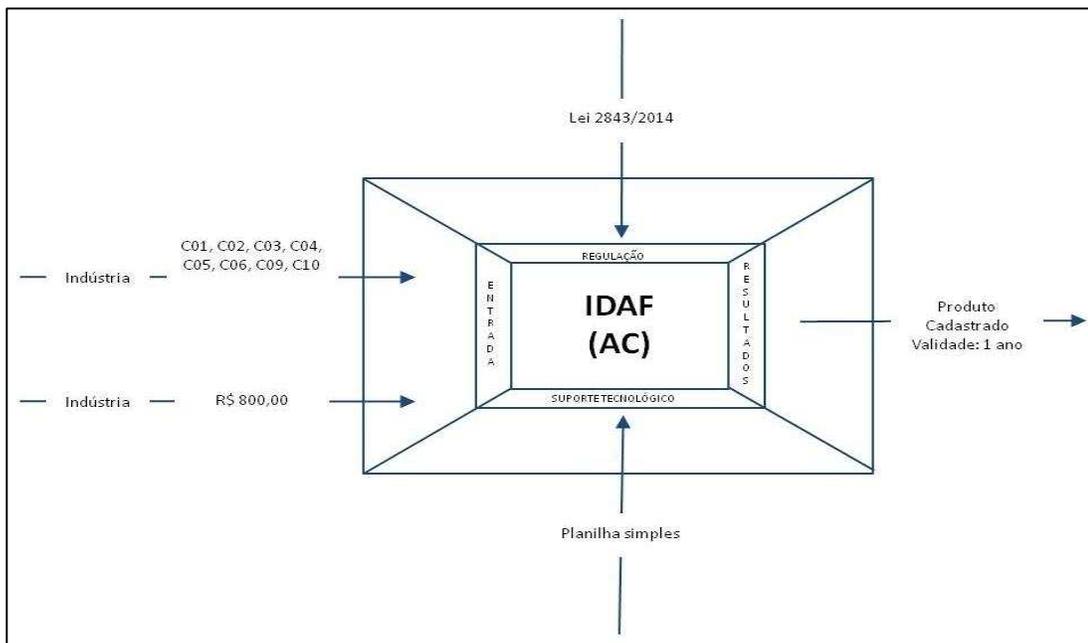
### **3.2. Descrição do processo de cadastro inicial e similaridade com regiões e Unidades da Federação**

O mapeamento do fluxo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos e o cálculo de índice de similaridade entre estados quanto aos documentos exigidos evidenciam a falta de harmonização dos processos e também a variabilidade quanto a taxas praticadas, suporte tecnológico e validade do cadastro de agrotóxico.

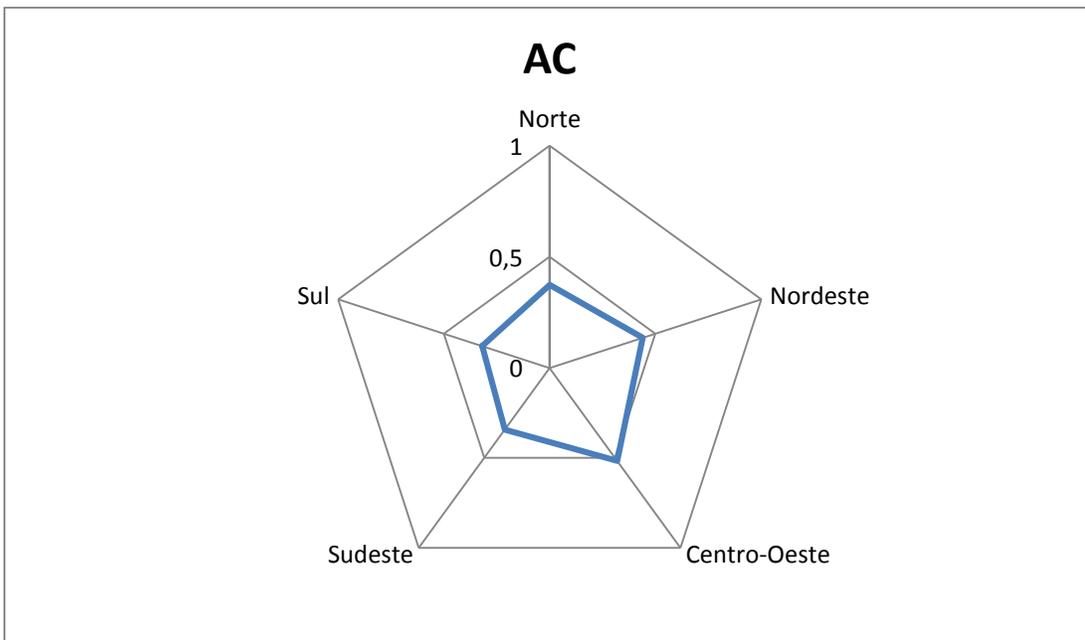
➤ **Acre (Figuras 4-6):**

São exigidos pelo estado do Acre, para requerer o cadastro inicial de agrotóxicos 8 documentos que devem ser encaminhados pelo requerente ao IDAF. Cobram-se taxas no valor de R\$ 800,00 e possuem uma legislação estadual vigente, emitem certificado de cadastro de agrotóxico com prazo de validade de um ano. O suporte tecnológico é provido por uma planilha de Microsoft Excel® (Figura 4).

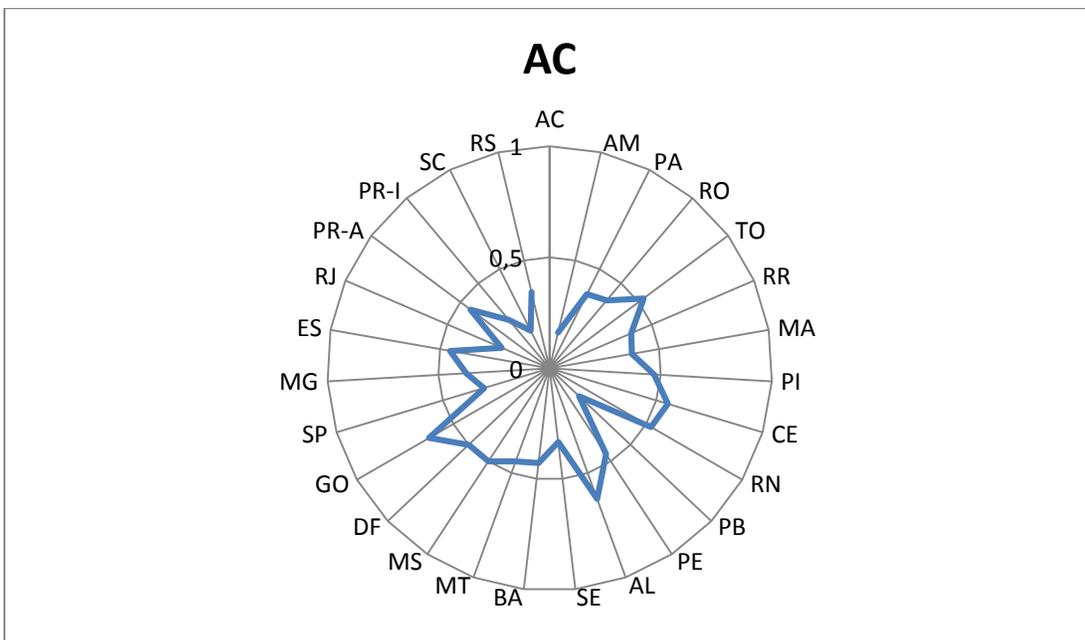
O conjunto de documentos exigidos para cadastro possui maior similaridade com os estados da região Centro-Oeste (Figura 5), principalmente com Goiás (Figura 6) e com nordeste com o estado de Alagoas.



**Figura 4:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Acre. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 5:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Acre para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).

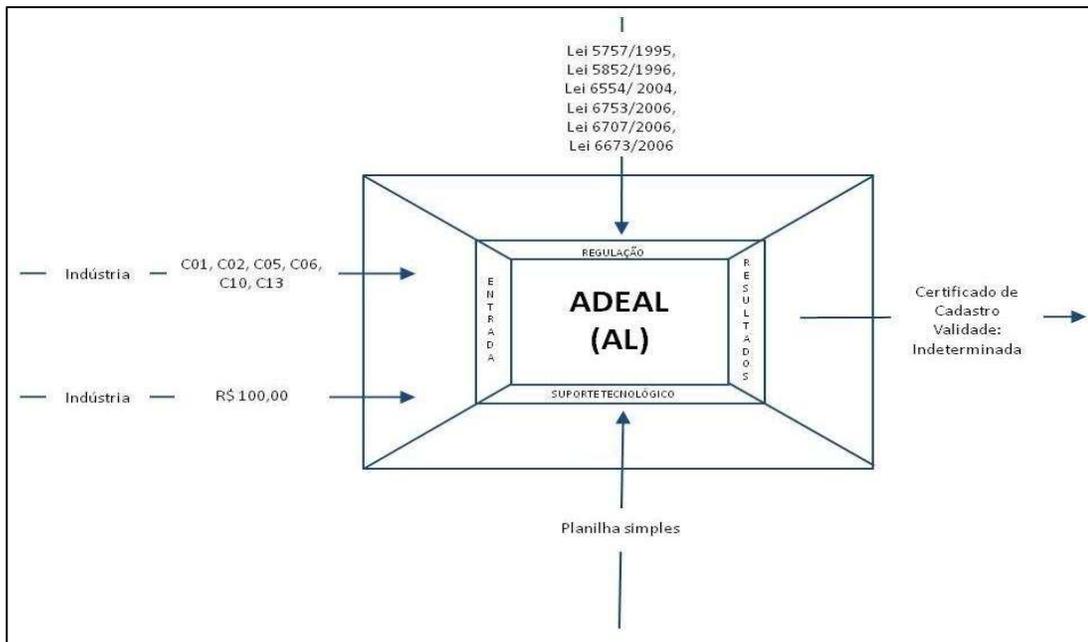


**Figura 6:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Acre para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

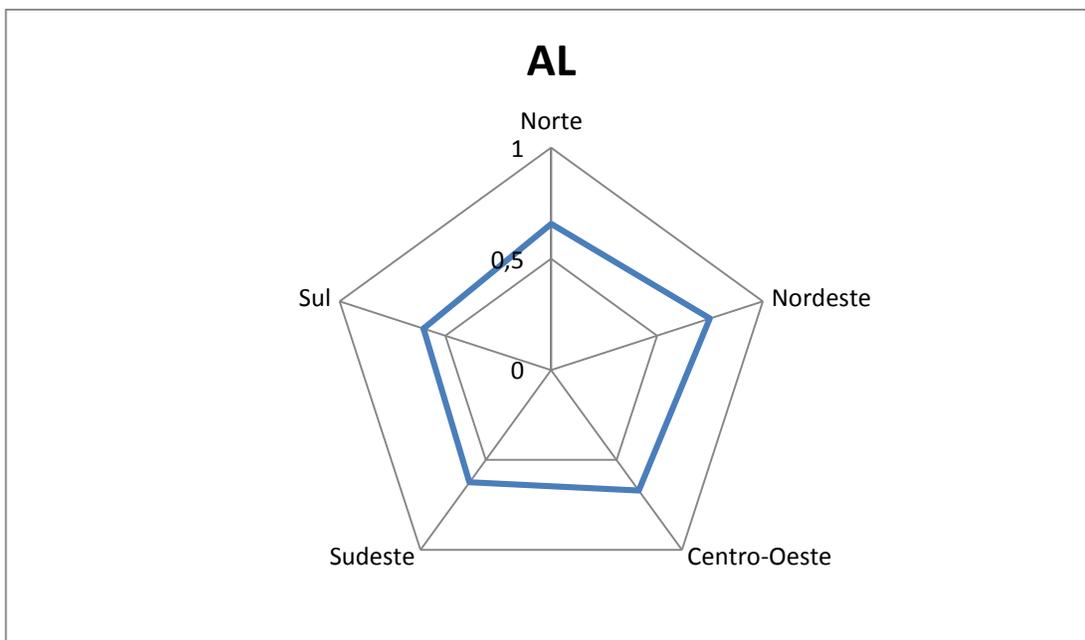
➤ **Alagoas (Figuras 7 a 9):**

No estado do Alagoas, o órgão responsável pelo cadastro de agrotóxicos no estado é a ADEAL (Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas). Para solicitar o cadastro no estado são exigidos seis documentos pertinentes, cobra-se taxa para o requerimento no valor de R\$ 100,00. Possui legislação estadual de fiscalização de agrotóxicos e afins vigente, o certificado emitido de cadastro de agrotóxico possui prazo de validade indeterminado (Figura 7).

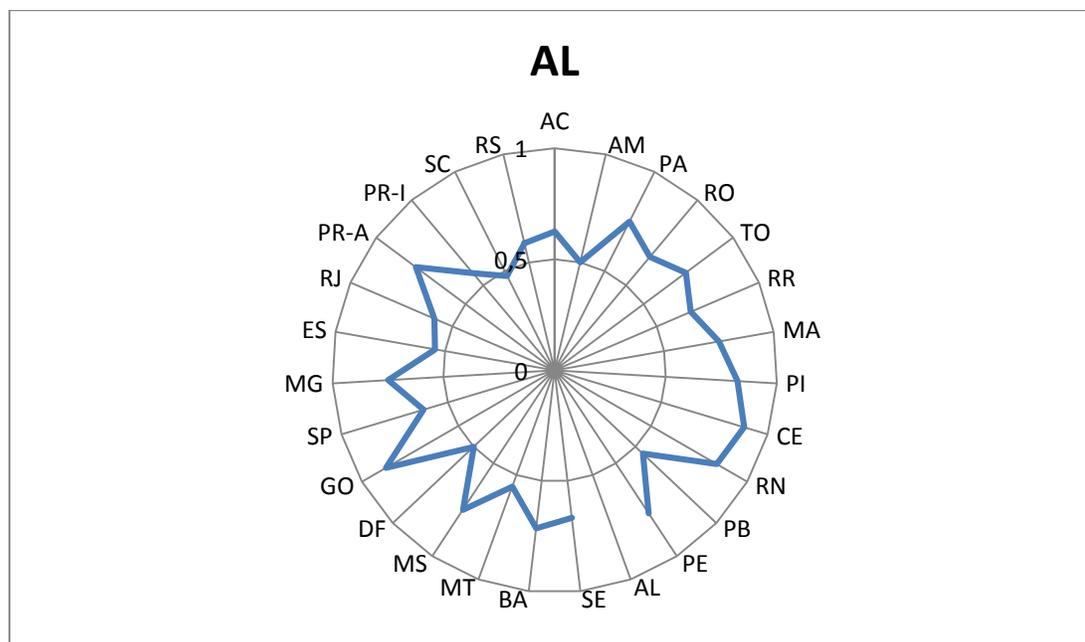
O conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos possui similaridade acima de 0,5 com todas as regiões brasileiras (Figura 8) e com todas as Unidades da Federação, principalmente Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (Figura 9).



**Figura 7:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Alagoas. Elaborado com base em legislação estadual.



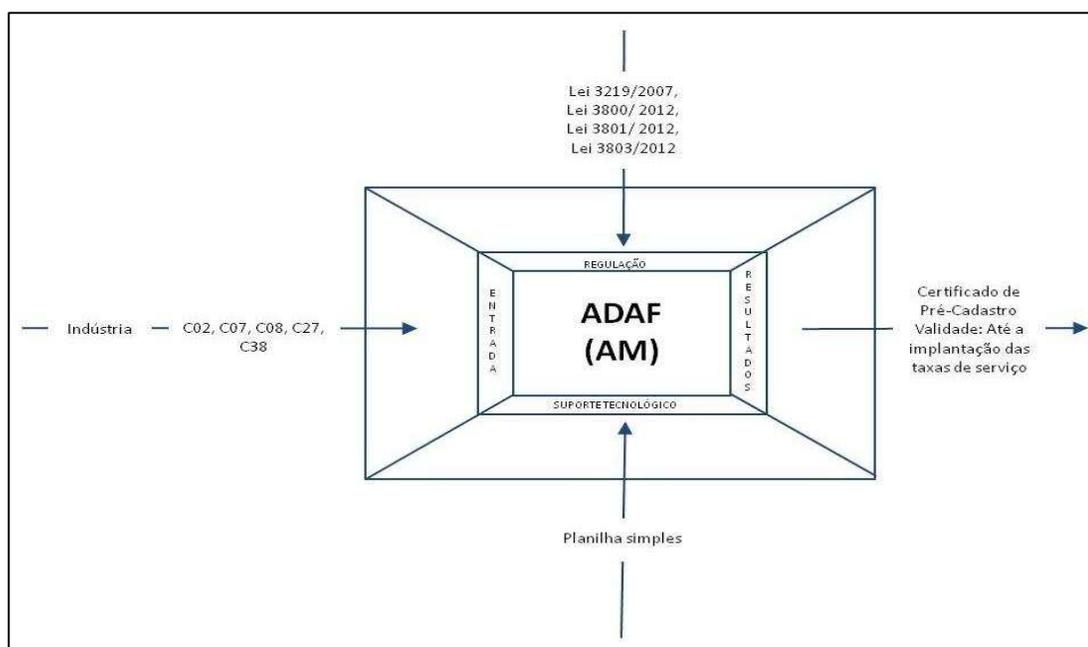
**Figura 8:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Alagoas para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



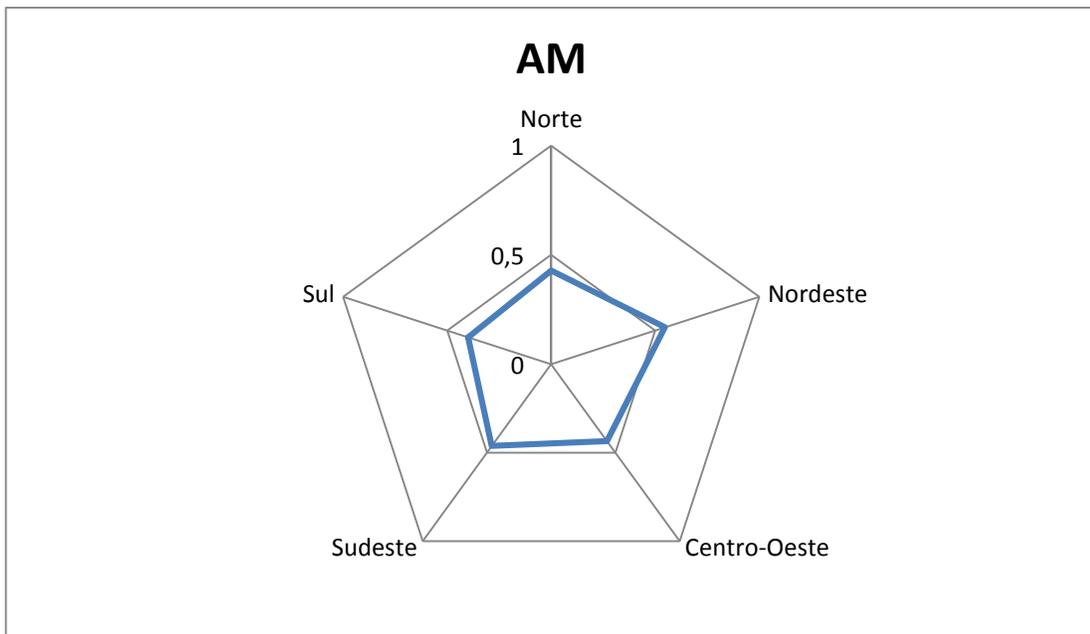
**Figura 9:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Alagoas para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Amazonas (Figuras 10 a 12):**

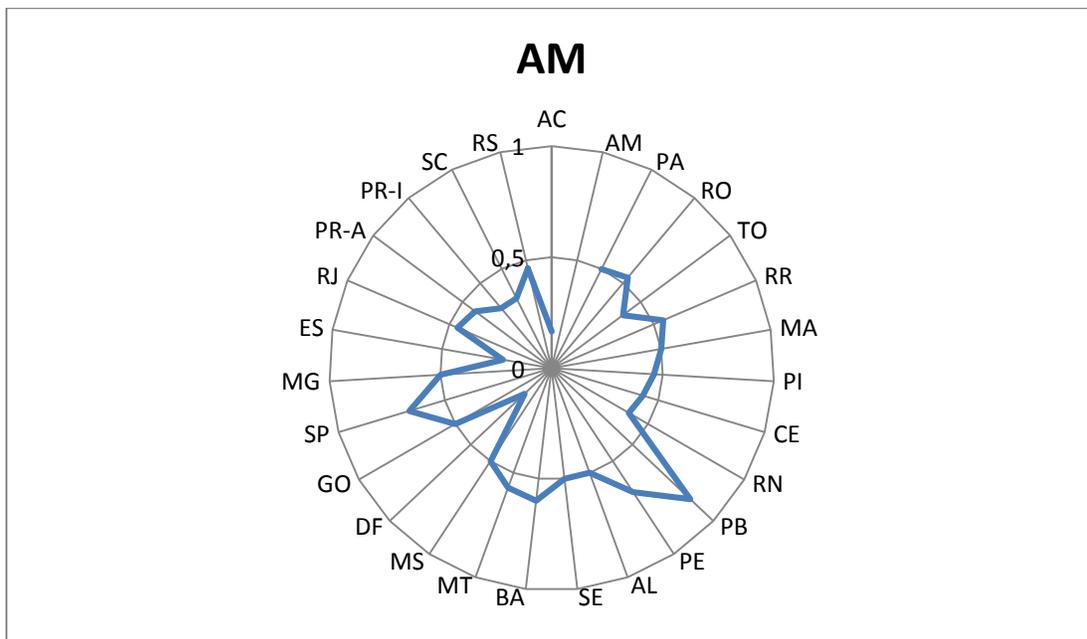
O Órgão Estadual de Defesa Agropecuária responsável pela fiscalização do uso e comércio, que exige o cadastro estadual de agrotóxicos no estado do Amazonas é a ADAF (Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas). Estado solicita encaminhamento de cinco documentos para emitir o certificado de cadastro de agrotóxicos, que por sua vez, não possui validade até que seja implantado a lei de taxas de serviço, fazem também o pré-cadastro no estado do Amazonas. Possui legislações estaduais de fiscalização de uso e comércio de agrotóxicos e afins vigentes, apenas referente a lei de taxas que esta para ser implantada. O sistema eletrônico utilizado para administração desses processos se dá por meio de uma planilha de Microsoft Word (Figura 10). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos fica em torno de 0,5 quando comparado com as regiões brasileiras (Figura 11) e a maior similaridade com o nordeste e sudeste, principalmente com os estados de Pernambuco e São Paulo (Figura 12).



**Figura 10:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Amazonas. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 11:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Amazonas para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).

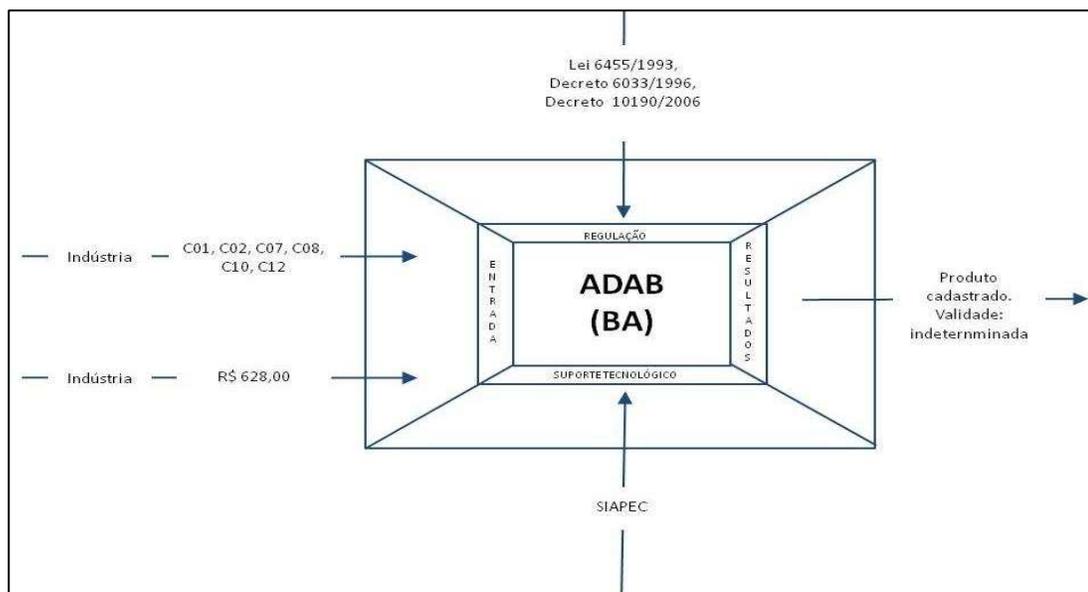


**Figura 12:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Amazonas para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

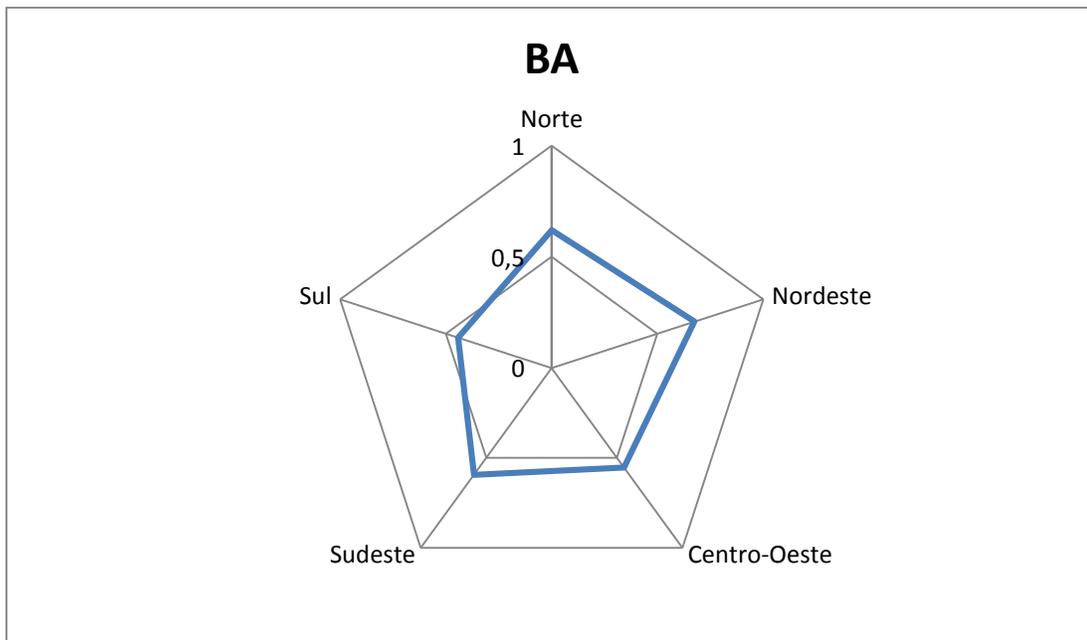
➤ **Bahia (Figuras 13 a 15):**

A ADAB (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia) consiste no órgão responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos e afins no estado da Bahia, portanto as empresas devem solicitar o cadastro estadual de agrotóxicos neste órgão estadual de defesa sanitária vegetal competente. Para solicitação do cadastro estadual de agrotóxicos na Bahia, são exigidos seis documentos que devem ser encaminhados para a ADAB, cobram taxas no valor de R\$ 628,00. O estado possui legislações estaduais vigentes, que regulamenta a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos. A Agência conta com um software específico para controle desses processos, denominado SIAPEC ( sistema de aplicação, controle, permissão de fiscalização de agrotóxicos) ver a (Figura 13).

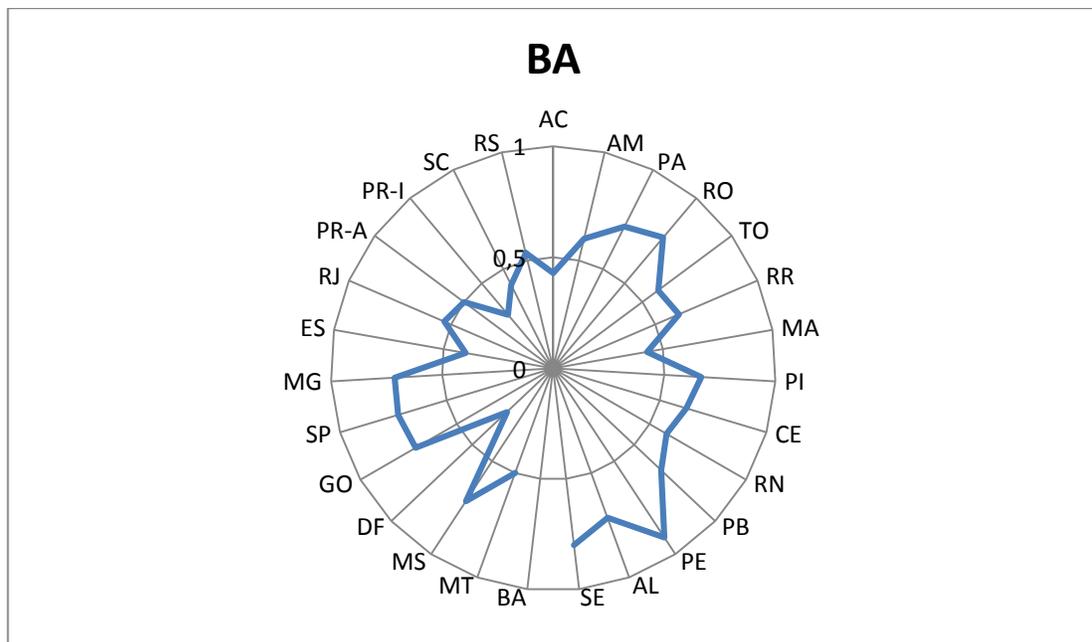
A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos fica em torno de 0,5 quando comparado com as regiões brasileiras, exceto com a região Sul (Figura 14) e a maior similaridade é com os estados da região Nordeste, Sudeste e Norte (Figura 15), principalmente com Pernambuco, Rondônia , Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Mato Grosso sugerindo uma harmonização significativa a nível regional.



**Figura 13:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado da Bahia. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 14:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Bahia para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).

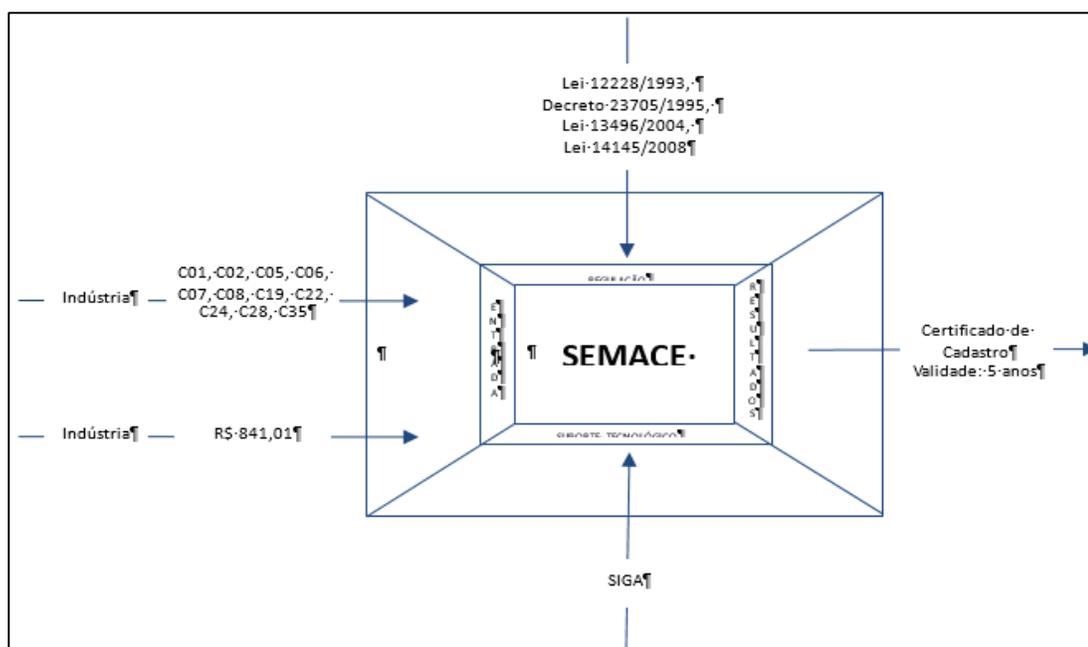


**Figura 15:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Bahia para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

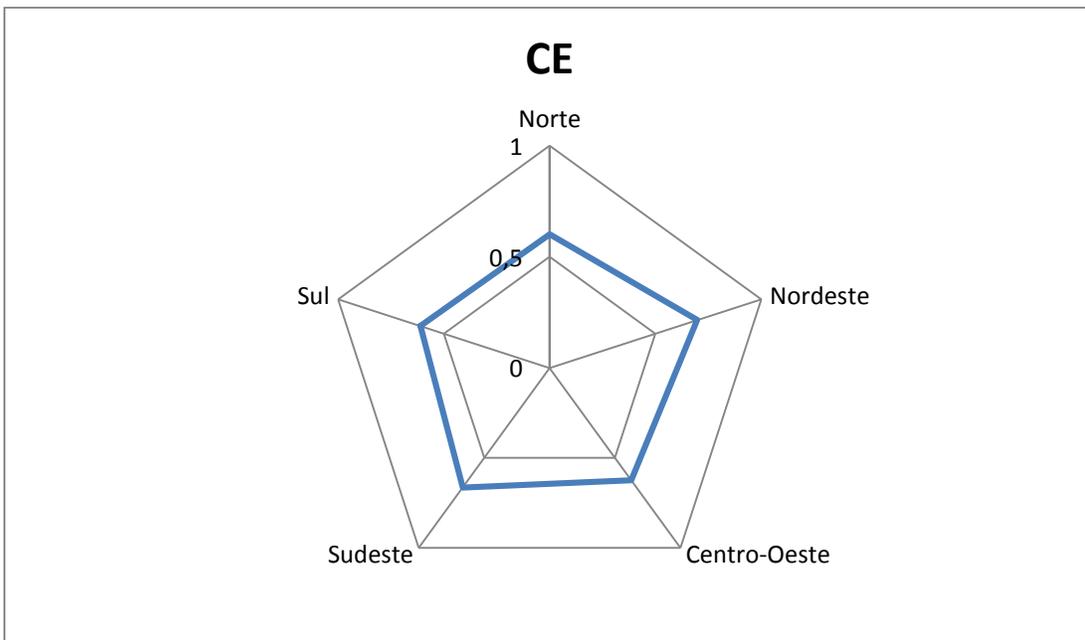
➤ **Ceará (Figuras 16 a 18):**

O órgão, responsável pelo cadastro, pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado do Ceará é a SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará. São exigidos nove documentos. Cobra-se taxa no valor de R\$ 841,00, cujo comprovante de pagamento deve ser encaminhado com os demais documentos solicitados; o estado possui legislações vigentes que regulamenta este processo. O prazo de validade do certificado de cadastro de agroquímicos é determinado por 5 anos. A SEMACE possui um sistema eletrônico de controle e gerenciamento deste processo, utilizando o software denominado de SIGA-Software inspeção e fiscalização, gerenciamento da agência (Figura 16).

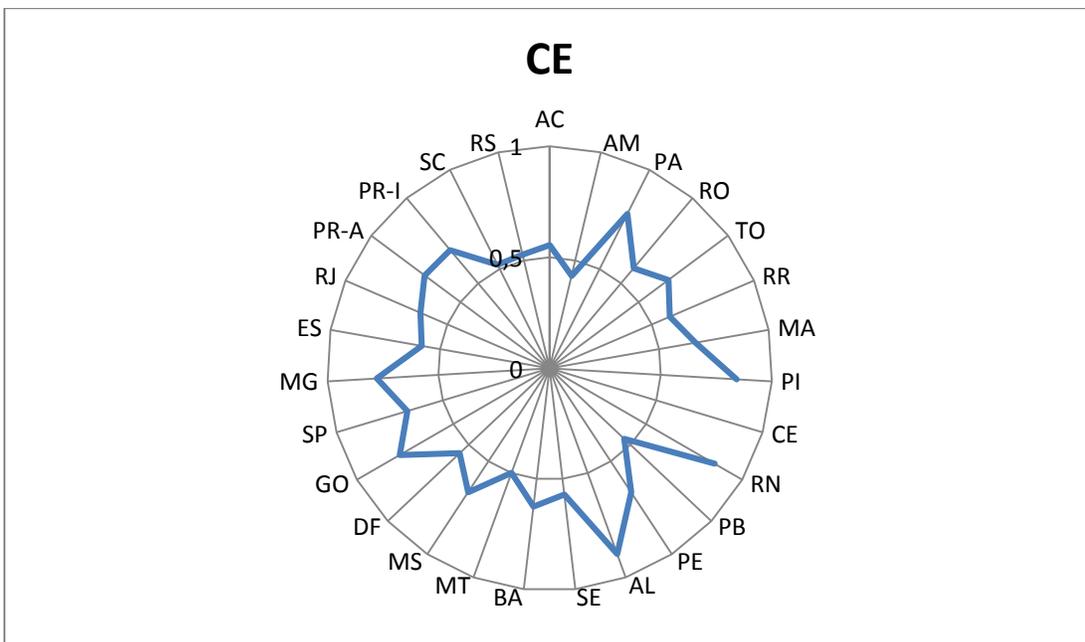
A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos é superior a 0,5 quando comparado com as regiões brasileiras (Figura 17) e a maior similaridade é com os estados da região Nordeste, principalmente com os estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Alagoas (Figura 18).



**Figura 16:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Ceará. Elaborado com base em legislação estadual.



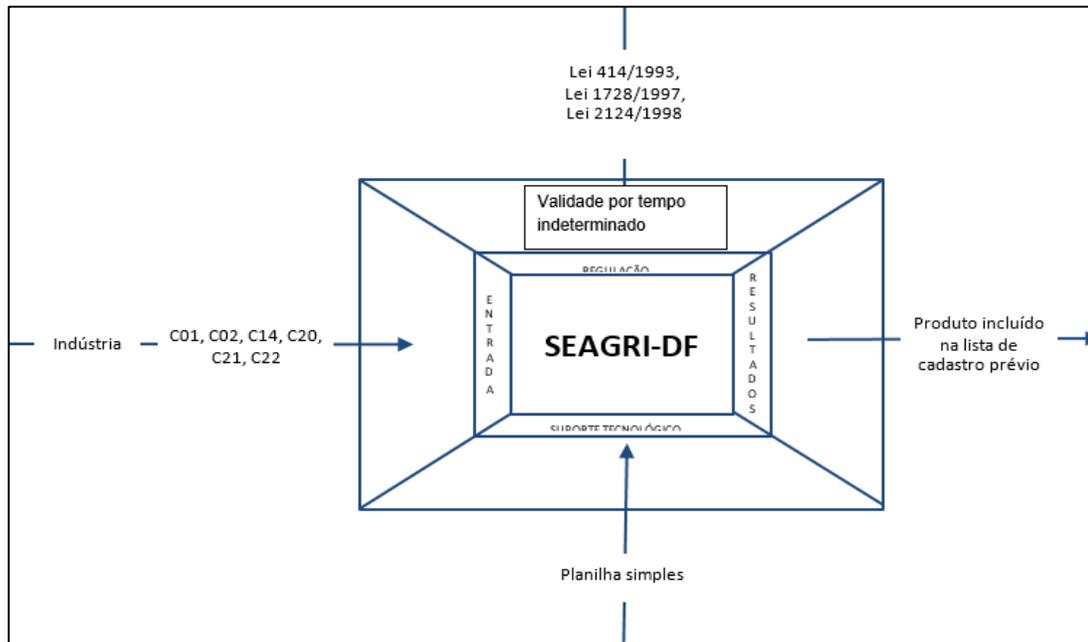
**Figura 17:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Ceará para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



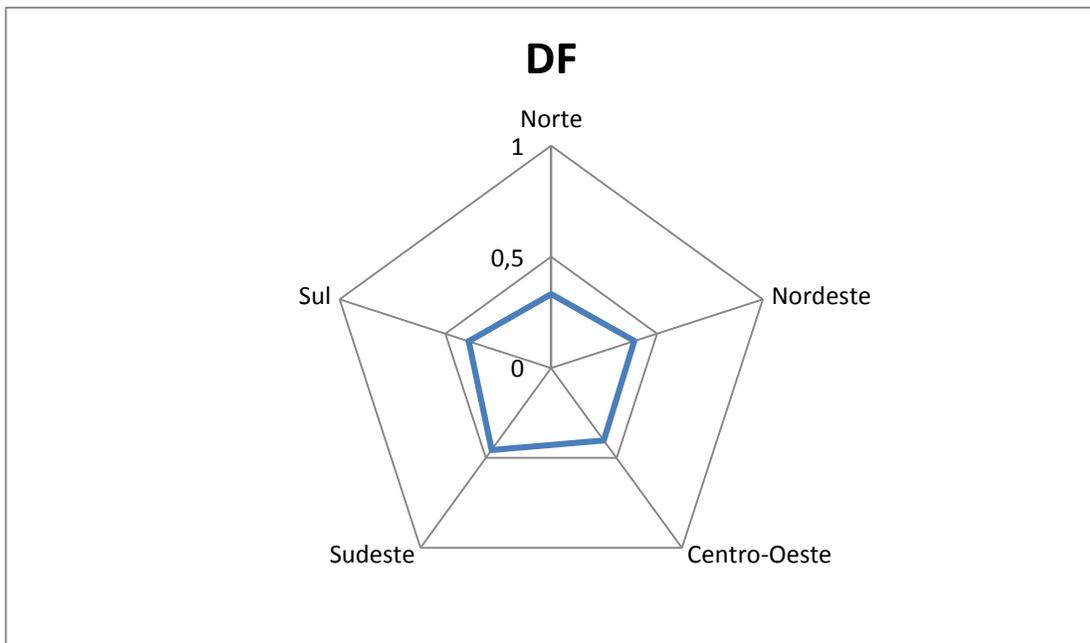
**Figura 18:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Ceará para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Distrito Federal (Figuras 19 a 21):**

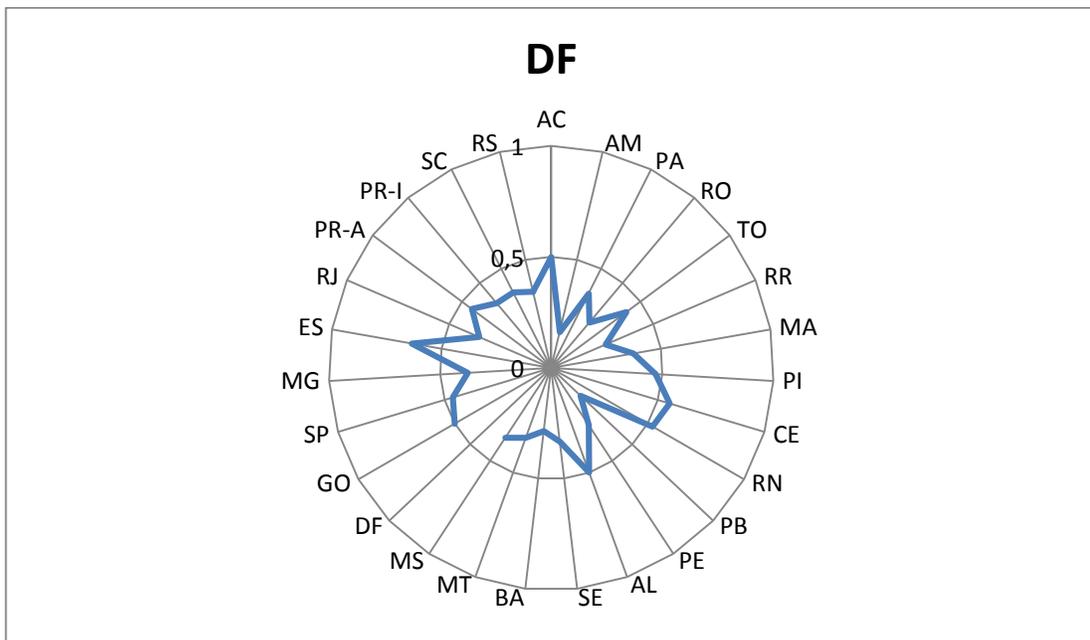
O órgão responsável pelo cadastro e a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no Distrito Federal, é a SEAGRI (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal). Para solicitar o cadastro de agrotóxicos na SEAGRI requerido a apresentação de seis documentos, isentam a cobrança de taxas. O Distrito Federal possui legislações que regulamentam a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos e afins que estão vigentes, o produto passa a ser incluído na lista de cadastro prévio, a validade do certificado de cadastro estadual é por tempo indeterminado. O sistema eletrônico atual de controle desses processos se dá por meio do uso de planilha de Microsoft Excel® simples (Figura 19). O grau de harmonização do conjunto de documentos exigidos pelo DF para cadastro inicial de agrotóxicos ficou abaixo de 0,5 quando comparado com as regiões brasileiras (Figura 20). Somente quando comparado com os estados do Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Acre, o índice de similaridade ficou acima de 0,5 (Figura 21).



**Figura 19:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Distrito Federal. Elaborado com base em legislação distrital.



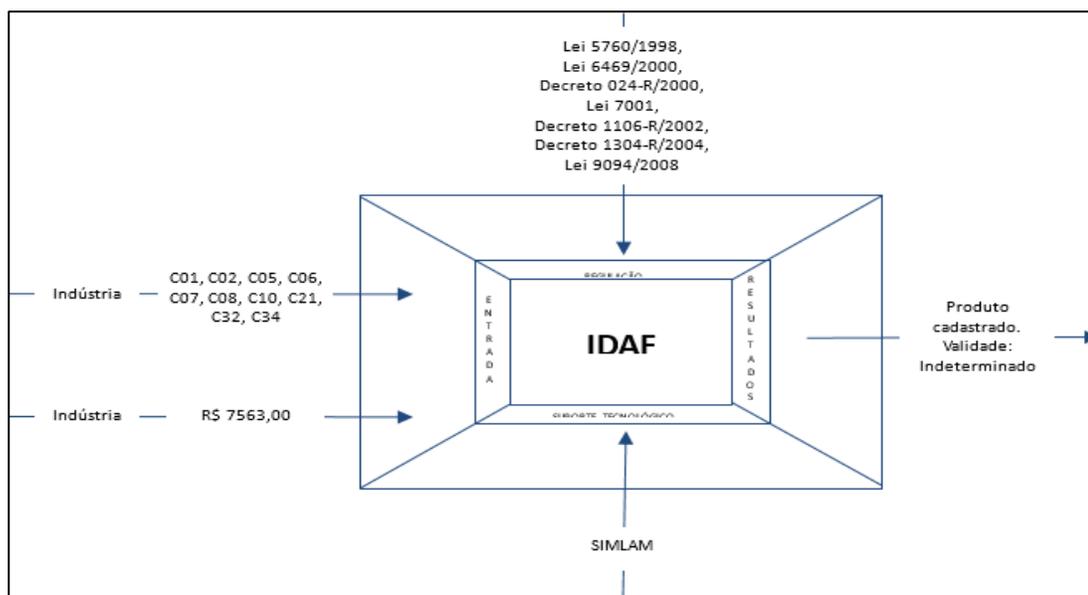
**Figura 20:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo Distrito Federal para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



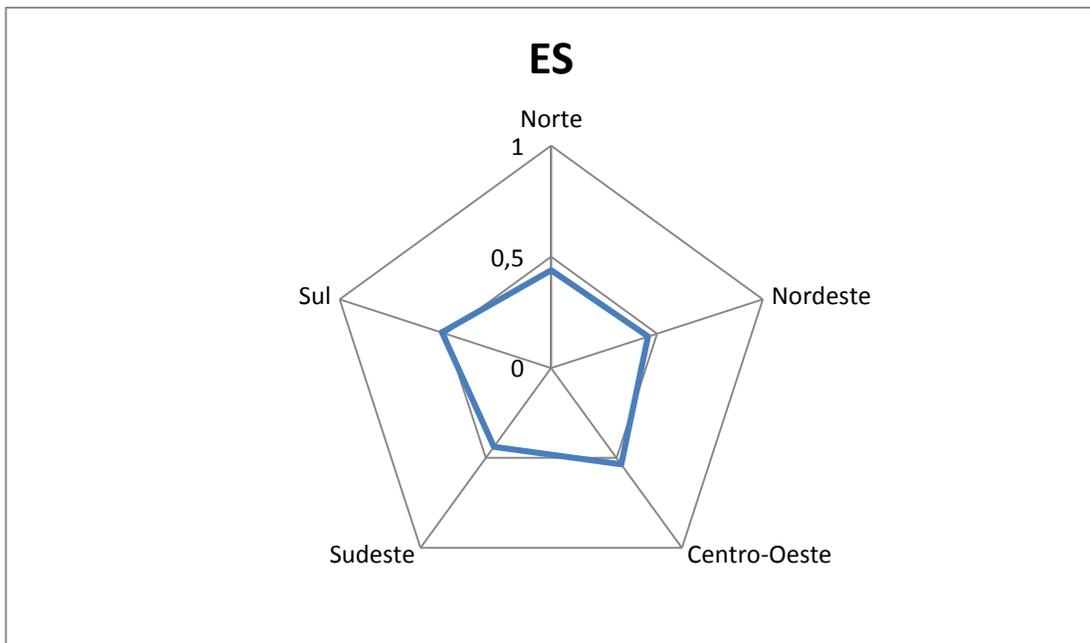
**Figura 21:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo Distrito Federal para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Espírito Santo (Figuras 22 a 24):**

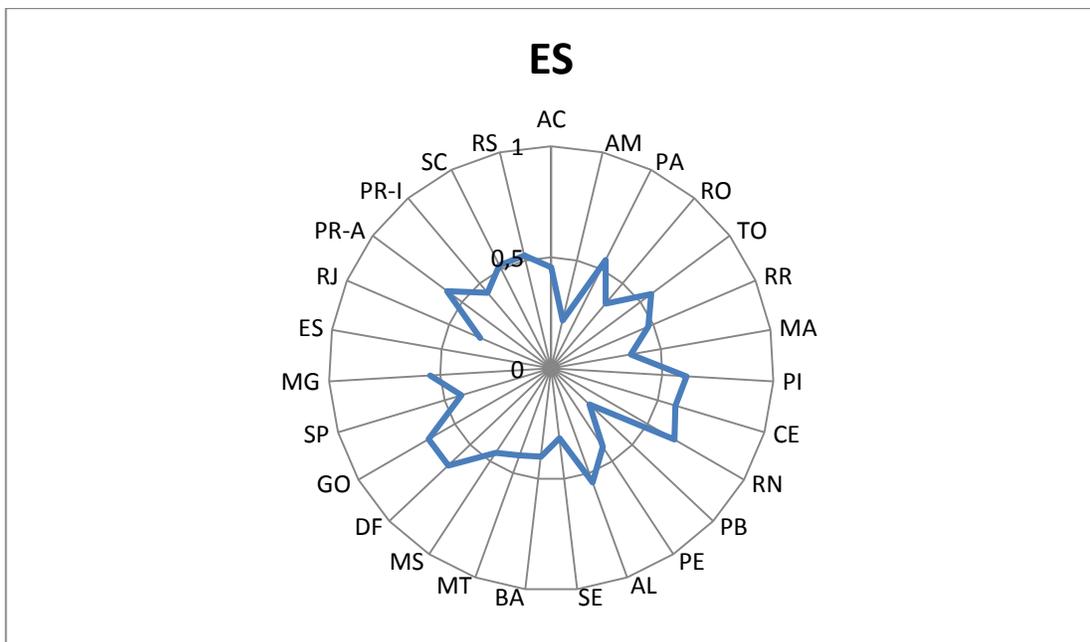
O IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo), é o órgão estadual de defesa agropecuária responsável pela fiscalização do uso e comercialização de agrotóxicos no estado do Espírito Santo. Este requer o cadastro estadual de agrotóxicos. O órgão solicita apresentação de 14 documentos pertinentes, a serem encaminhados e dirigidos aos diretores, gerentes responsáveis pela Instituição, devendo o requerente efetuar o pagamento no valor de R\$ 7563,00 enviando o comprovante de quitação ao IDAF. Este por sua vez, possuem legislação estadual vigente que regulamente a fiscalização de agrotóxicos no estado do Espírito Santo. A validade do cadastro no estado é por tempo indeterminado, o sistema eletrônico de controle desses processos se dá através do uso de software denominado SIMLAM ( sistema de inspeção, monitoramento, gerenciamento de dados da fiscalização de agrotóxicos) (Figura 22). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou em torno de 0,5 na comparação com outras regiões brasileiras (Figura 23) e as Unidades da Federação maior similaridade com o Espírito Santo em termos de documentos exigidos para cadastro foram Goiás, Distrito Federal, Rio Grande do Norte (Figura 24).



**Figura 22:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo. Elaborado com base em legislação estadual.



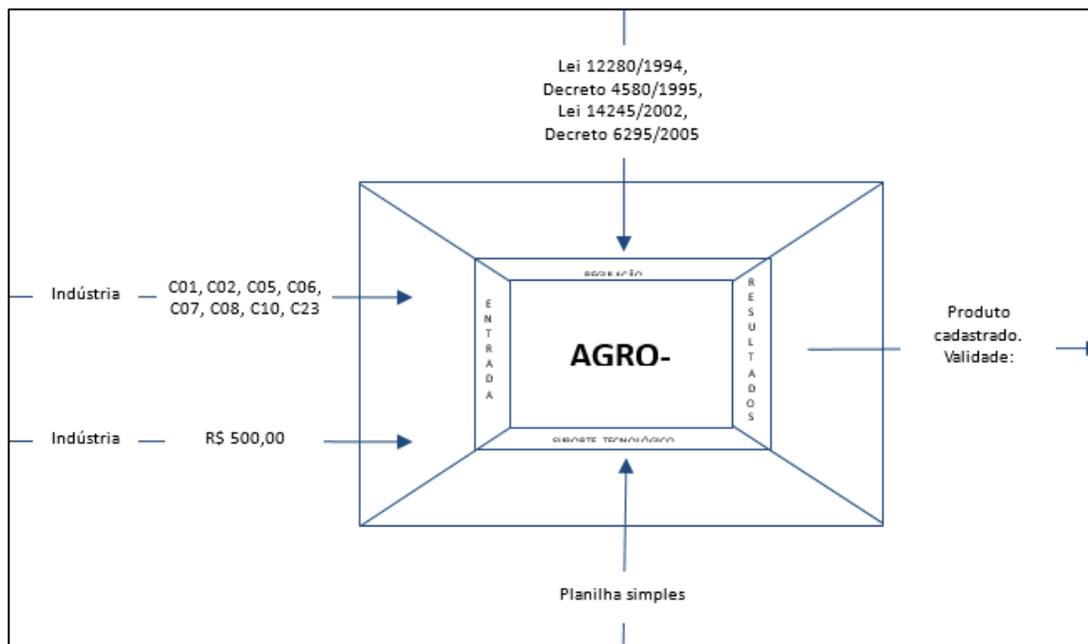
**Figura 23.** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Espírito Santo para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



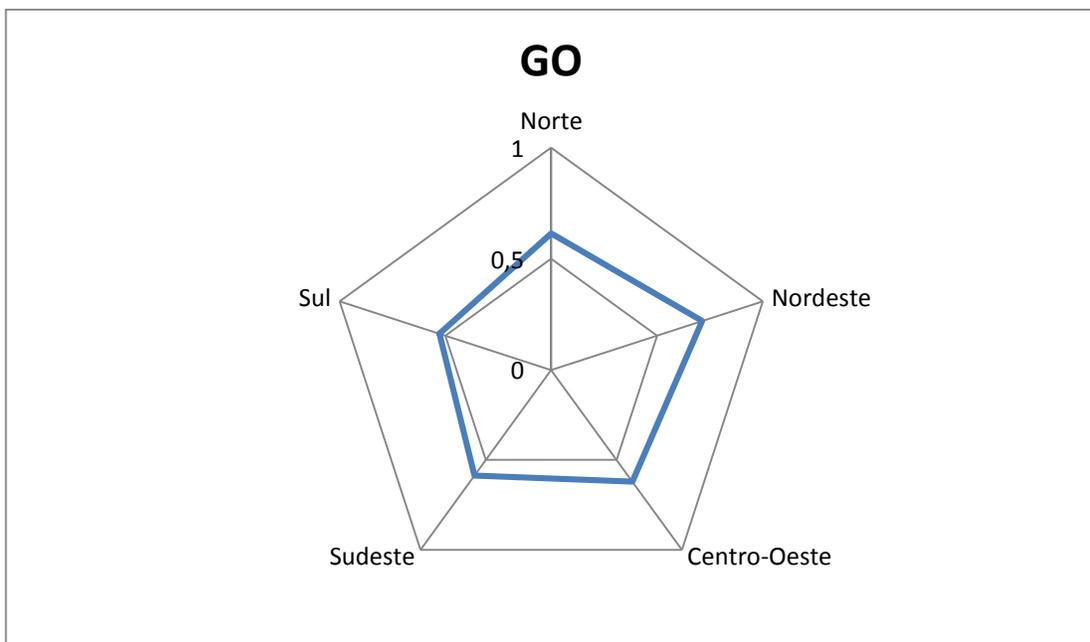
**Figura 24:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Espírito Santo para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Goiás (Figuras 25 a 27):**

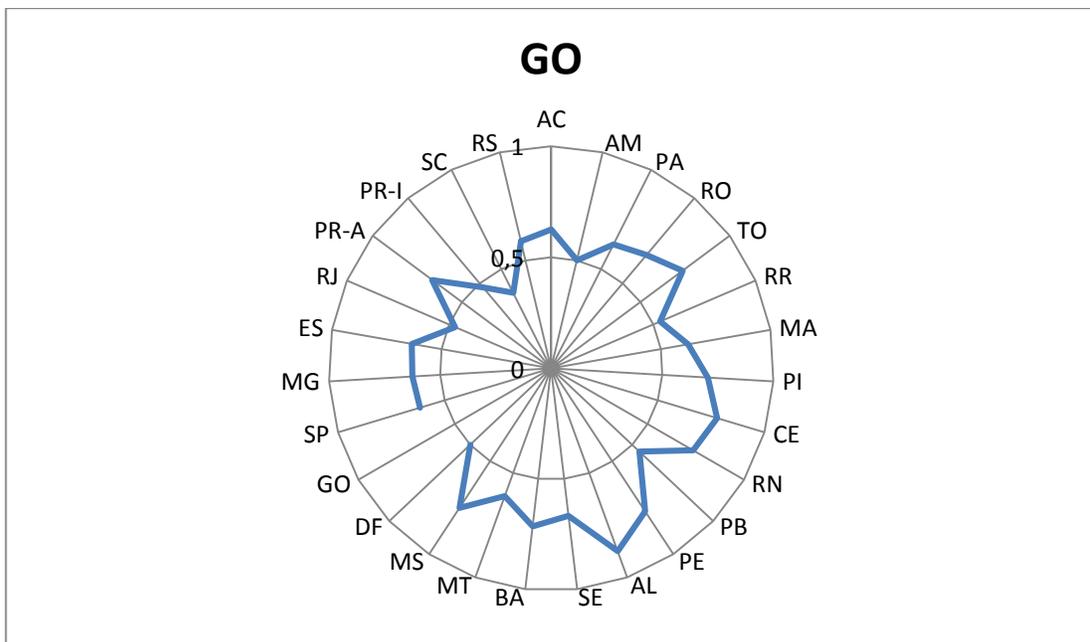
A Agência Goiânia de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, é o órgão responsável pela fiscalização de agrotóxicos no estado de Goiás. Esta por sua vez, exige o cadastramento de agrotóxicos conforme segue no diagrama de escopo abaixo. Esta solicita 8 documentos, cobra-se taxas no valor de R\$ 500,00 e possui legislação estadual vigente que regulamente a fiscalização do uso e a comercialização de agrotóxicos. O prazo de validade do cadastro estabelecido pela AGRODEFESA, se dá por tempo indeterminado e esses processos são controlados por meio do uso de uma planilha de Microsoft Word simples (Figura 25). O índice de similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou acima de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 26). Com praticamente todas as Unidades da Federação exceto com Santa Catarina (Figura 27).



**Figura 25:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Goiás. Elaborado com base em legislação estadual.



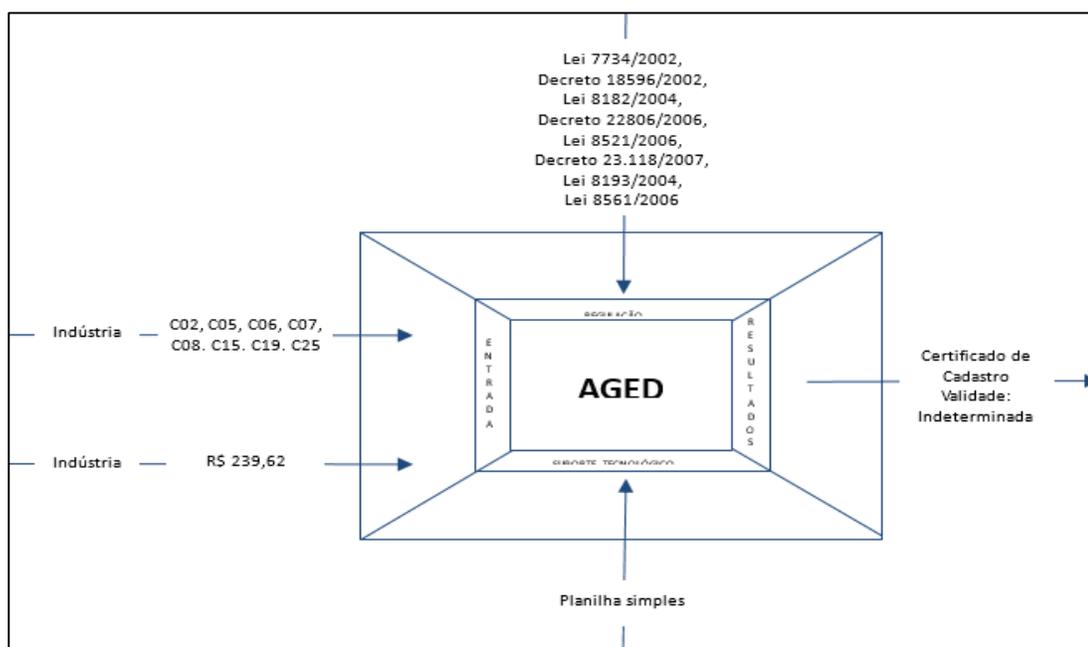
**Figura 26:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Goiás para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



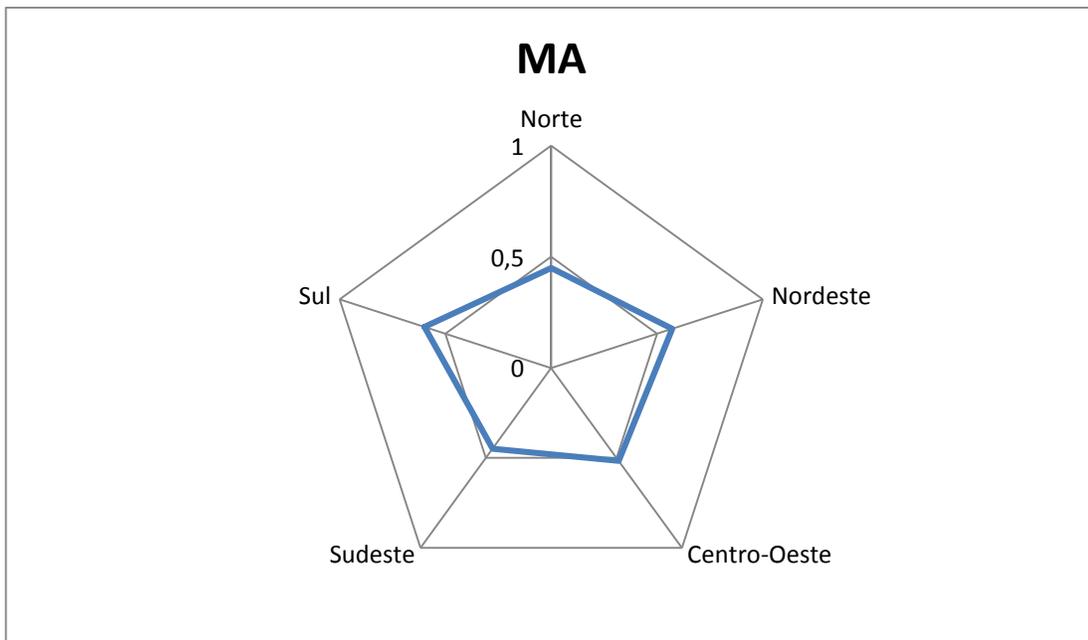
**Figura 27:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Goiás para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Maranhão (Figuras 28 a 30):**

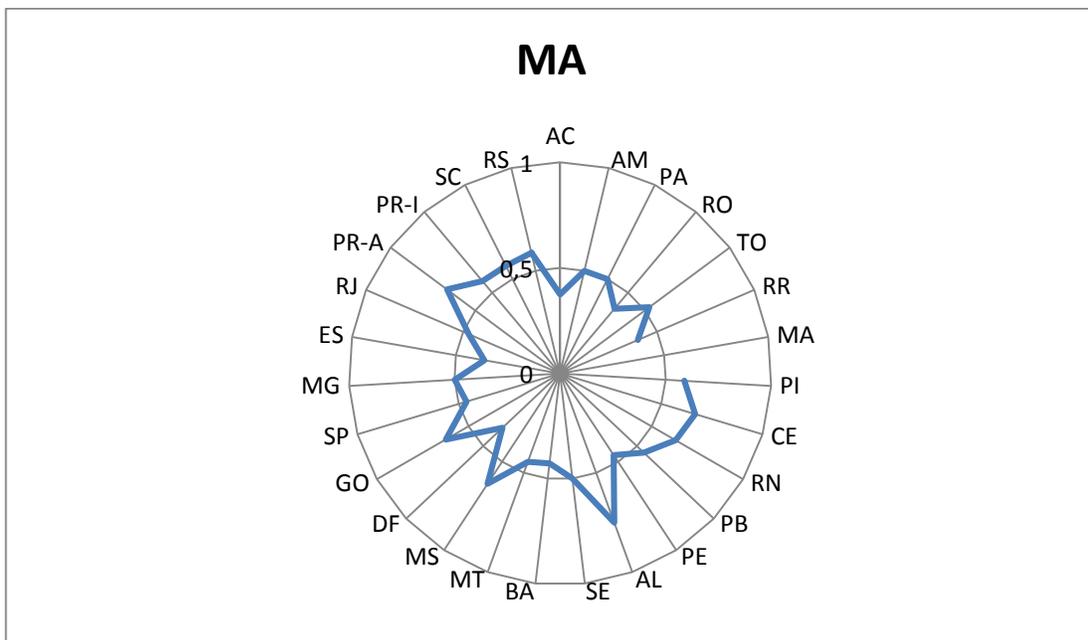
A AGED (Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão) é o órgão de defesa agropecuária do estado do Maranhão, que regulamenta e fiscaliza o uso e a comercialização de agrotóxicos no estado. Todavia, este solicita o cadastro de agrotóxicos devendo o requerente encaminhar oito documentos pertinentes conforme regulamenta as legislações estaduais vigentes. Deve ser paga a taxa no valor de R\$ 239,62, encaminhar juntamente com os demais documentos, o comprovante de pagamento desta. O prazo de validade do cadastro de agrotóxicos se dá por tempo indeterminado, o suporte técnico utilizado para administração e gestão desses processos tem sido feitos por uma planilha simples do word (Figura 28). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou em torno de 0,5 na comparação com as regiões (Figura 29) e, na comparação com as outras Unidades da Federação, com a região nordeste e sul principalmente com os estados do Alagoas e o Paraná (Adapar) (Figura 30).



**Figura 28:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Maranhão. Elaborado com base em legislação estadual.



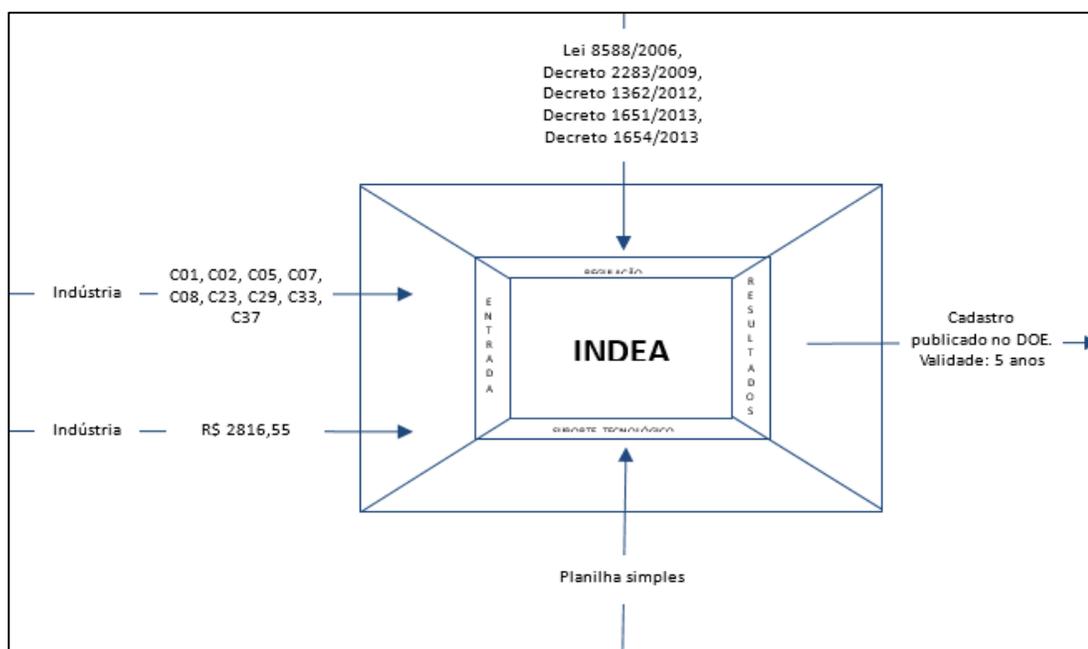
**Figura 29:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Maranhão para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



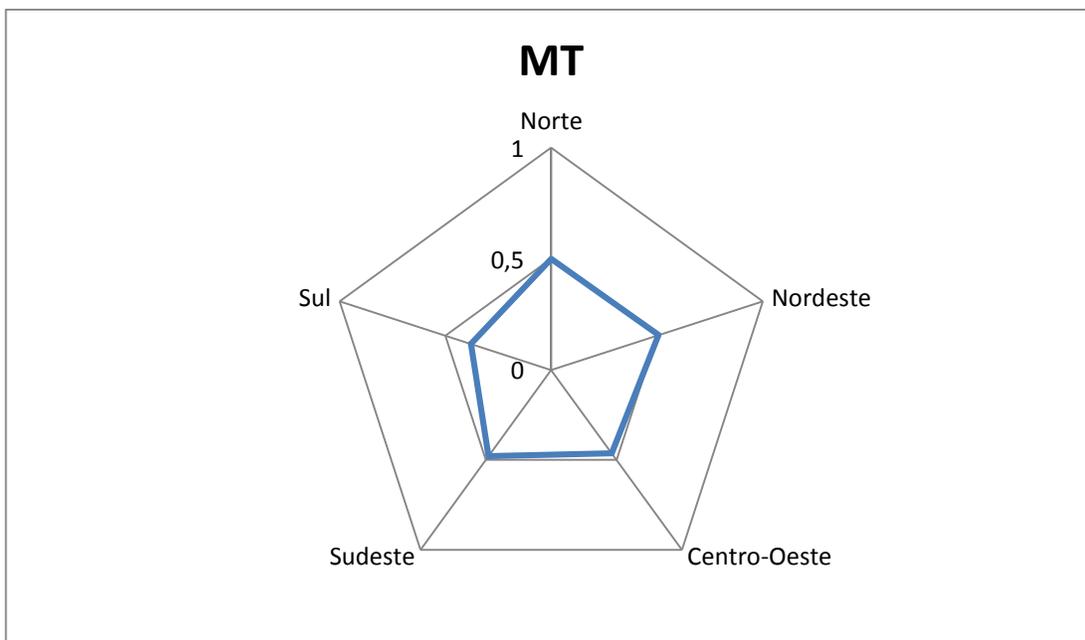
**Figura 30:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Maranhão para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Mato Grosso (Figuras 31 a 33):**

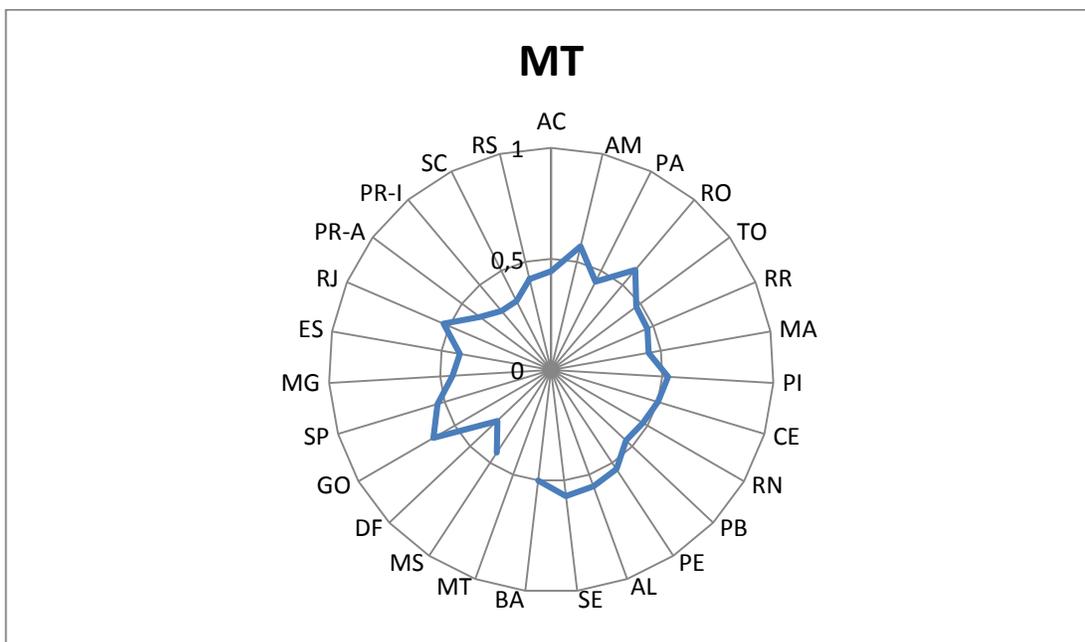
O órgão responsável pelo cadastro de agrotóxicos no Mato Grosso (INDEA) exige nove documentos para abertura de pedido de cadastro inicial de agrotóxicos e afins, exerce suas atividades com base em legislação estadual e cobra taxa de R\$ 2816,55. Uma planilha simples é utilizada para gerenciar essas informações. O cadastro é concedido através da publicação em Diário Oficial do Estado e tem validade de cinco anos (Figura 31). O conjunto de documentos exigidos pelo INDEA possui similaridade em torno de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras, exceto com a região Sul (Figura 32). Na comparação com as Unidades da Federação, a similaridade ficou em torno de 0,3 para os estados da região Sul e em torno de 0,5 com os estados das outras regiões (Figura 33).



**Figura 31:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Mato Grosso. Elaborado com base em legislação estadual.



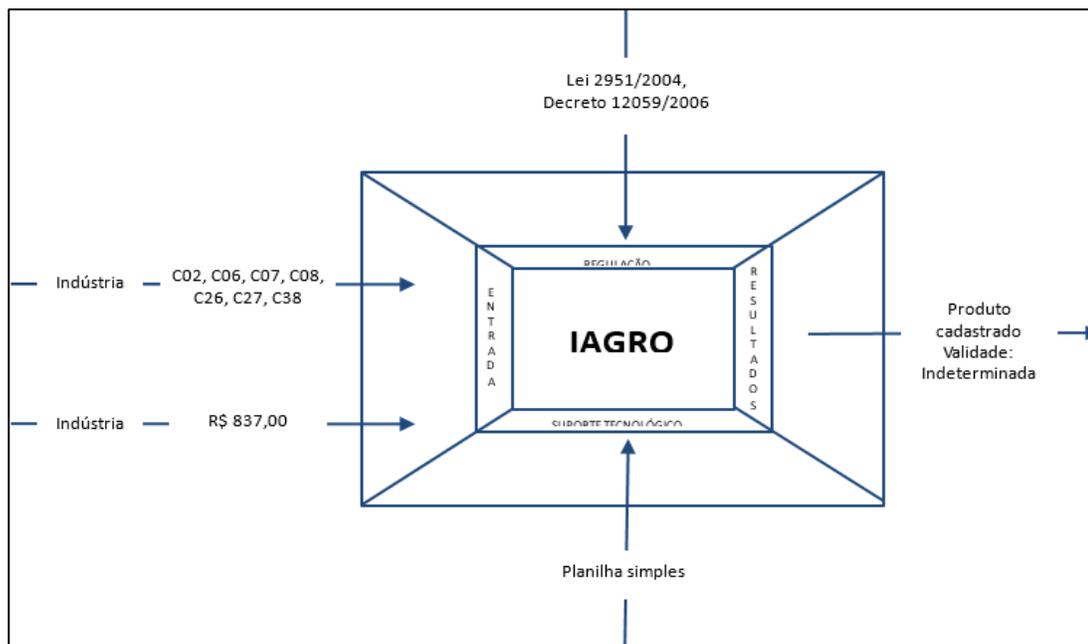
**Figura 32:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



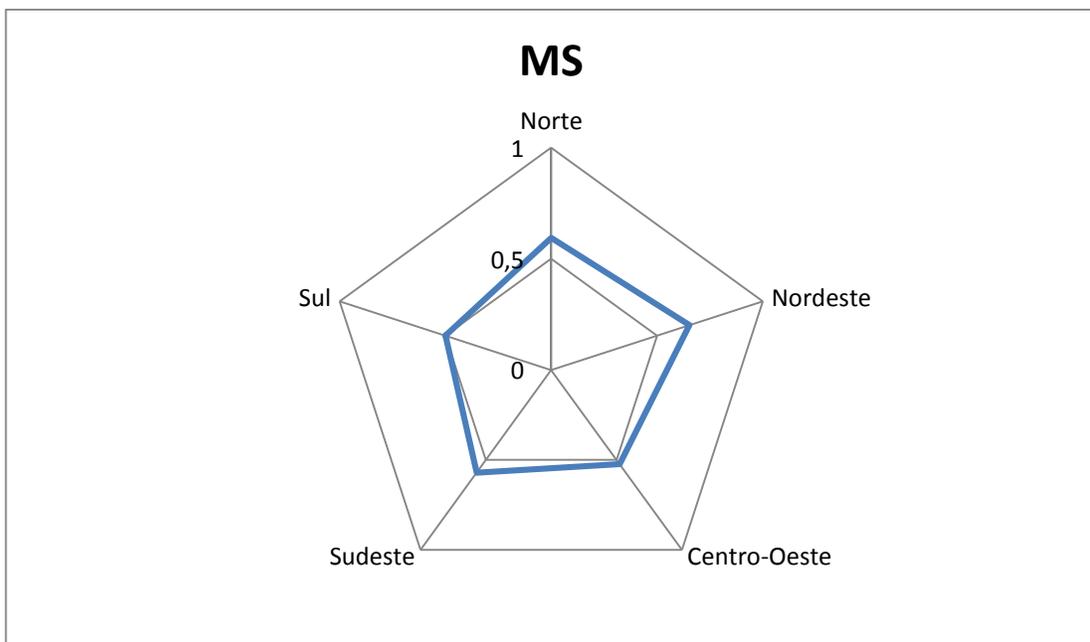
**Figura 33.** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Mato Grosso do Sul (Figuras 34 a 36):**

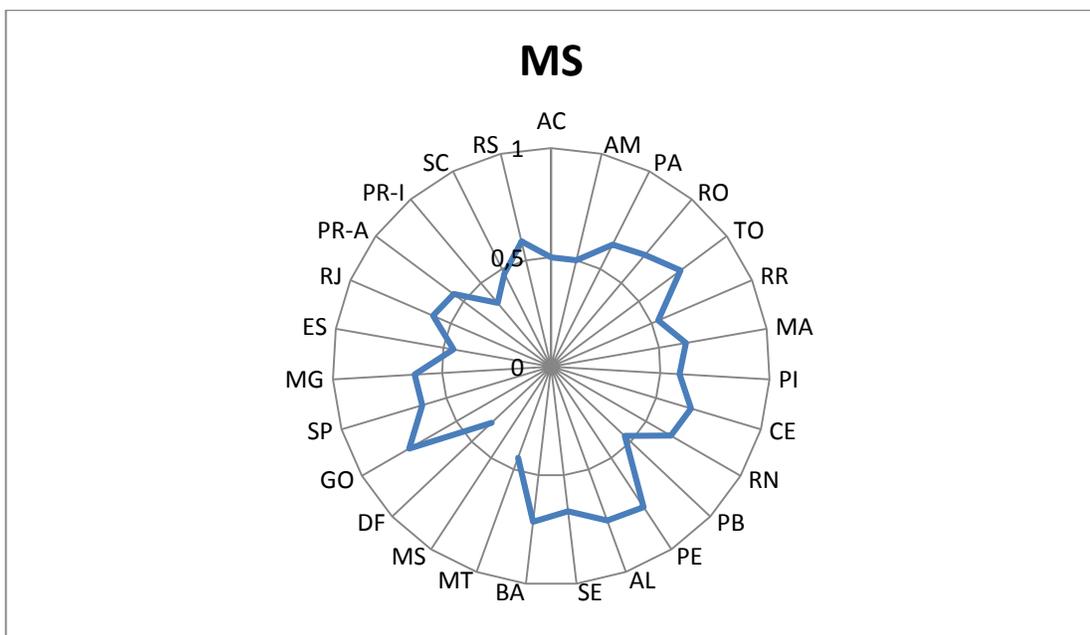
A IAGRO (Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Mato Grosso do Sul), é a Instituição Pública responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos e afins no estado do Mato Grosso do Sul. Esta solicita o cadastramento de agrotóxicos, do qual, requer o encaminhamento de oito documentos e o pagamento no valor de R\$ 837,00, para empresas e revendas de agrotóxicos que desejam comercializa-los no estado do Mato Grosso do Sul. O estado possui legislações estaduais vigentes que regulamenta esses processos. O prazo de validade do cadastro é indeterminado. O suporte técnico utilizado para administração desses processos referente a cadastro se dá por meio de uma planilha simples de word (Figura 34). Na comparação com regiões (Figura 35) e Unidades da Federação (Figura 36), o conjunto de documentos exigidos pela IAGRO possui similaridade em torno de 0,5 ou superior.



**Figura 34:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Mato Grosso do Sul. Elaborado com base em legislação estadual.



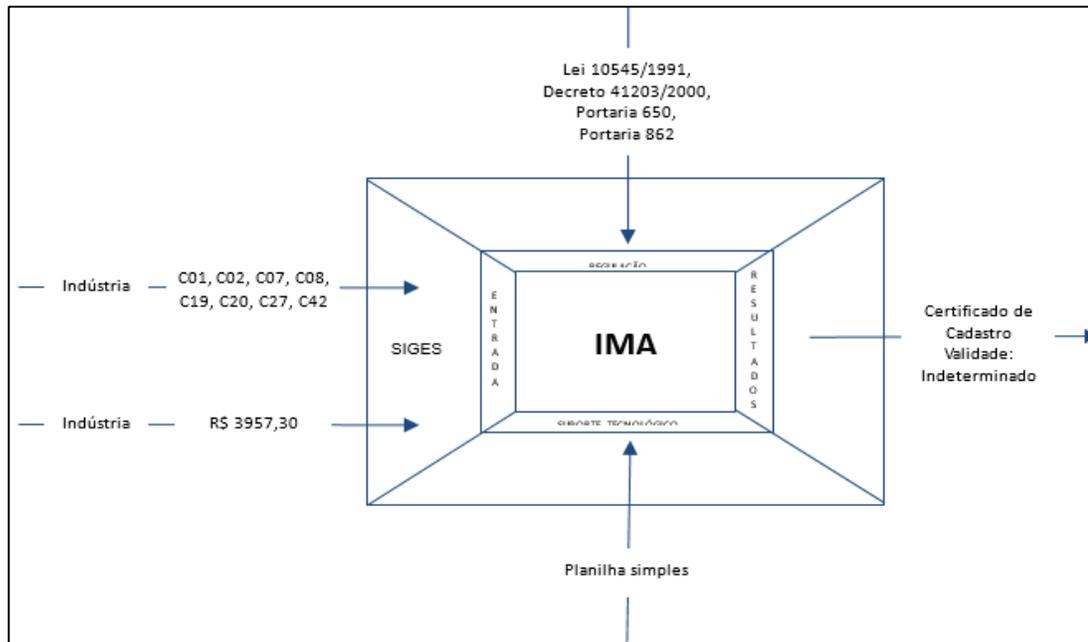
**Figura 35:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso do Sul para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



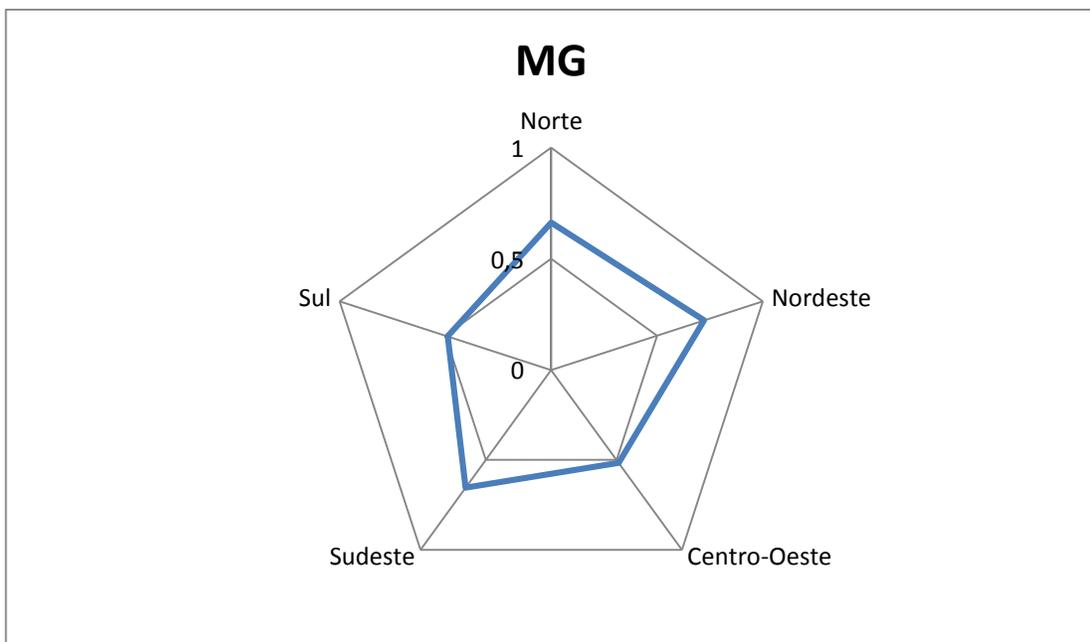
**Figura 36:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso do Sul para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Minas Gerais (Figuras 37 a 39):**

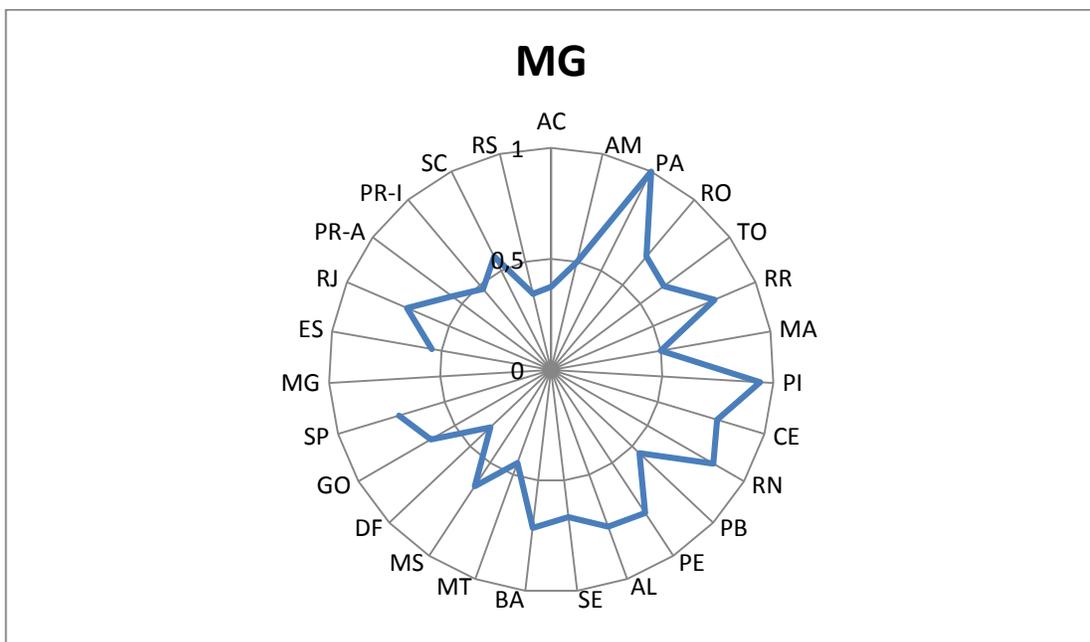
O órgão estadual de defesa agropecuária, responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos em Minas Gerais é o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Este exige o cadastramento estadual de agrotóxicos, requer o encaminhamento de oito documentos, o pagamento referente ao cadastro no valor de R\$ 3957,30. Possui legislações estaduais vigentes, que regulamentam a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado de Minas Gerais. O cadastramento possui prazo de renovação indeterminado. O meio do qual utilizam para administrar os processos é via software SIGES, sendo o suporte eletrônico de controle (Figura 37). Destacou por apresentar similaridade de 100% com o estado do Pará. Minas Gerais apresentou índice de similaridade superior a 0,5 na comparação com todas as regiões brasileiras (Figura 37) e com praticamente todas as Unidades da Federação (Figura 38). Esse índice ficou abaixo de 0,5 somente nas comparações com o Rio Grande do Sul, o Acre, o Paraná (IAC) e o Distrito Federal.



**Figura 37:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais. Elaborado com base em legislação estadual.



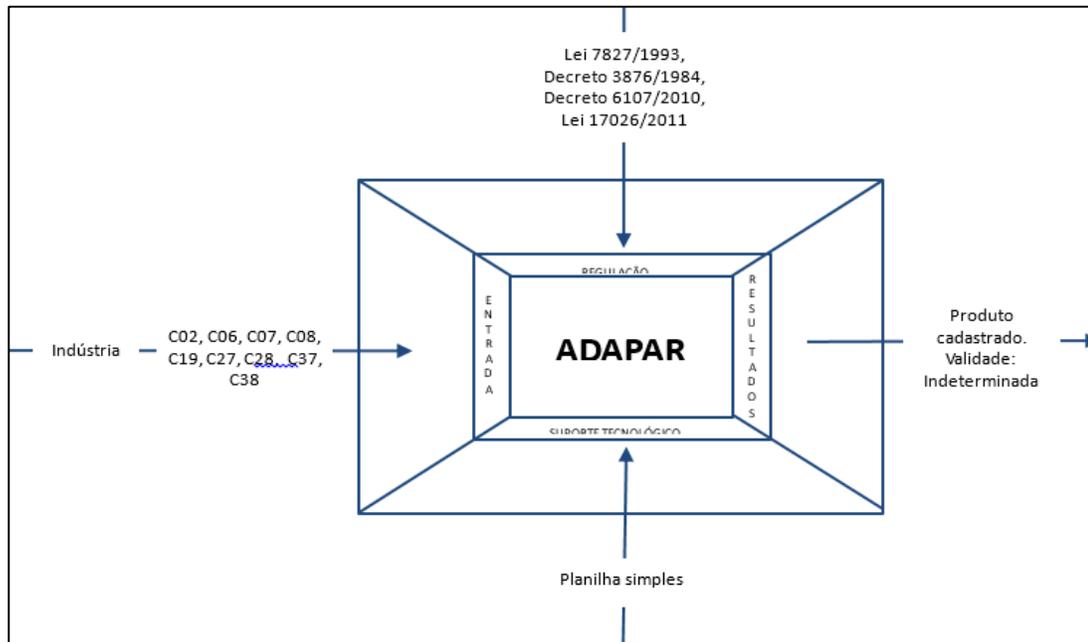
**Figura 38:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Minas Gerais para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



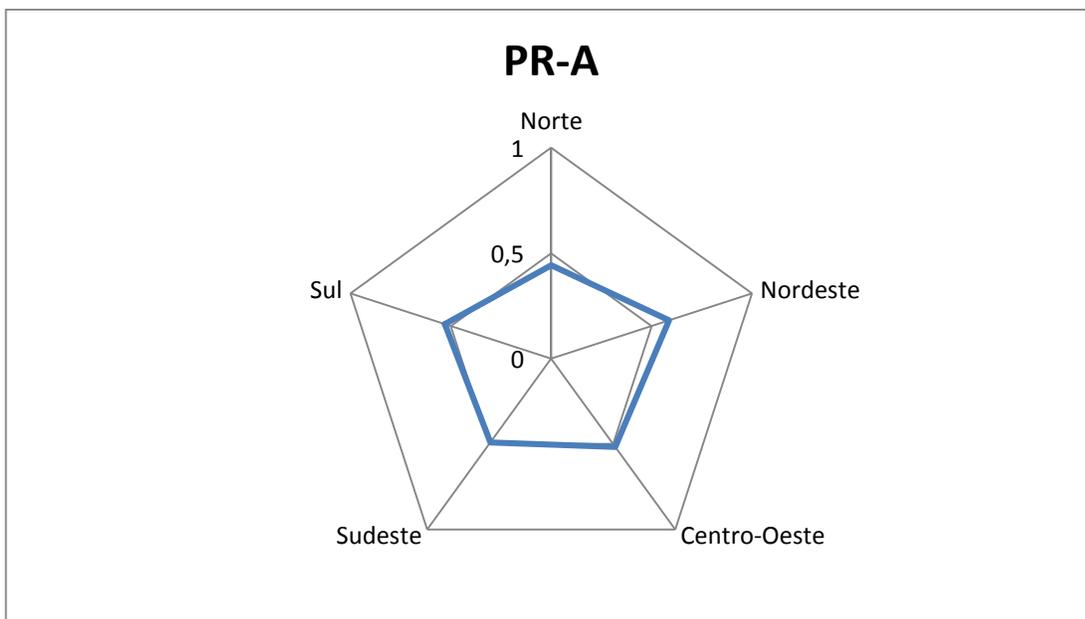
**Figura 39:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Minas Gerais para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Paraná (ADAPAR) (Figuras 40 a 42):**

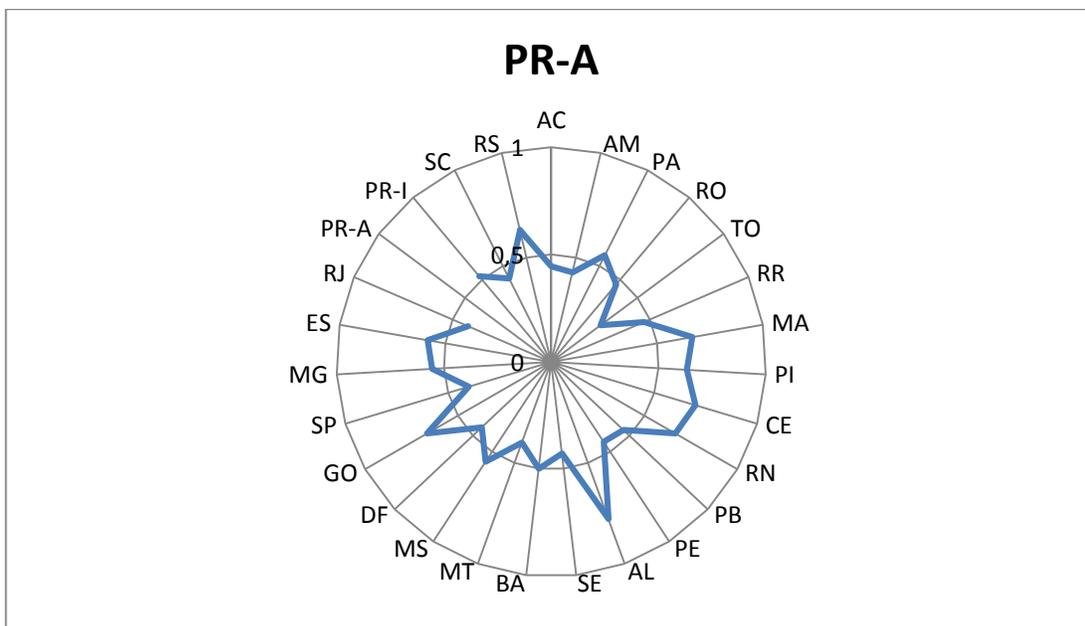
No estado do Paraná, há dois órgãos públicos estaduais responsáveis por requerer o cadastro de agrotóxicos no estado: a ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) e o IAP (Instituto Ambiental do Estado do Paraná). O ADAPAR, responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado do Paraná. Este por sua vez, solicita o encaminhamento, para requerer o cadastro estadual, de nove documentos e isentam a cobrança de taxas. Possuem legislação estadual que regulamenta a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado do Paraná. O cadastro tem validade indeterminada. O meio eletrônico de suporte para controle desses processos se dá por meio de uma planilha simples do Word (Figura 40). A similaridade do conjunto de documentos exigidos pela ADAPAR no cadastro inicial de agrotóxicos ficou em torno de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 41) e com as outras Unidades da Federação (Figura 42). Uma alta similaridade foi observada com o estado do Alagoas (Figura 42).



**Figura 40:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no órgão vinculado à Secretaria de Agricultura no Estado do Paraná. Elaborado com base em legislação estadual.



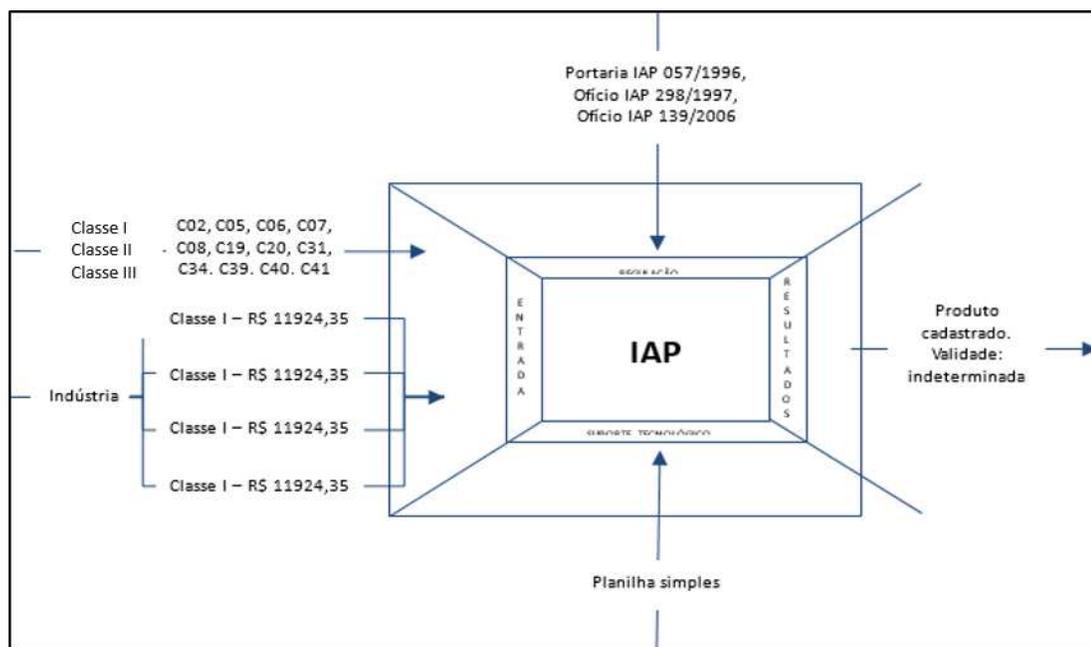
**Figura 41:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo órgão vinculado à Secretaria de Agricultura no Estado do Paraná para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



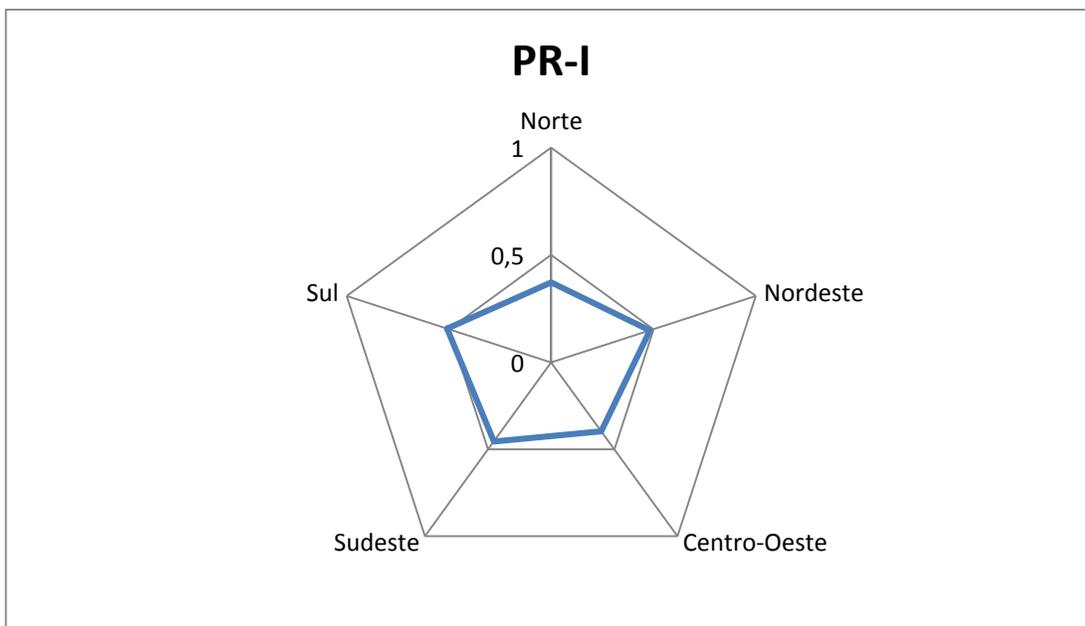
**Figura 42:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo órgão vinculado à Secretaria de Agricultura no Estado do Paraná para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Paraná (IAP) (Figuras 43 a 45):**

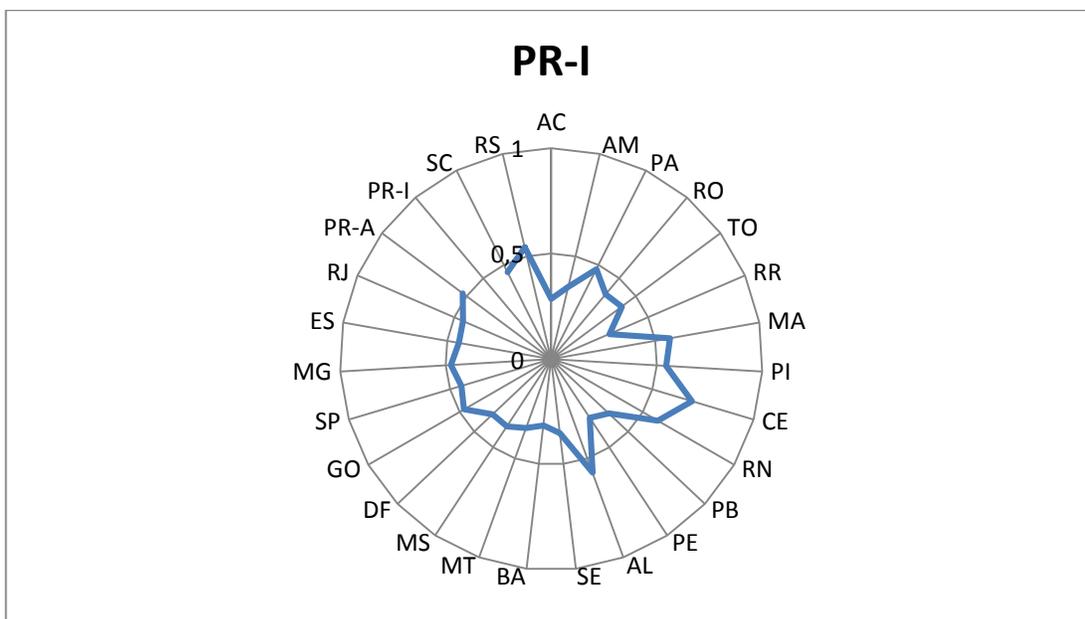
Ao IAP (Instituto Ambiental do Estado do Paraná), compete também a responsabilidade de requerer o cadastramento de agrotóxico no estado do Paraná. Este por sua vez, estabelece critérios para requerer o cadastro estadual de agrotóxicos, exige 12 documentos, cobra-se taxas por classe toxicologica mas no mesmo valor de R\$ 11.924, 95. Possui portarias e ofícios que regulamenta este processo de cadastro de agrotóxico, o prazo para renovação indeterminado e por meio de uma planilha simples faz-se o controle e suporte técnico eletrônico destes processos (Figura 44). O conjunto de documentos exigidos pelo IAP para cadastro inicial de agrotóxicos tem similaridade próxima ou abaixo de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 44) e com as Unidades da Federação (Figura 45), ficando acima desse patamar somente na comparação com o Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão e Alagoas.



**Figura 43:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no órgão vinculado à Secretaria de Meio-Ambiente no Estado do Paraná. Elaborado com base em legislação estadual.



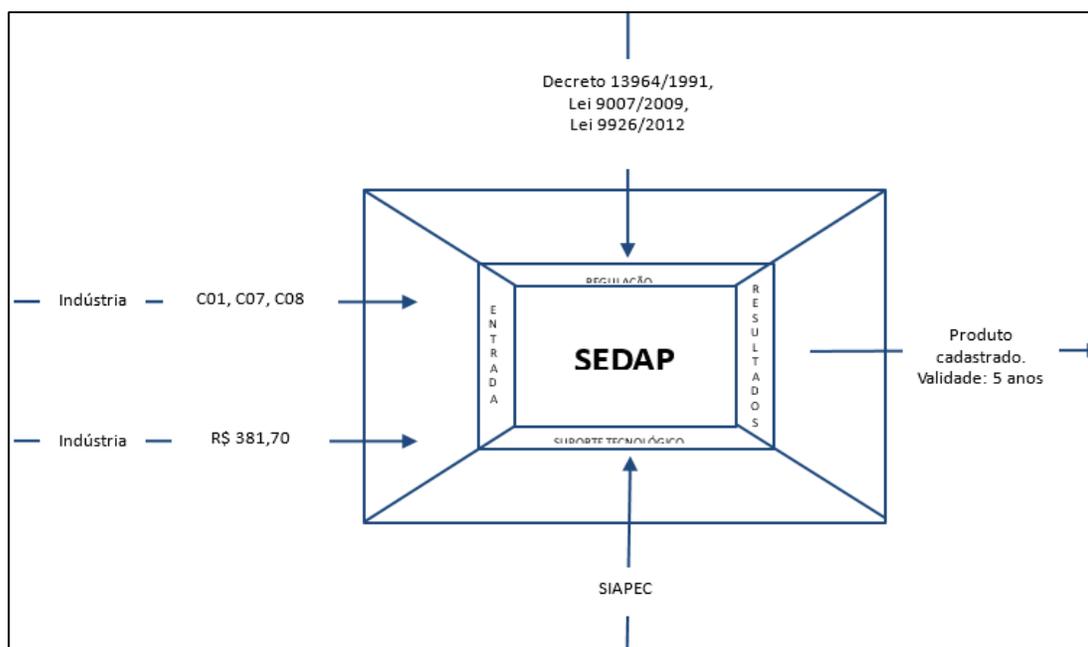
**Figura 44:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo órgão vinculado à Secretaria de Meio-Ambiente no Estado do Paraná para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



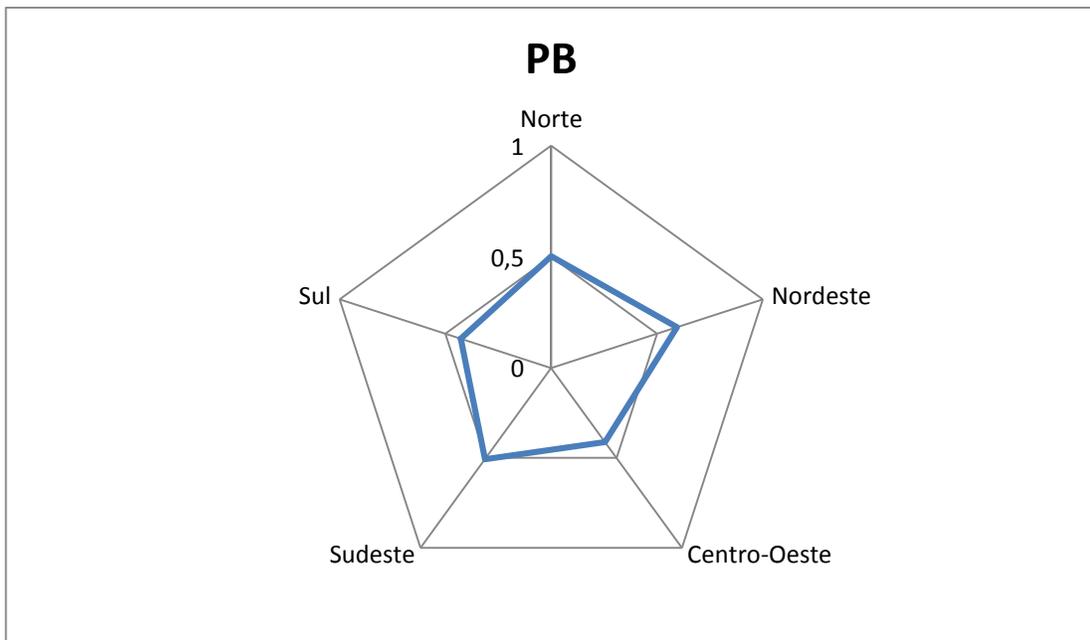
**Figura 45:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado órgão vinculado à Secretaria de Meio-Ambiente no Estado do Paraná para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Paraíba (Figuras 46 a 48):**

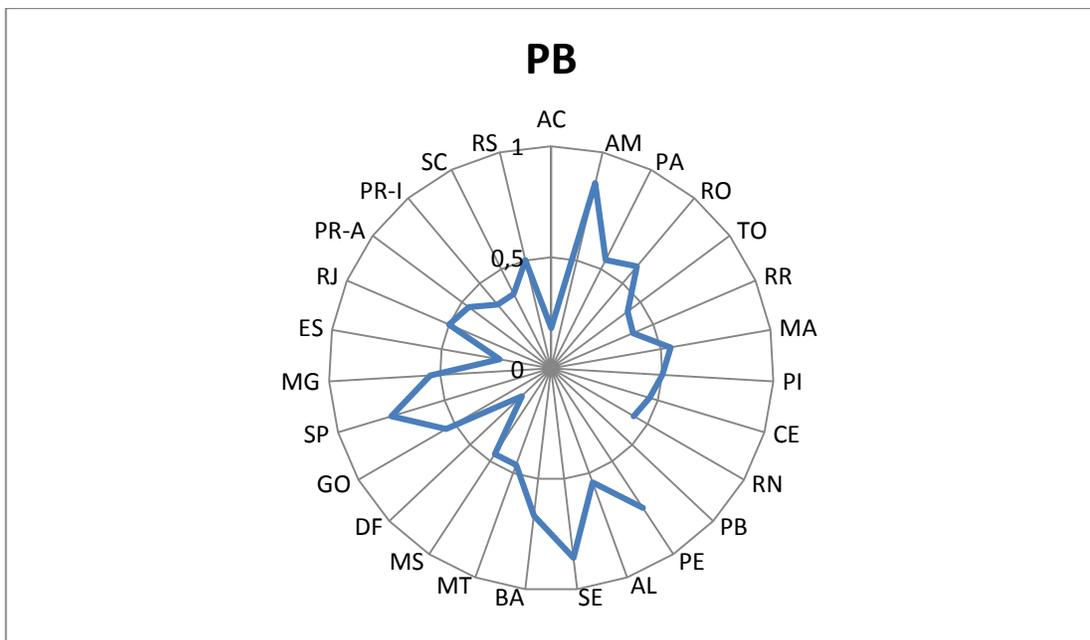
A SEDAP (Secretária do Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca), é o órgão público responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado da Paraíba. Ester requer, o cadastramento estadual de agrotóxicos onde exige para solicitação do mesmo 3 documentos, pagamento da taxa no valor de R\$ 381,70. A SEDAP possui normas, legislações vigentes que regulamentam a fiscalização estadual de agrotóxicos no estado da Paraíba, o prazo de validade é de 5 anos. O suporte eletrônico utilizado para controle da gestão desses processos se dá pelo software denominado SIAPEC ( Sistema de inspeção, avaliação e controle dos processos de fiscalização de agrotóxicos) (Figura 46). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou em torno de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 47), com grande variação nas comparações com as Unidades da Federação (Figura 48)



**Figura 46:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado da Paraíba. Elaborado com base em legislação estadual.



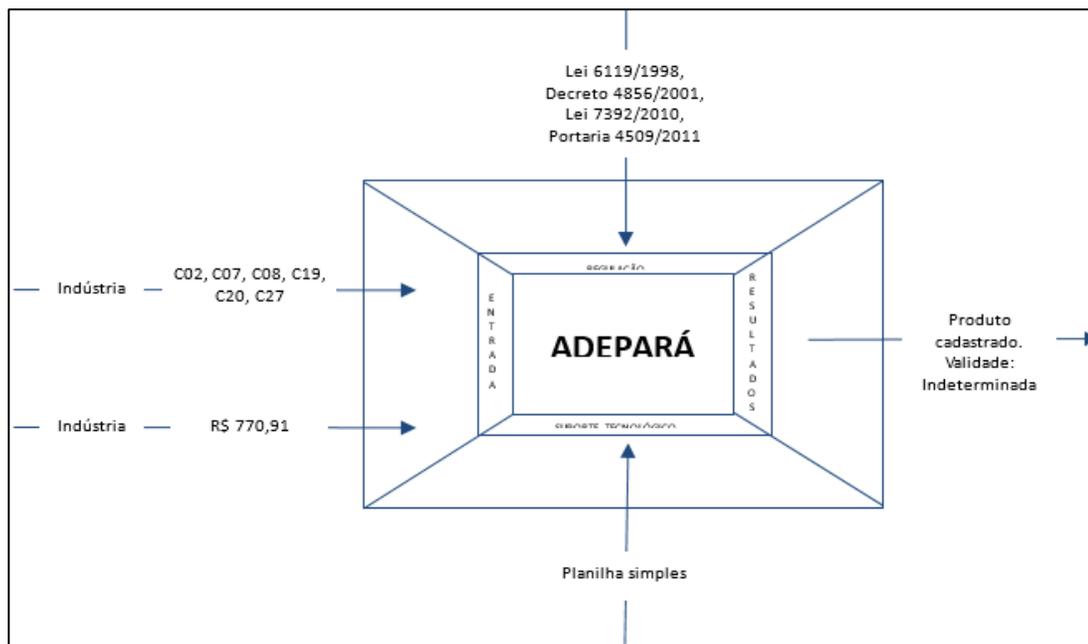
**Figura 47:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Paraíba para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



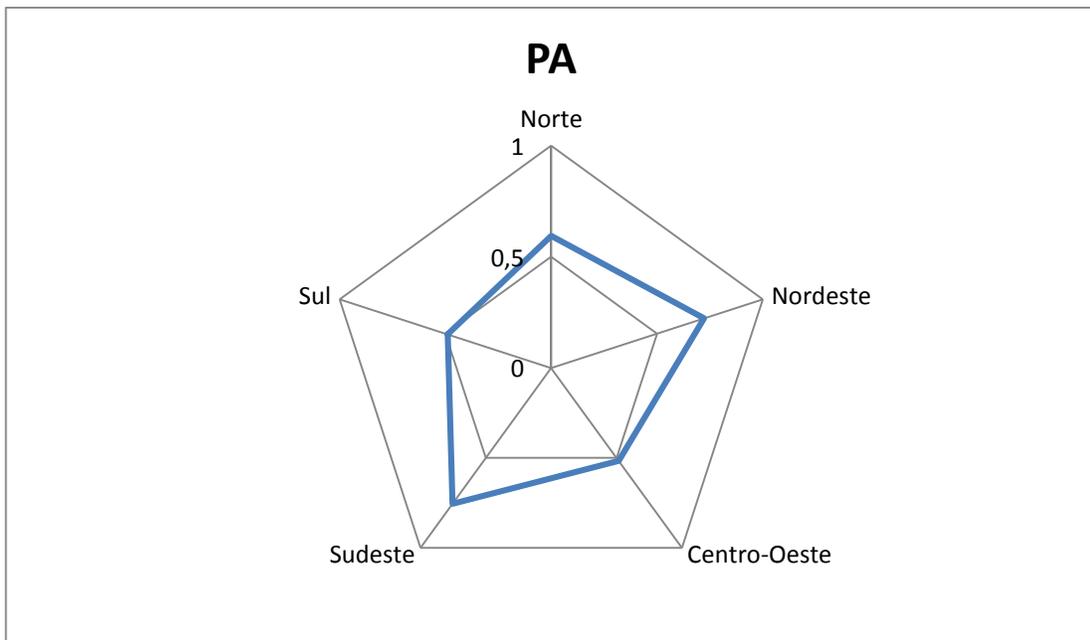
**Figura 48:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Paraíba para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Pará (Figuras 49 a 51):**

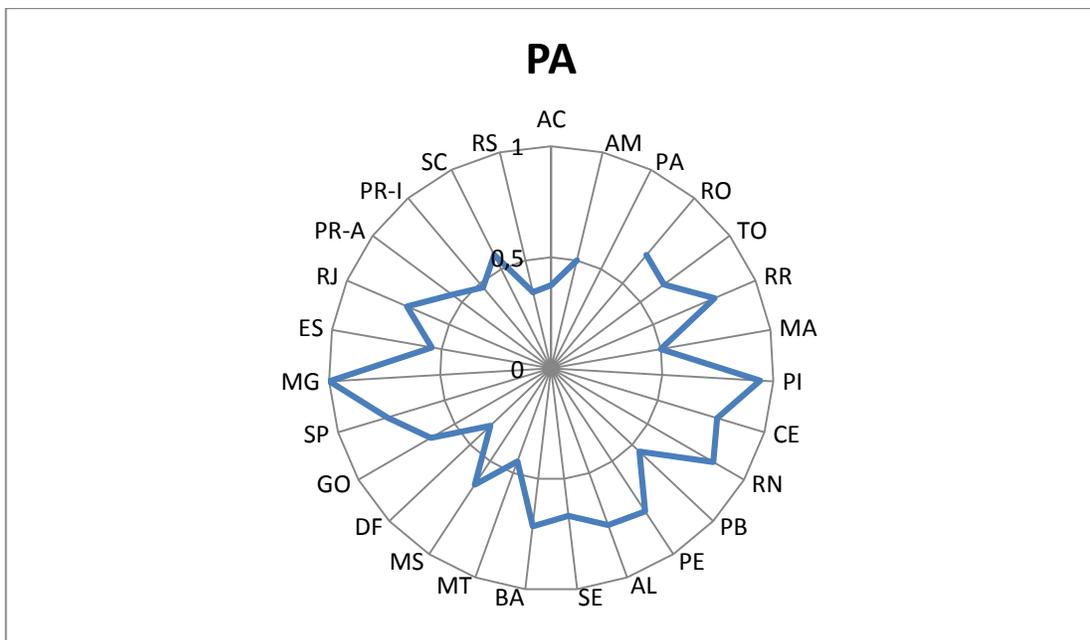
A ADEPARÁ (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará), é o órgão responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado do Pará. Para solicitação do cadastro de agrotóxicos, a ADEPARÁ exige o encaminhamento de 6 documentos, pagamento da taxa referente ao cadastro no valor de R\$ 770, 91, o prazo de validade do cadastro é por tempo indeterminado, conforme estabelecido nas legislações estaduais vigentes; o suporte tecnológico disponível é uma planilha simples do Word Office (Figura 49). O conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos no estado do Pará possui similaridade igual ou superior a 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 50) e com praticamente todas as Unidades da Federação (Figura 51). Destaca-se a similaridade de 100% com os estados de Minas Gerais e do Piauí (Figura 51).



**Figura 49:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Pará. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 50:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pará para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).

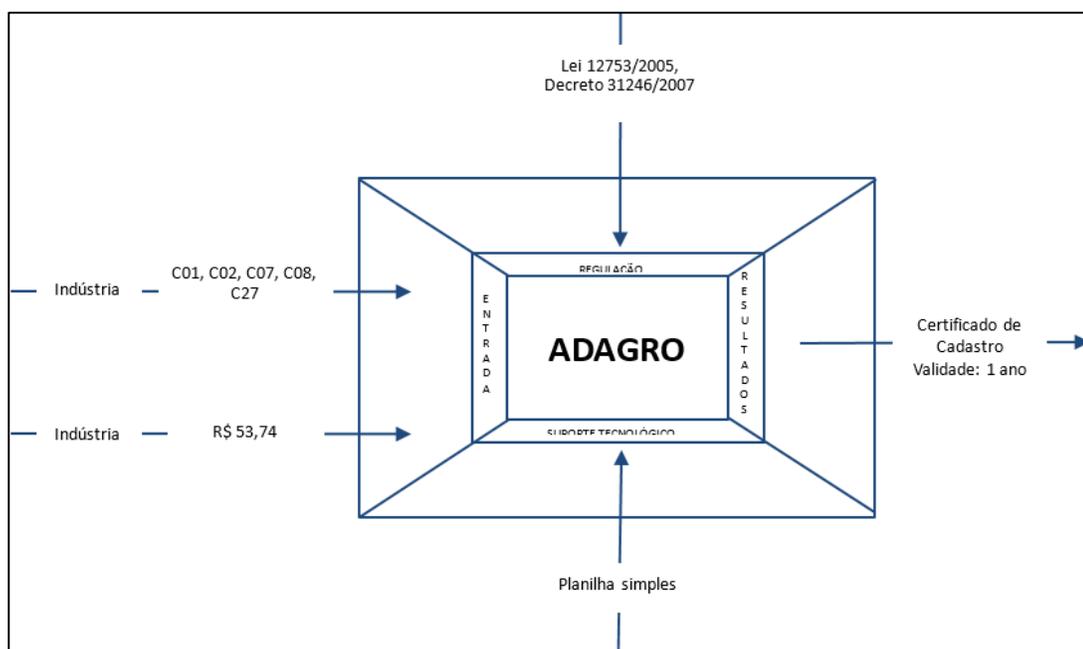


**Figura 51:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pará para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

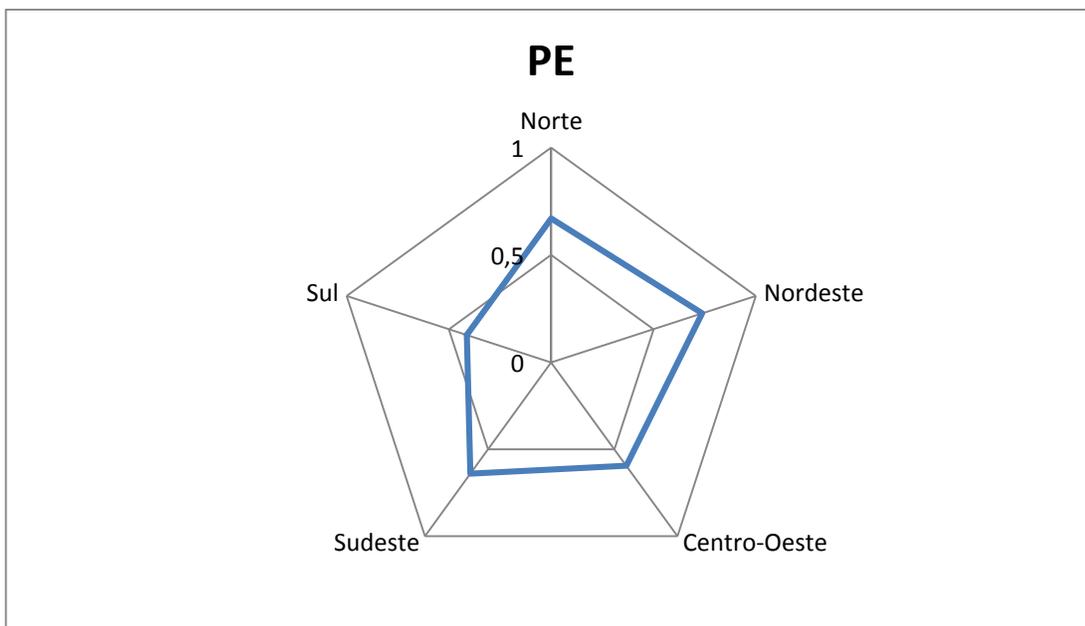
➤ **Pernambuco (Figuras 52 a 54):**

A ADAGRO é o órgão cadastrante de agrotóxicos e Afins no Pernambuco. São exigidos, para essa finalidade, cinco documentos e o pagamento de uma taxa de R\$ 53,74. O estado exerce suas atividades na área com base em legislação estadual própria e conta com o suporte de uma planilha simples do Word Microsoft Office. O certificado de cadastro tem validade de 1 ano (Figura 52).

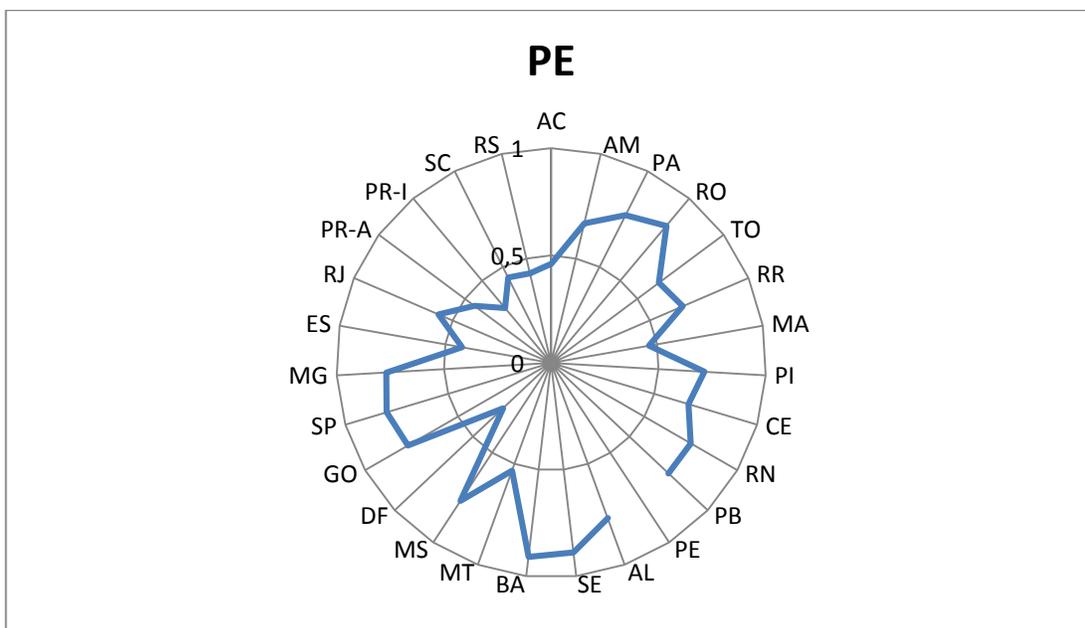
O conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pernambuco apresenta similaridade acima de 0,5 na comparação com todas as regiões brasileiras, exceto a região Sul (Figura 53). Na comparação com as Unidades da Federação, destaca-se a alta similaridade com os estados da Bahia, Sergipe e Rondônia (Figura 54).



**Figura 52:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Pernambuco. Elaborado com base em legislação estadual.



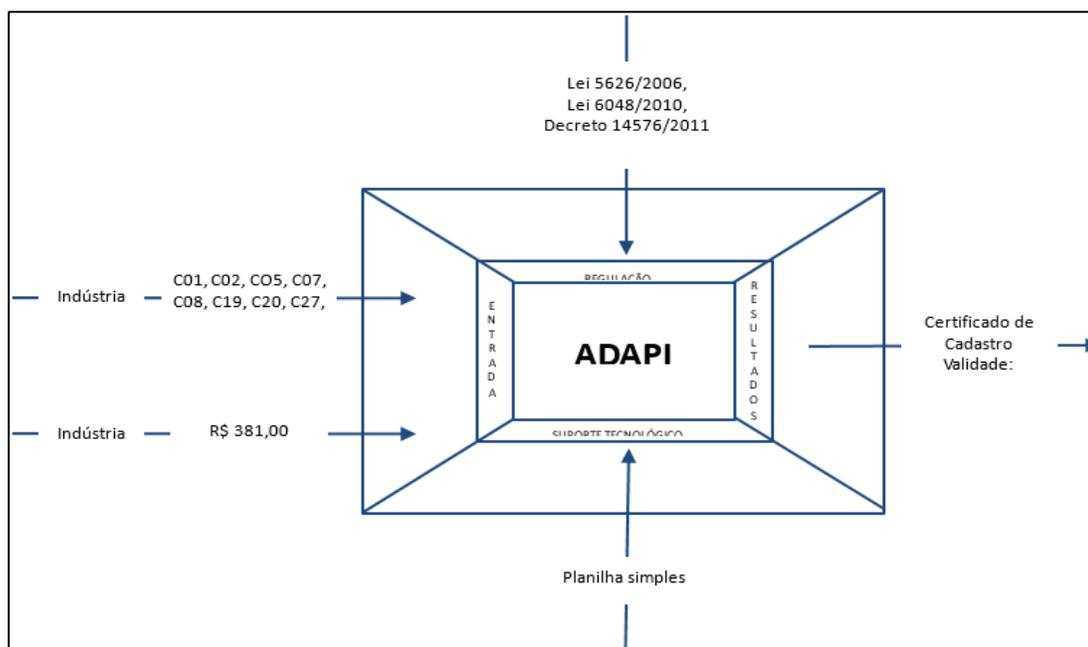
**Figura 53:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pernambuco para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



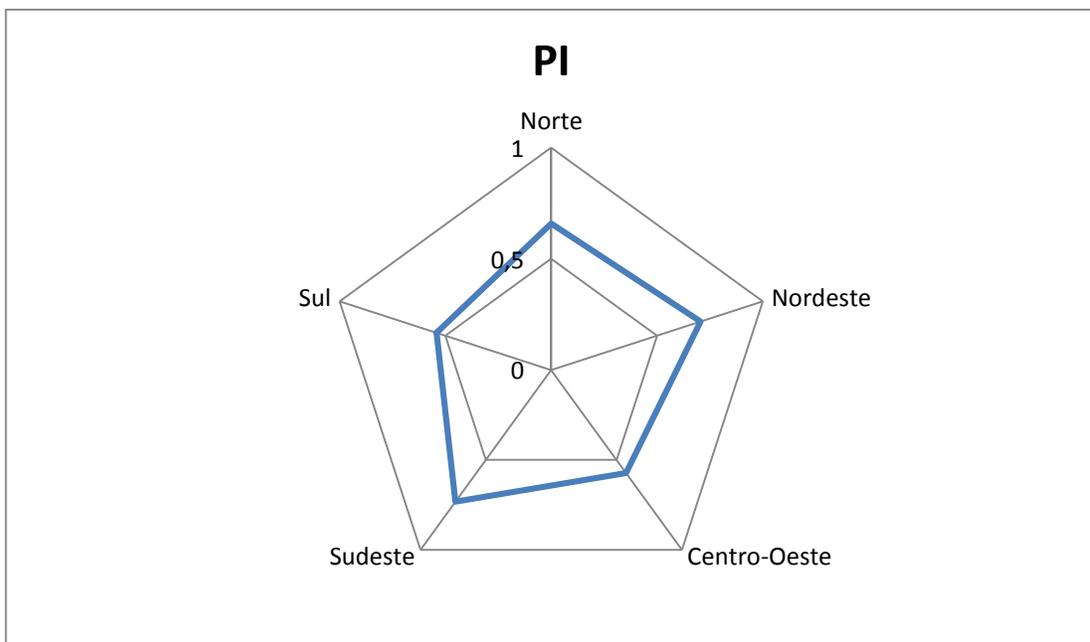
**Figura 54:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Acre para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Piauí (Figuras 55 a 57):**

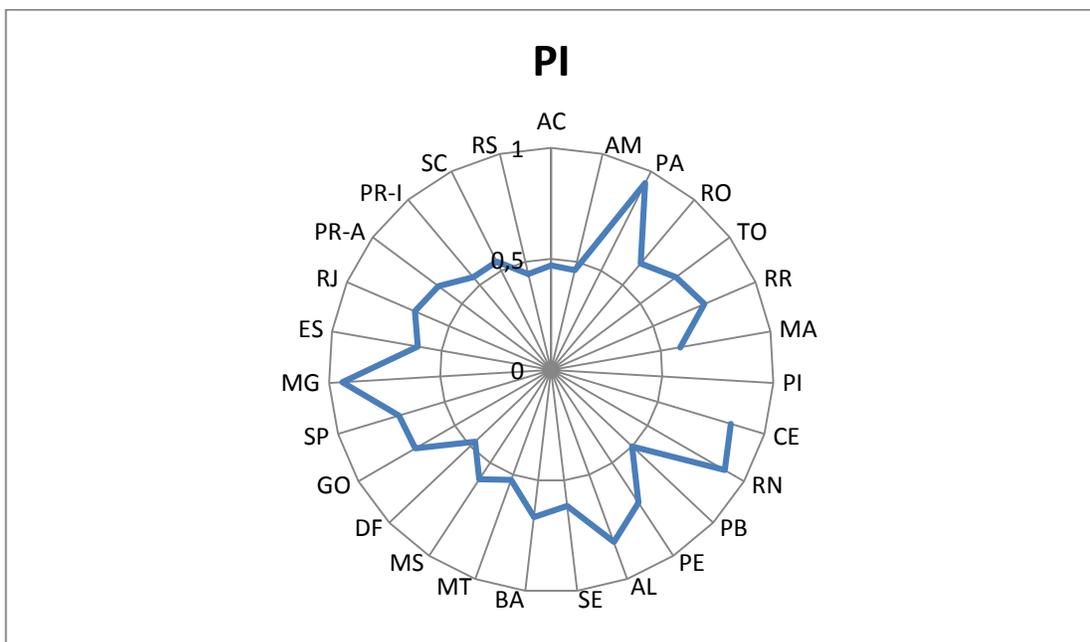
A ADAPI (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí) é o órgão responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no Piauí. Para solicitação do cadastro são exigidos nove documentos pertinentes, cobra-se taxa no valor de R\$ 381,00. Possui normas, legislações estaduais vigentes que regulamentam a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos. O cadastro tem validade indeterminada, por meio de uma planilha simples administram esses processos Microsoft Office Word simples (Figura 55). O índice de similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Piauí é superior a 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 56) e próximo ou acima desse patamar na comparação com as Unidades da Federação (Figura 57). Similaridade próxima de 100% com o estado de Minas Gerais e Pará.



**Figura 55:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Piauí. Elaborado com base em legislação estadual.



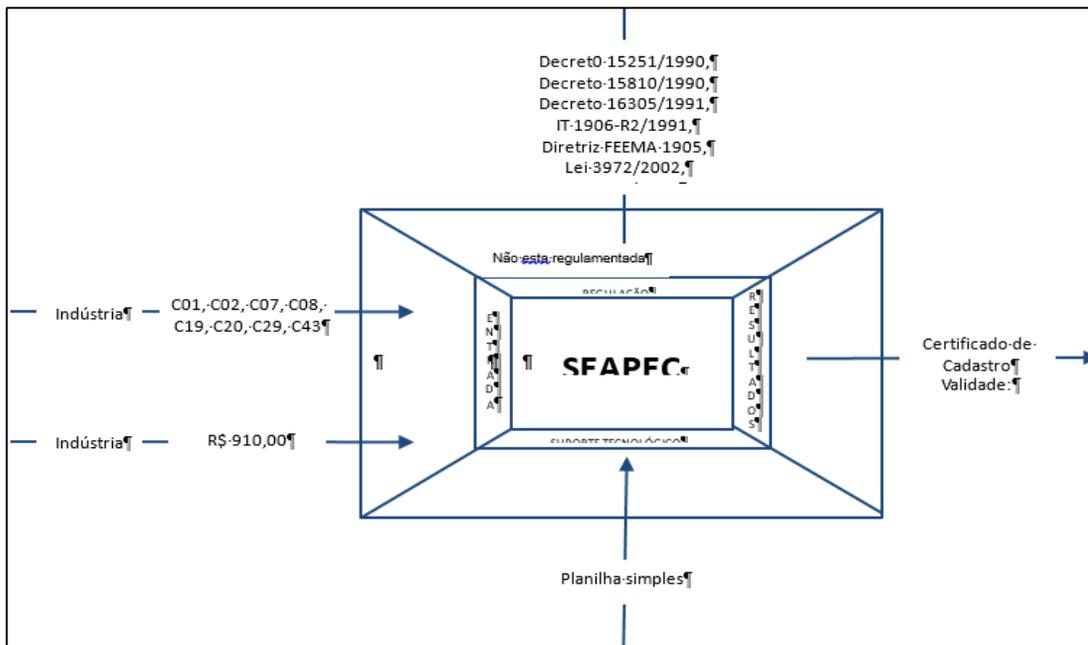
**Figura 56:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Piauí para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



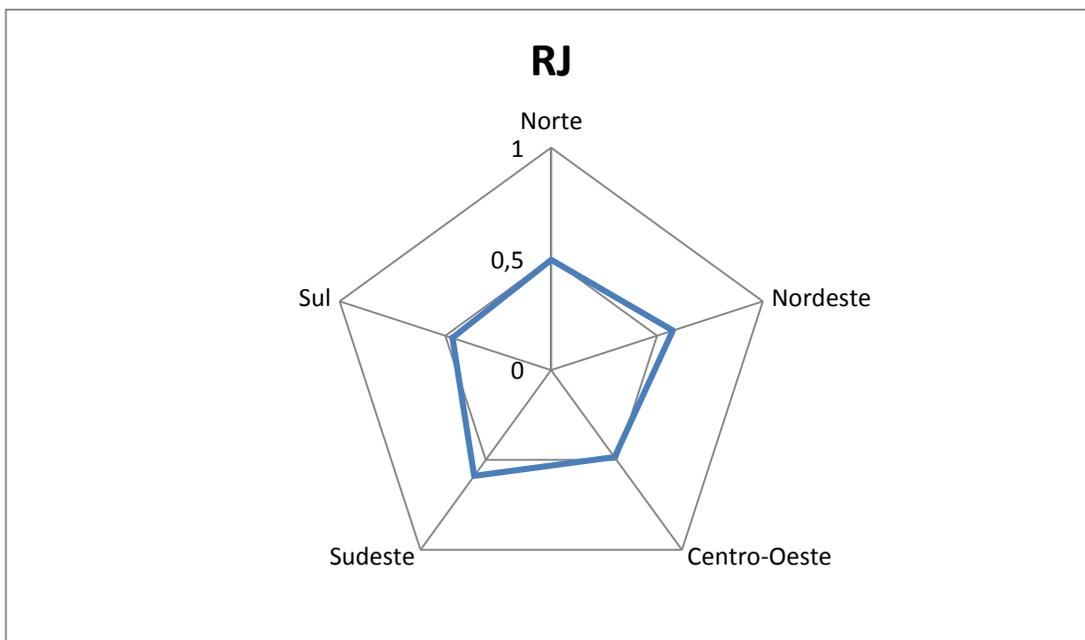
**Figura 57:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Piauí para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio de Janeiro (Figuras 58 a 60):**

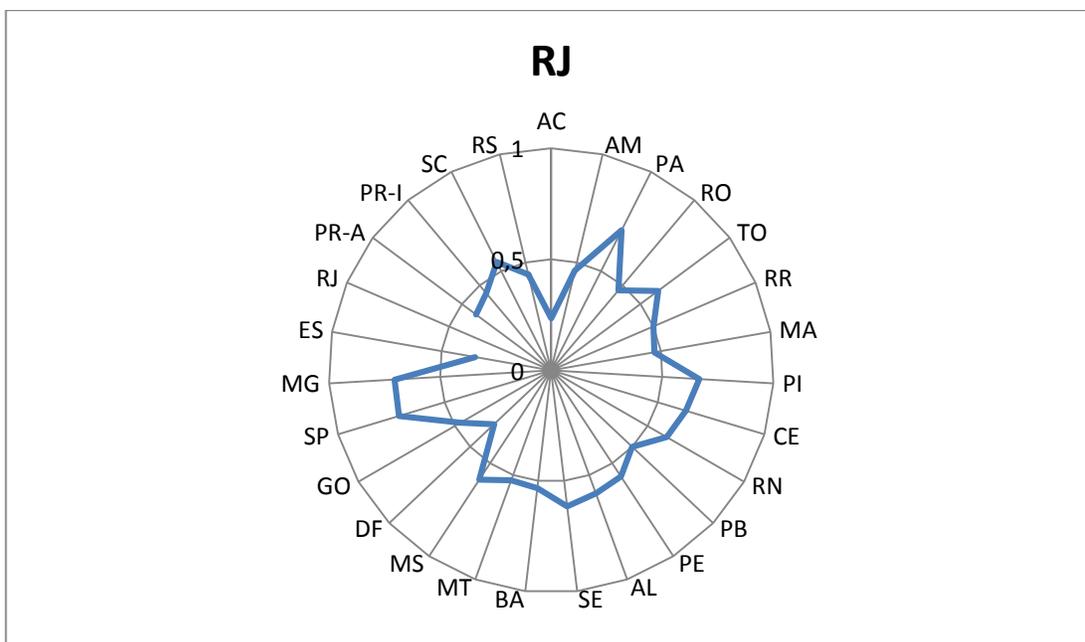
O Órgão estadual responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado do Rio de Janeiro é a Secretária do Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC/ RJ – Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA. A validade ainda não esta regulamentada, a SEAPEC pretendia validar o cadastro para 2 anos. Assim que tiver o regulamento da Lei 6.441/13, iniciará o procedimento de controle. Cobram-se taxas para requerimento do cadastro pelo estado, no valor de R\$ 910,00, meio pelo qual administram e controlam esse processo se dá por uso de uma planilha simples (Figura 58). O número de documentos exigidos pelo estado são 8. A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou em torno de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 59) e Unidades da Federação (Figura 60).



**Figura 58:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Rio de Janeiro. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 59:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio de Janeiro para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



**Figura 60:.** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio de Janeiro para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio Grande do Norte (Figuras 61 a 63):**

O IDIARN (Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte) é a Instituição Pública responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos pelo estado do Rio Grande do Norte. Para solicitar o cadastro de agrotóxicos, conforme orienta a Lei 8.672 necessita-se o encaminhamento de 11 documentos. Referente a cobranças este por sua vez não cobram taxas. O Estado do Rio Grande do Norte não tem cadastro de agrotóxico pela falta do Decreto que regulamenta a Lei 8.672, de 8 de julho de 2005 e da publicação da Lei de taxas que até o momento não estão regulamentado, vigente. O cadastro deveria ser feito no Estado pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN), mas pela falta do Decreto e a Lei de taxa não está sendo feito (Figura 61).

Os documentos exigidos pelo Rio Grande do Norte para cadastro inicial de agrotóxicos e afins são semelhantes aos exigidos pelas outras Unidades da Federação (Figura 63) e regiões brasileiras (Figura 62), ficando acima ou próximo a 0,5 em todas as comparações.

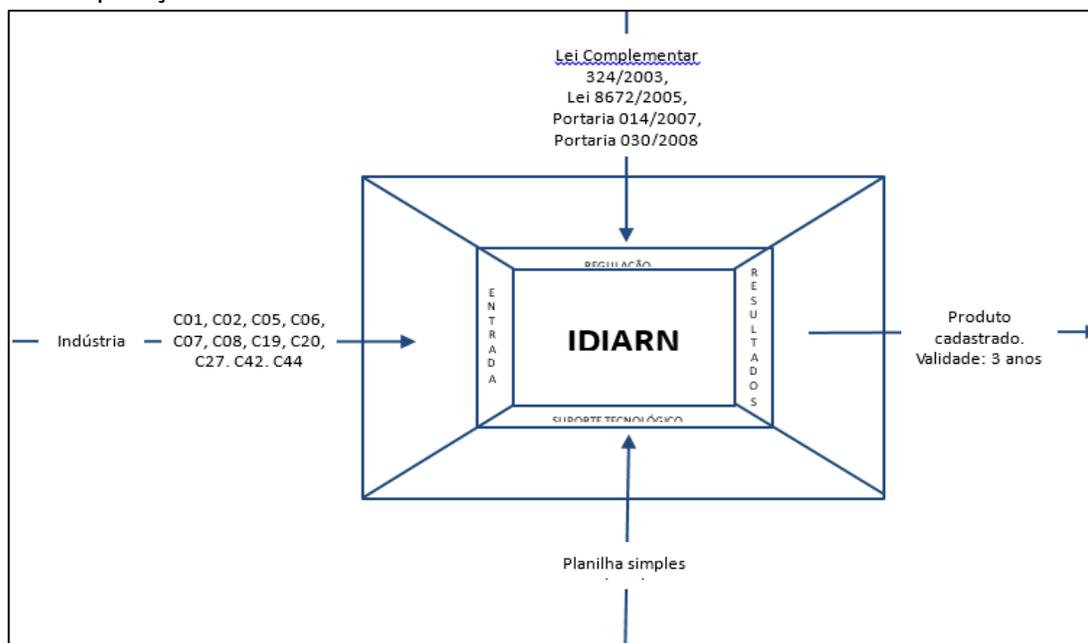
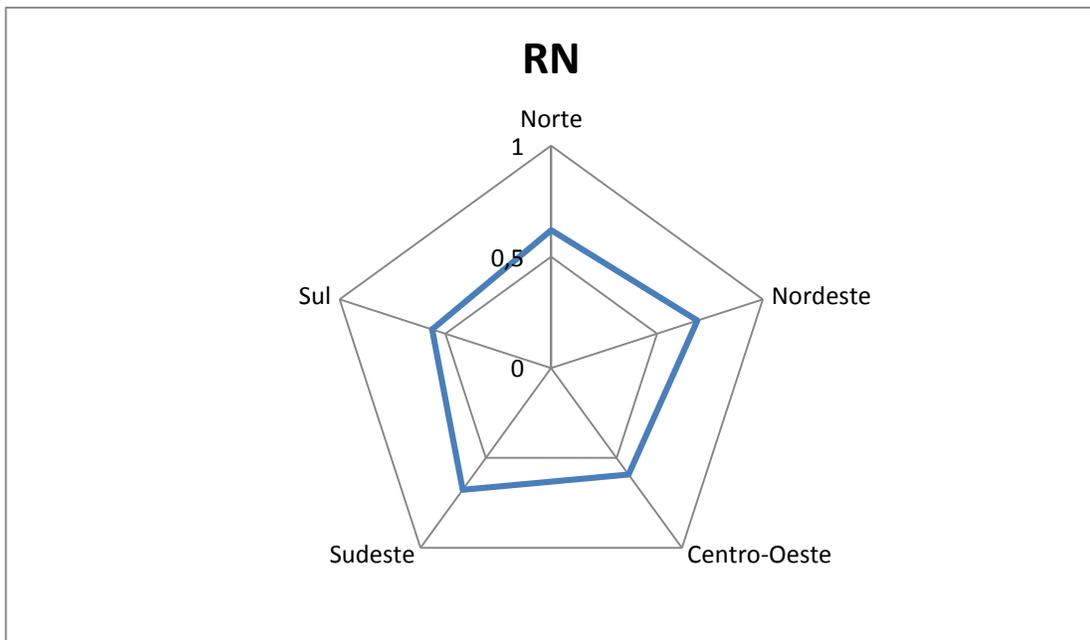
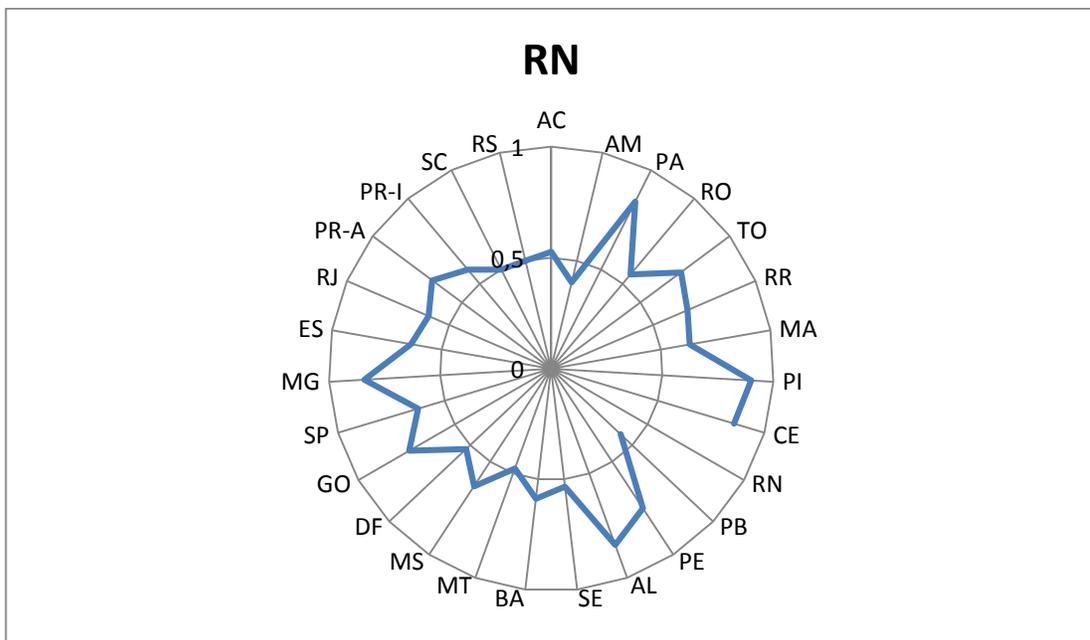


Figura 61. Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Norte. Elaborado com base em legislação estadual.



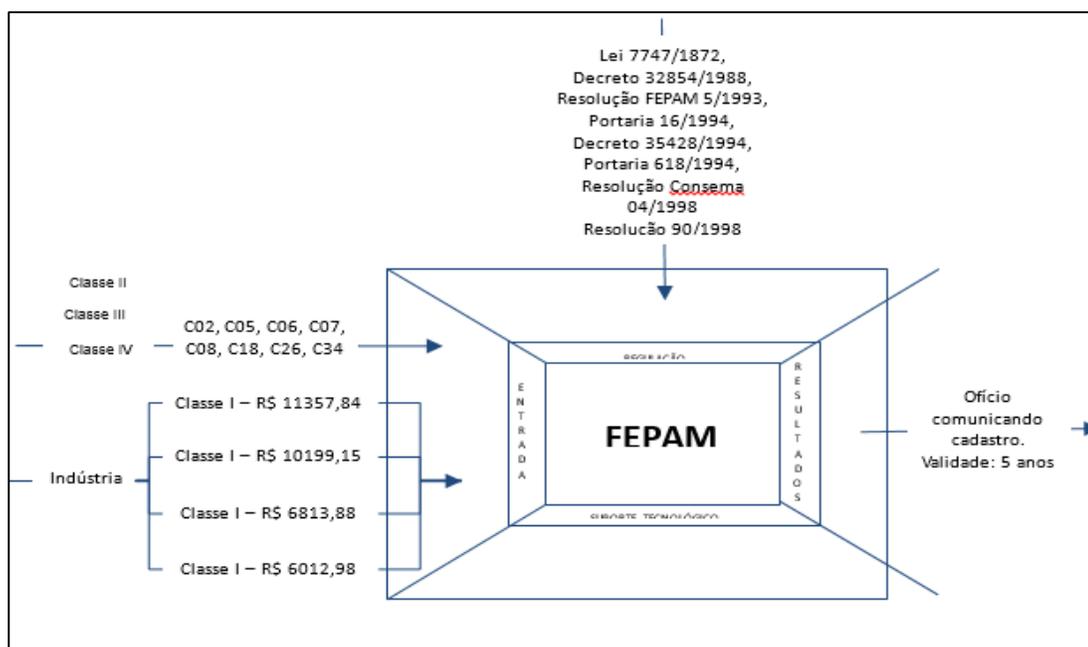
**Figura 62.** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio Grande do Norte para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



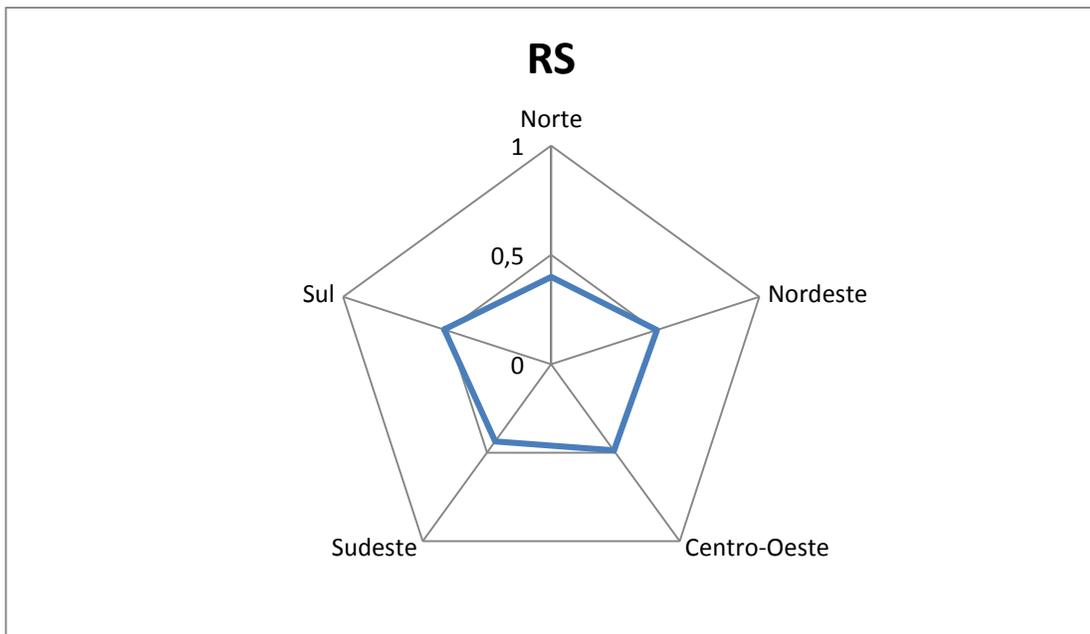
**Figura 63:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio Grande do Norte para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio Grande do Sul (Figuras 64 a 66):**

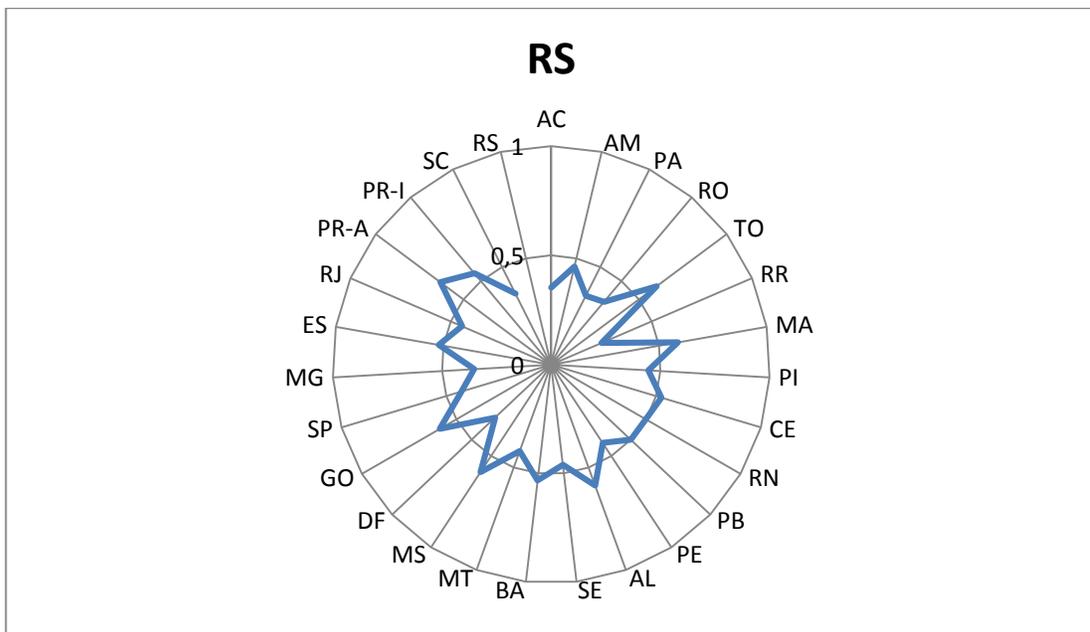
A Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM é o órgão responsável pela fiscalização do uso e comercialização de agrotóxicos no estado do Rio Grande do Sul. Para a solicitação de cadastro de agrotóxicos, exigem apresentação de 8 documentos, existe a cobrança de taxas cujo valores variam conforme a classificação toxicológica do agroquímico. Possuem legislações estaduais vigentes que regulamenta a fiscalização do uso e comércio de agrotóxico no estado do Rio Grande do Sul. Não há suporte tecnológico empregado para administração desses processos pelo estado, o prazo de validade referente ao cadastro de agrotóxicos se dá por 5 anos devendo ser renovado por igual período (Figura 64). A similaridade do conjunto de documentos exigidos pela FEPAM para concessão de cadastro de agrotóxicos e afins ficou próxima ou abaixo de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 65) e Unidades da Federação (Figura 66).



**Figura 64:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Sul. Elaborado com base em legislação estadual.



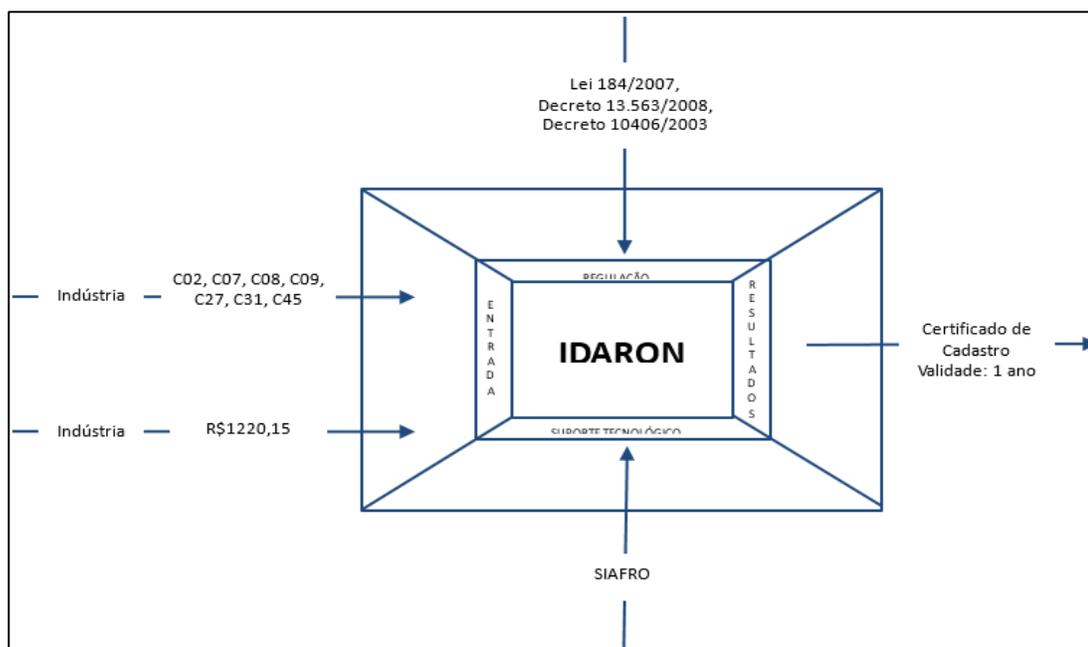
**Figura 65:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio Grande do Sul para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



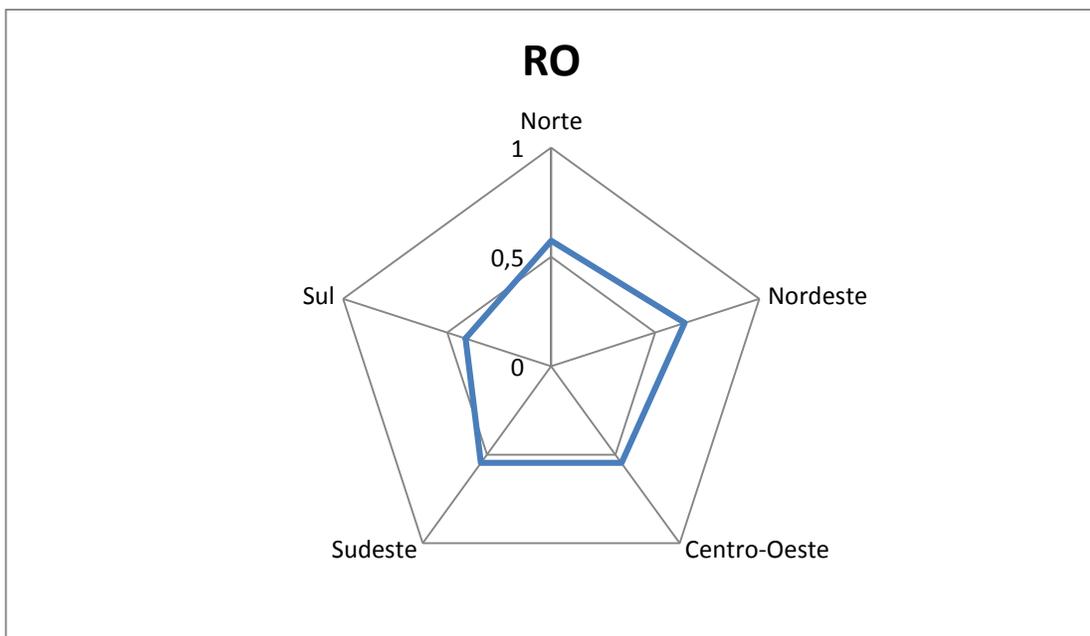
**Figura 66:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio Grande do Sul para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rondônia (Figuras 67 a 69):**

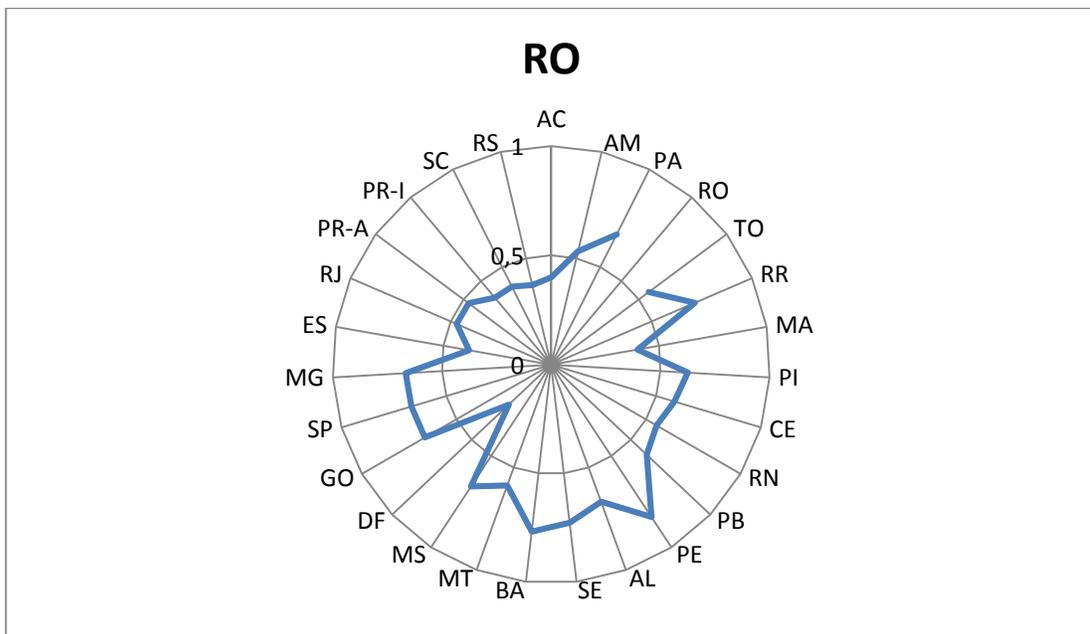
A IDARON (Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia) é o órgão público competente para fiscalizar o uso e comércio de agrotóxicos no estado de Rondônia. Fazem o cadastro de agrotóxicos no estado, solicitam o encaminhamento de 7 documentos para requerer o cadastro, cobram-se taxas no valor de R\$ 1220,50, possui legislações estaduais vigentes que regulamentam e normatiza a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos e afins. O prazo para renovação do cadastro é anual, possuem um suporte eletrônico SIAFRO que administra esses processos na IDARON (Figura 67). O estado de Rondônia apresentou similaridade na exigência de documentos para cadastro inicial de agrotóxicos próxima ou acima de 0,5 na comparação com regiões (Figura 68), destacando-se a similiaridade com Pernambuco, Bahia, Goiás São Paulo e Minas Gerais (Figura 69).



**Figura 67:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Rondônia. Elaborado com base em legislação estadual.



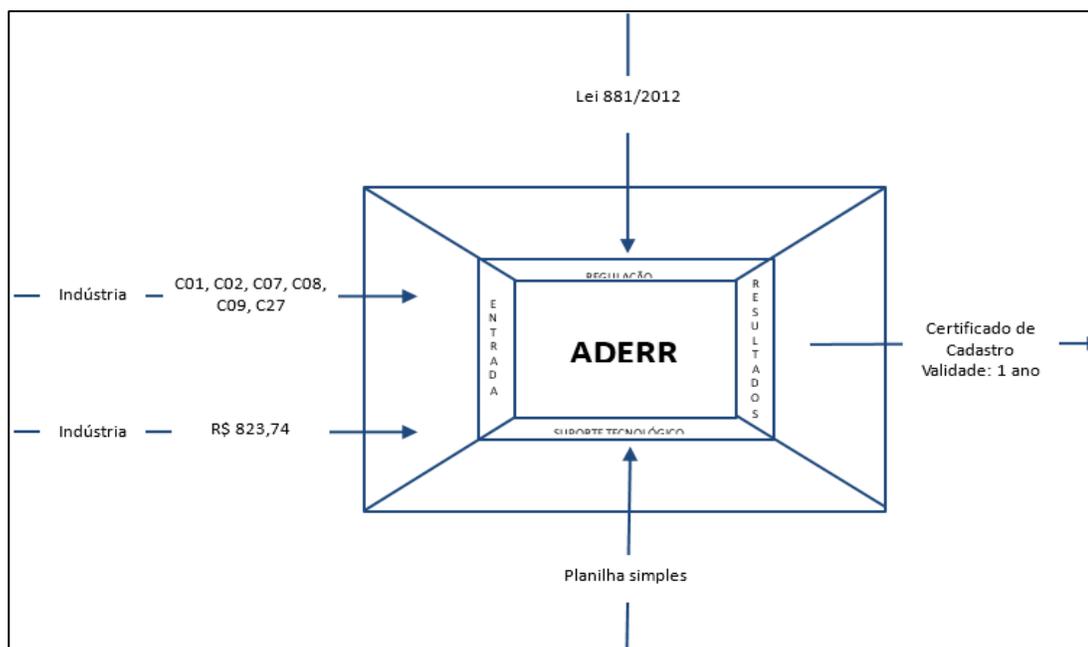
**Figura 68:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado de Rondônia para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



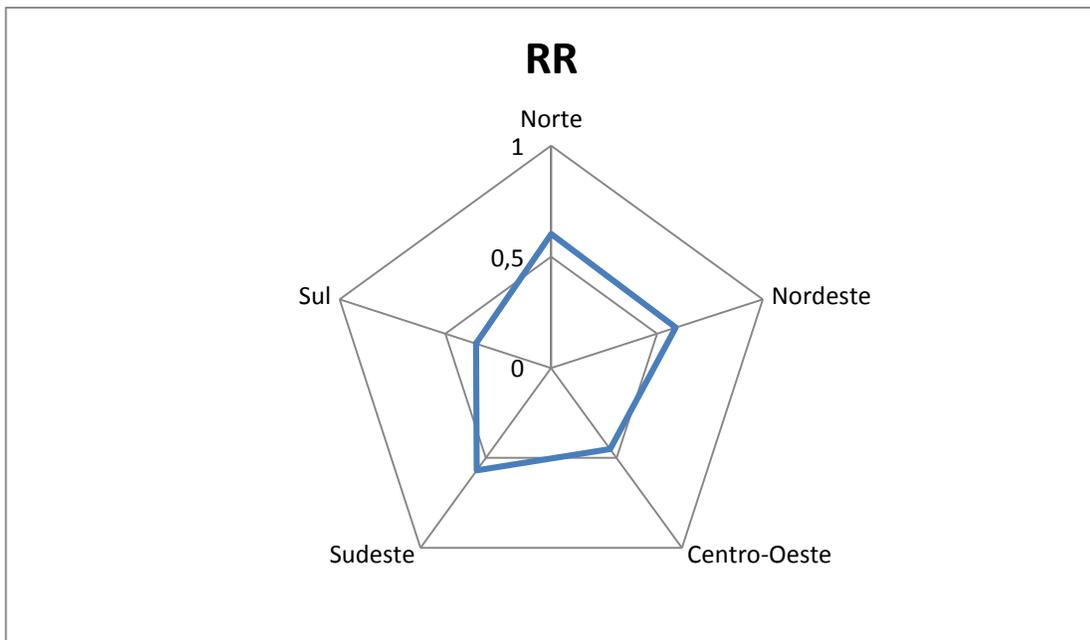
**Figura 69:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado de Rondônia para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Roraima (Figuras 70 a 72):**

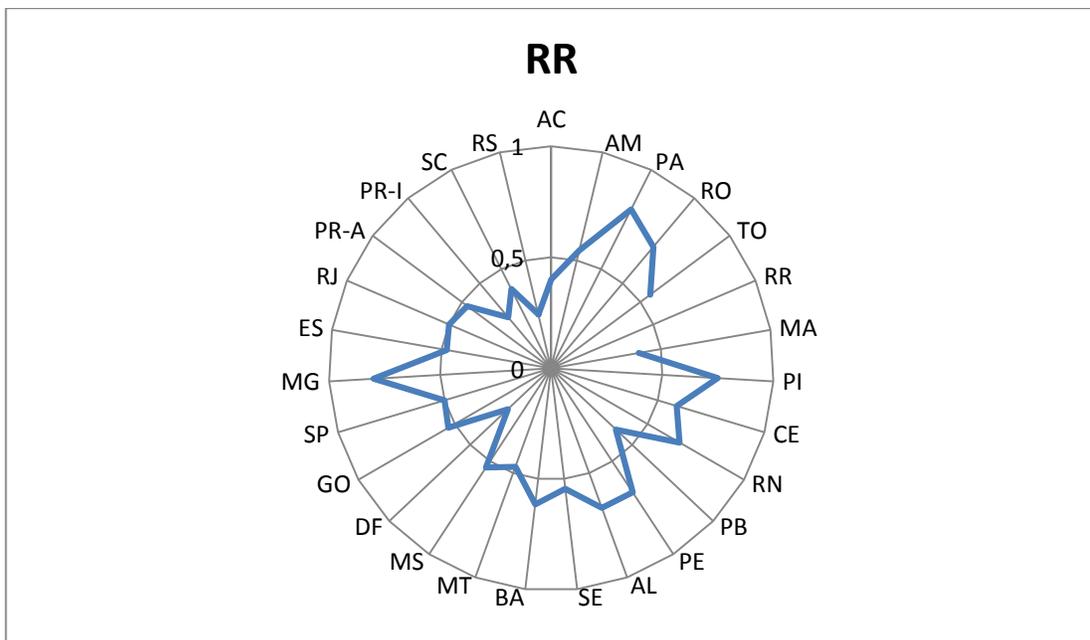
Compete a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos. O cadastro de agrotóxicos é exigido pelo estado, conforme regulamenta a legislação estadual vigente. Para requerer o cadastro exigem envio de 6 documentos, pagamento da taxa no valor de R\$ 823,74. O prazo para renovação do cadastro é de um ano, o suporte técnico empregado para administrar esses processos pela ADERR se dá por meio do uso de uma planilha simples (Figura 70). Maiores similaridades foram encontradas com Nordeste, Norte e Sudeste (Figura 71) e estados de Pernambuco (cerca de 0,9 quase 100% a média de similaridade obtida), Bahia, Rondônia, Para, São Paulo e Minas Gerais (Figura 72).



**Figura 70:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Roraima. Elaborado com base em legislação estadual.



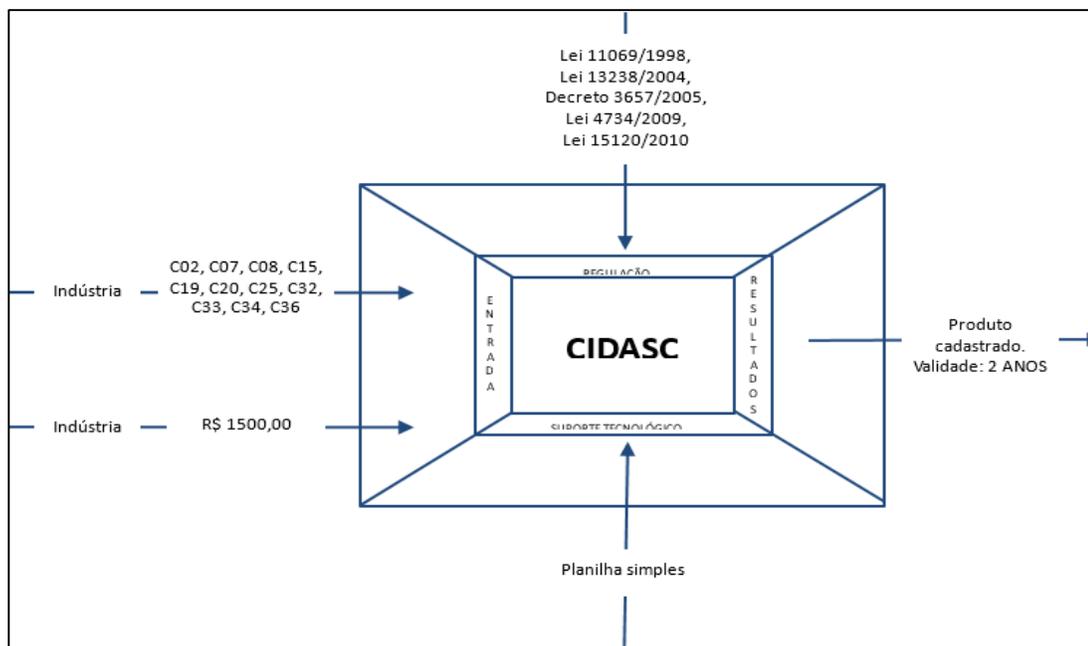
**Figura 71:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Roraima para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



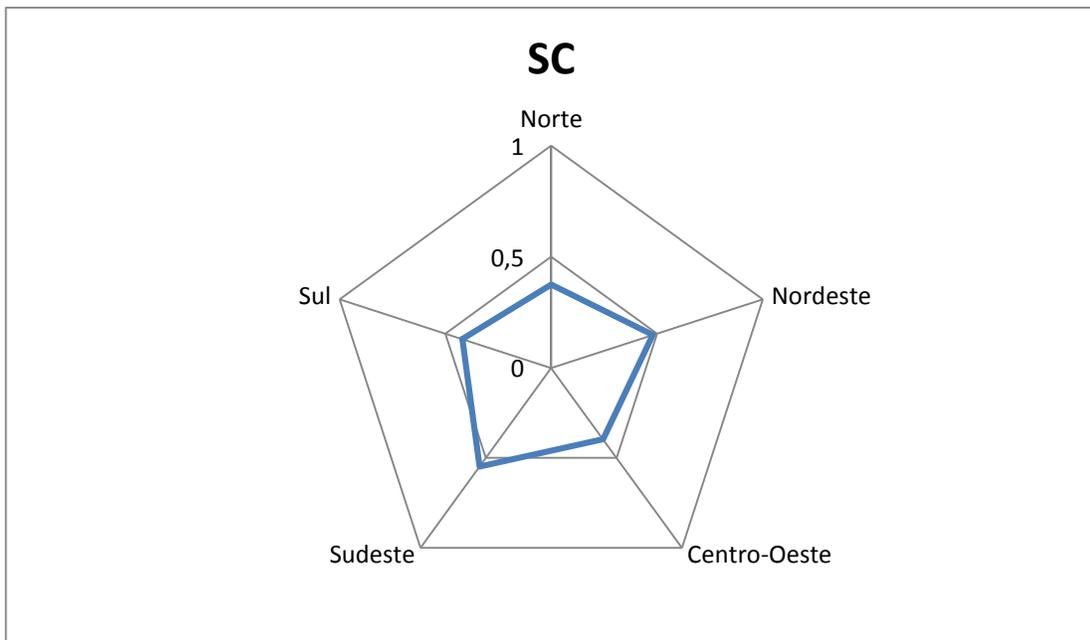
**Figura 72:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Roraima para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Santa Catarina (Figuras 73 a 75):**

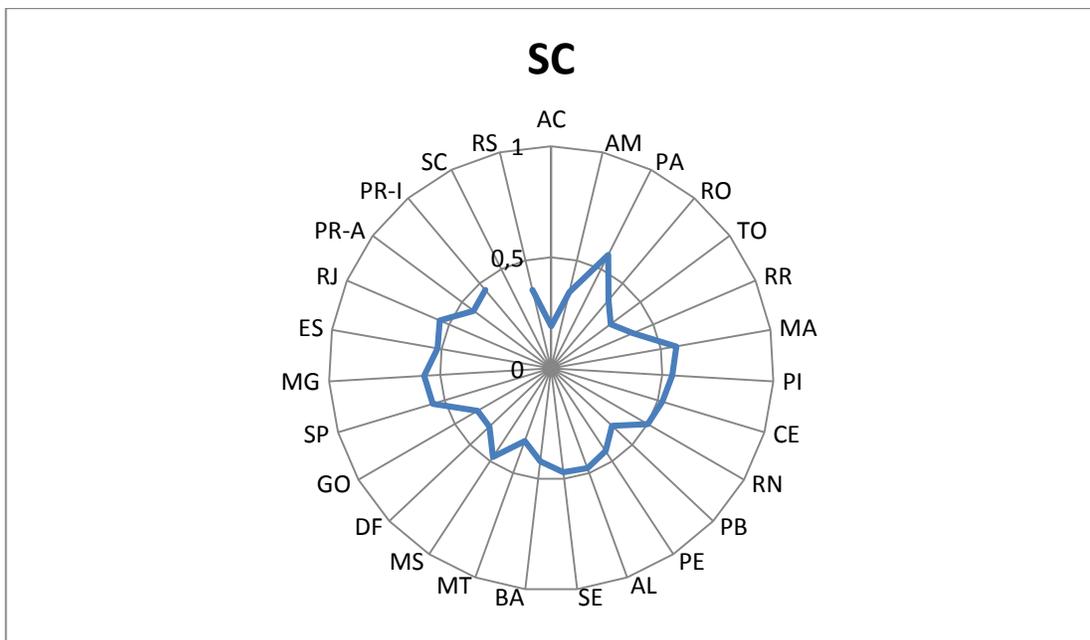
Compete a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos e afins e o cadastro estadual de agrotóxicos à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. A CIDASC exige que ao requerer pelo cadastro de agrotóxicos deverá ser encaminhado 11 documentos e o pagamento no valor de R\$ 1500,00. O prazo de validade do cadastro é por dois anos; o suporte eletrônico empregado para administração desses procedimentos tem sido feito por meio do uso de uma planilha simples (Figura 73). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial de agrotóxicos e afins ficou abaixo de 0,5 na comparação com as regiões Norte, Sul e Centro-Oeste e ao redor de 0,5 na comparação com regiões Nordeste e Sudestes (Figura 74). Na comparação com as Unidades da Federação, o índice ficou em torno de 0,5 (Figura 75).



**Figura 73:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Santa Catarina. Elaborado com base em legislação estadual.



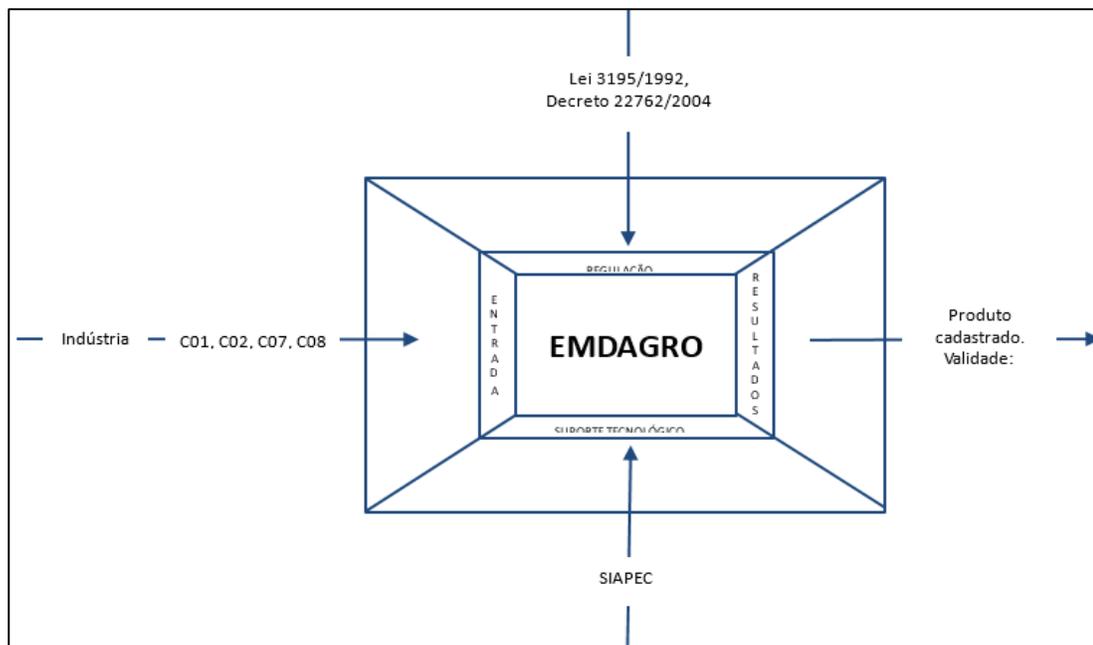
**Figura 74:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Santa Catarina para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



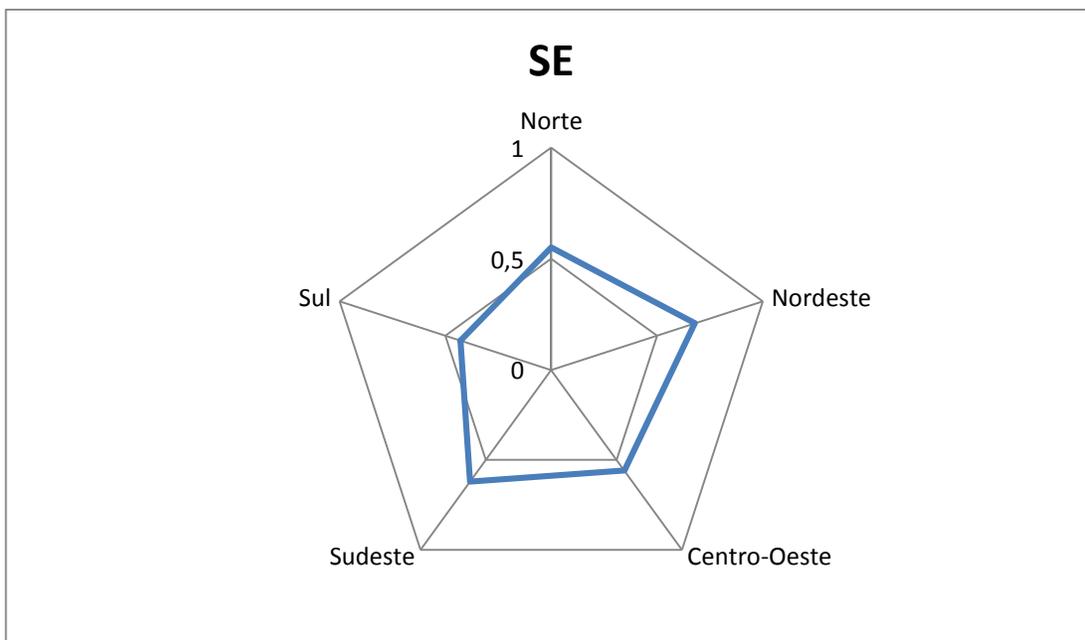
**Figura 75.** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Santa Catarina para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Sergipe (Figuras 76 a 78):**

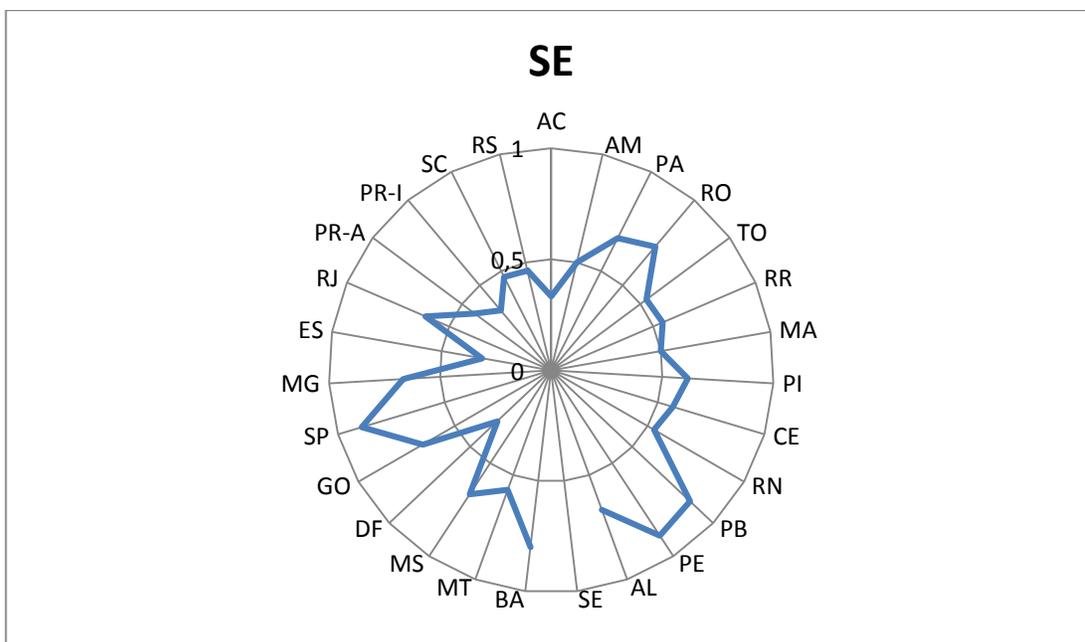
A Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO é o órgão responsável pela fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos no estado de Sergipe. Fazem o cadastro de agrotóxicos, para solicita-lo exigem apresentação e envio de 4 documentos pertinentes, possuem legislação estaduais vigentes que regulamentam esses processos; o prazo de validade do cadastro é por tempo indeterminado. O suporte técnico empregado para administração desses processos é pelo software SIAPEC (Figura 76). Maiores simillaridades foram encontradas com Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste (Figura 77) e com os estados de São Paulo, Rondônia, Pernambuco, Paraíba e Bahia (Figura 78).



**Figura 76:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de Sergipe. Elaborado com base em legislação estadual.



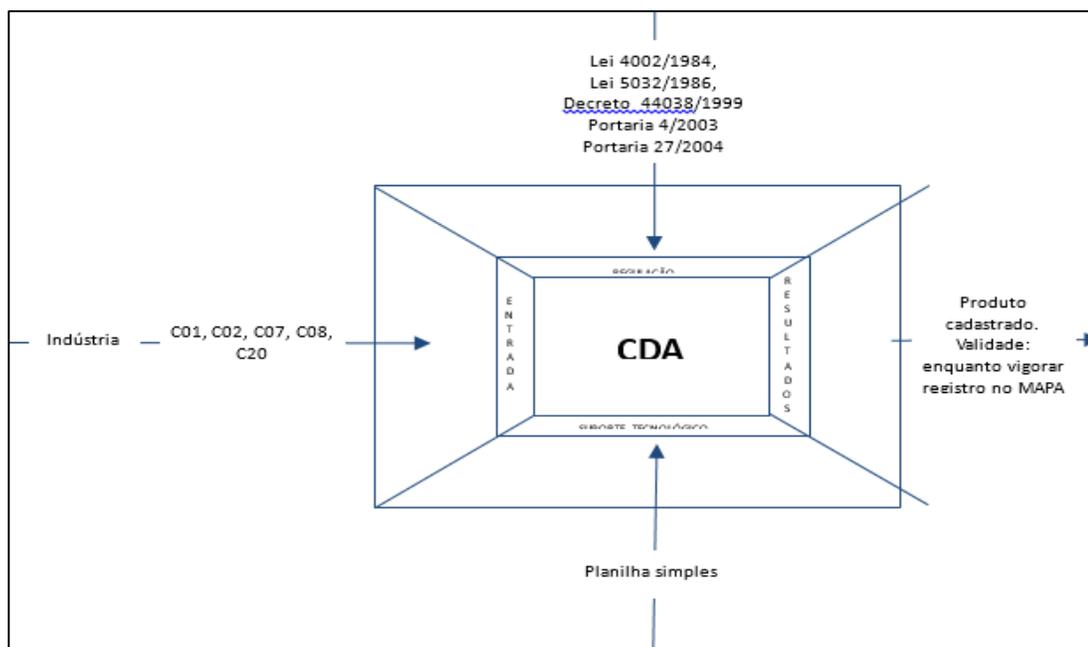
**Figura 77:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Sergipe para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



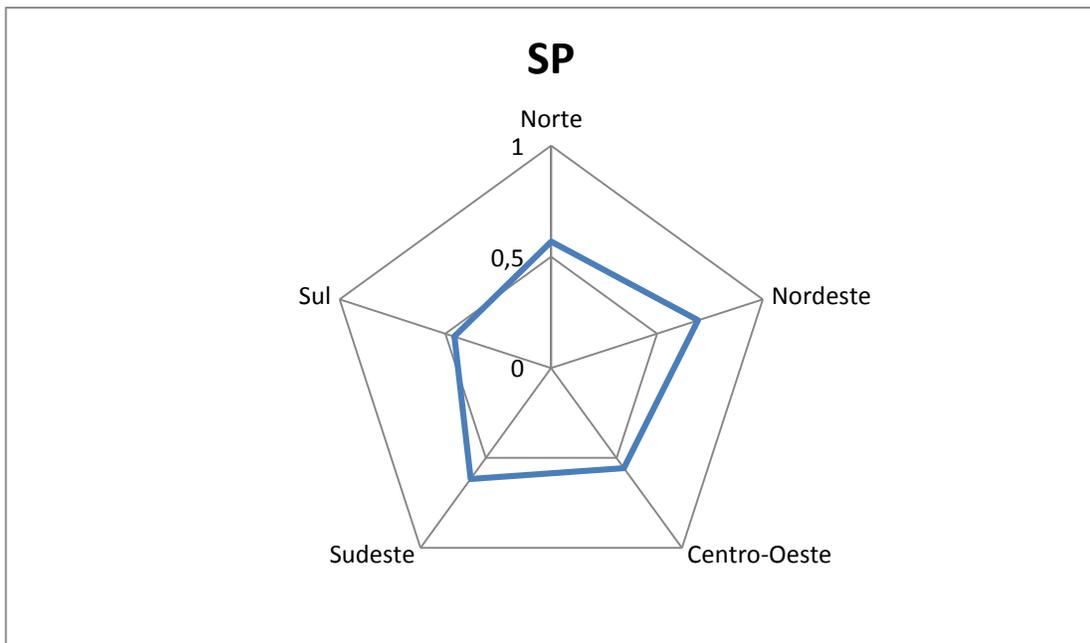
**Figura 78:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Sergipe para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **São Paulo (Figuras 79 a 81):**

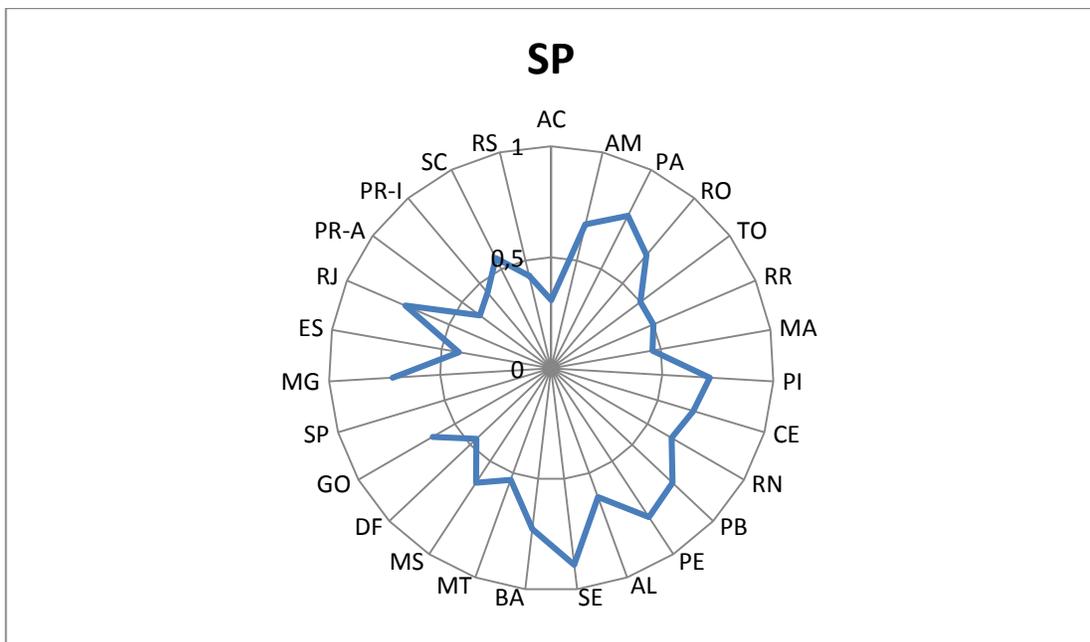
A Coordenadoria de Defesa Agropecuária de São Paulo - CDA é o órgão de defesa agropecuária responsável pela fiscalização e cadastro de agrotóxicos estadual de São Paulo. Ao solicitar o cadastro no estado a CDA exige o encaminhamento de 5 documentos, isentam cobranças de taxas, possuem legislações estaduais vigentes que normatizam esses processos a validade é por tempo indeterminado. Possuem suporte eletrônico que se dá via o uso de uma planilha simples (Figura 79). A similaridade ficou próxima ou acima de 0,5 na comparação com as regiões brasileiras (Figura 80) e com as Unidades da Federação (Figura 81), destacando-se na comparação com Pará e Sergipe (Figura 81).



**Figura 79:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado de São Paulo. Elaborado com base em legislação estadual.



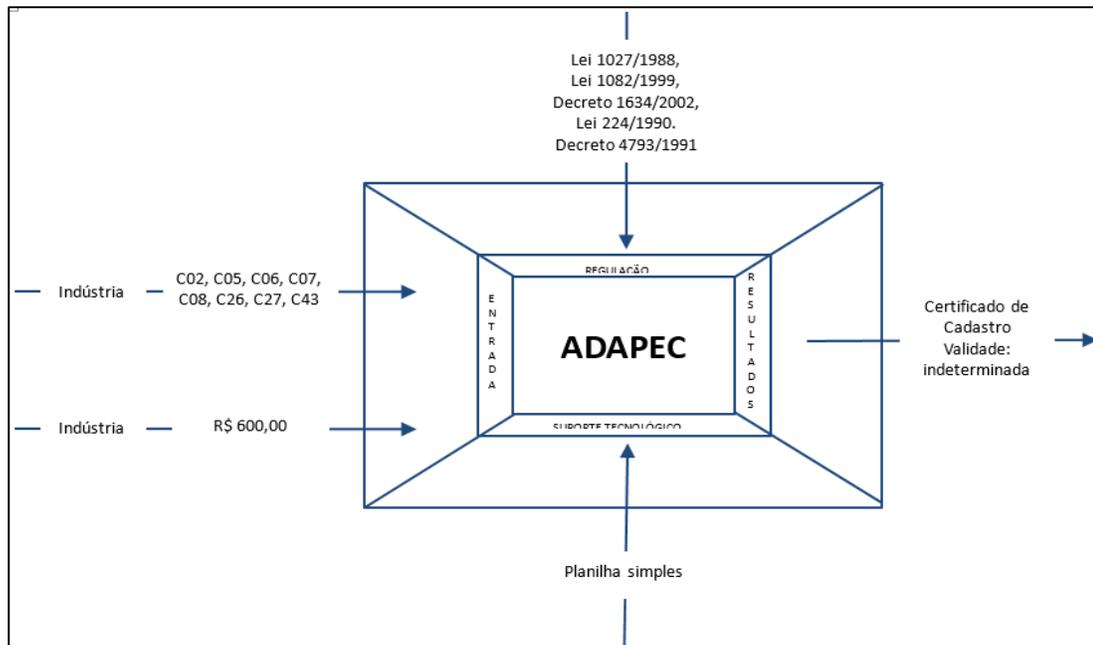
**Figura 80:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de São Paulo para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



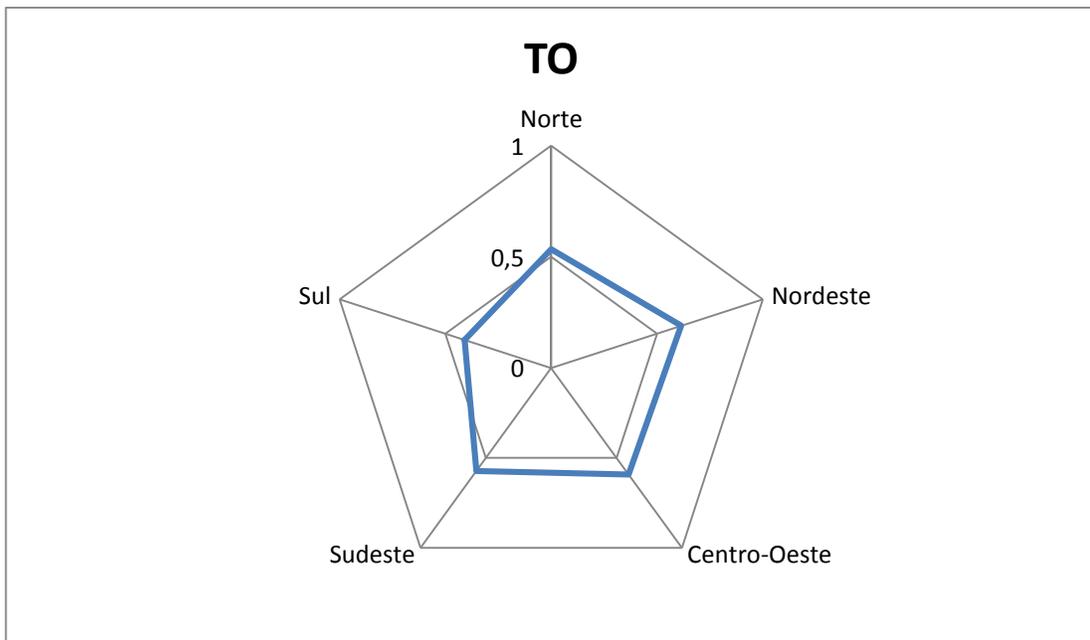
**Figura 81:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de São Paulo para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Tocantins (Figuras 82 a 84):**

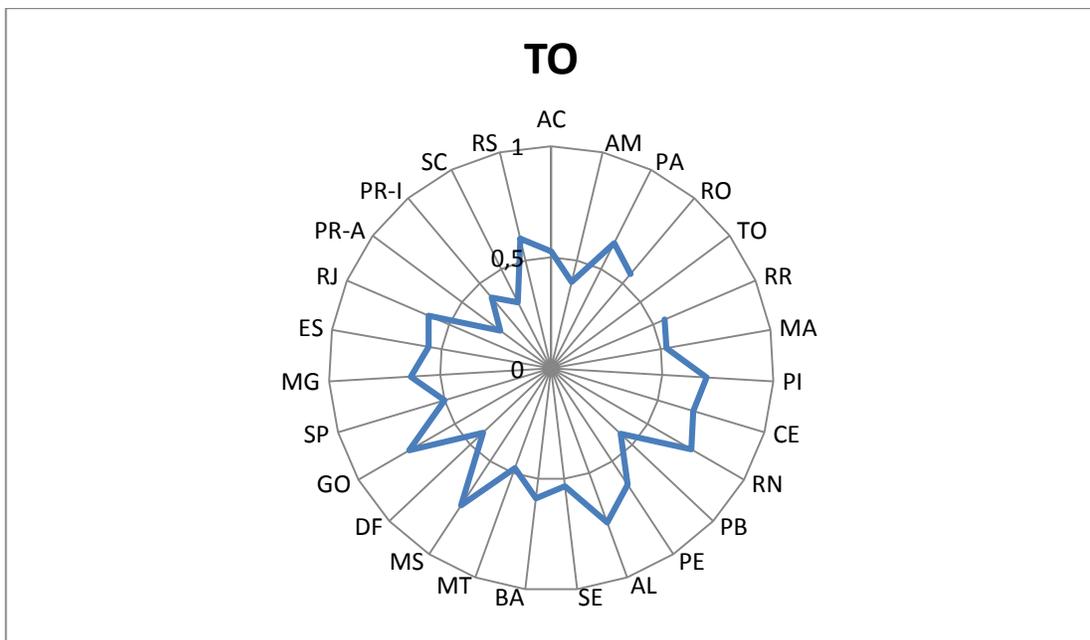
A fiscalização do uso, comércio e cadastro de agrotóxicos são procedimentos feitos pela ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins). Ao solicitar o cadastro de agrotóxicos a ADAPEC exige o encaminhamento de 8 documentos, cobra-se taxas no valor de R\$600,00 para obtenção do certificado de cadastro; o prazo de validade é por tempo indeterminado (Figura 82). A similaridade do conjunto de documentos exigidos para cadastro inicial ficou acima de 0,5 na comparação com as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste e ligeiramente abaixo desse valor na comparação com a região Sul (Figura 83). Na comparação com as Unidades da Federação, esse índice oscilou (Figura 84).



**Figura 82:** Diagrama de escopo do processo de cadastro inicial de agrotóxicos no Estado do Tocantins. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 83:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Tocantins para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



**Figura 84:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Tocantins para cadastro inicial de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

### 3.3. Registro de Estabelecimentos de Comércio de Agrotóxicos

Foram obtidas informações relativas ao registro inicial de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos em 62% das Unidades da Federação. Com base nos instrumentos legais consultados, foram identificados 45 documentos distintos que são exigidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos (Tabela 3).

**Tabela 3:** Lista mestra dos documentos para registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos nas 27 Unidades da Federação

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
R01	Pré-requerimento de registro
R02	Requerimento ao dirigente
R03	Relatório de vistoria compreendendo instalações e equipamentos
R04	Cópia do Contrato Social
R05	Cópia das alterações do Contrato Social
R06	Cópia do CNPJ
R07	Cópia do registro da empresa no MAPA
R08	Comprovante de recolhimento da taxa
R09	Memorial técnico descritivo da empresa
R10	Cópia de alvará de funcionamento
R11	Cópia de registro na Junta Comercial
R12	Cópia da Inscrição Estadual

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
R13	Cópia da certidão de registro do estabelecimento no CREA
R14	Termo de credenciamento junto a um posto de recolhimento ou central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
R15	Cópia da Licença de Operação da empresa recolhadora de embalagens vazias à qual a empresa que solicita o registro é conveniada
R16	Declaração da empresa recolhadora de embalagens vazias
R17	Cópia da procuração, com firma reconhecida.
R18	Descrição sucinta das características e destinação do imóvel
R19	Fotografias detalhadas das instalações
R20	Termo de superveniência
R21	Carimbo
R22	ART de armazenamento
R23	Planta de localização
R24	Cópia da Licença de Operação do depósito de agrotóxicos
R25	Cópia do RG do responsável administrativo
R26	Cópia do CPF do responsável administrativo
R27	Cópia do Contrato com responsável técnico habilitado
R28	Cópia do RG do responsável técnico
R29	Cópia do CPF do responsável técnico
R30	Cópia da carteira do CREA do responsável técnico

---

<b>Cód.</b>	<b>Descrição do documento</b>
R31	Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica comprovante a responsabilidade sobre a empresa
R32	Termo de Responsabilidade Técnica assinado por profissional devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional
R33	Declaração de conformidade ao SIAGRO
R34	Relação dos produtos comercializados
R35	Prova de constituição da empresa
R36	Livro ou planilha de controle de estoque
R37	Declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pelo recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos
R38	Declaração de entrega dos documentos em meio impresso e em meio digital
R39	Cópia do documento de identidade e CPF do contato indicado no requerimento
R40	Formulário próprio de registro
R41	Planta baixa, de fachada, de localização e de cortes
R42	Formulário de cadastro específico
R43	Formulário de registro específico
R44	Declaração do Responsável Técnico
R45	Certidão de Pessoa Física no CREA

---

Para o registro de estabelecimento, são exigidos de um (SEAGRI - Distrito Federal) a dezenove (SEAPEC - Rio de Janeiro, ADAPAR - Paraná) documentos. Não houve nenhum documento de consenso nos procedimentos de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos (Figura 85). 20 OEDSVs (Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal) exigem a apresentação de um requerimento ao dirigente (Documento R02), 13 exigem a cópia do cadastro na Receita Federal (CNPJ) (Documento R06) e 12 exigem a apresentação do comprovante de pagamento de taxa (Figura 85). A maior parte dos documentos identificados é exigida somente por um (12 documentos diversos) ou dois (10 documentos) OEDSVs (Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal) (Figura 85).

Referente à cobrança dada para obter o certificado de registro de estabelecimento, as taxas feitas variam em torno de R\$ 100,00 (cem reais), estabelecida pelo estado do Alagoas à R\$ 2.074,22 (dois mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), exigido pelo estado do Rio Grande do Sul. Determinados documentos tais como Memorial técnico descritivo da empresa, descrição sucinta das características e destinação do imóvel, termo de superveniência, carimbo, cópia do RG e CPF do técnico uma vez expedido a carteira do CREA do técnico esta por sua vez contém todas estas informações, planta baixa de fachada e localização e de cortes são documentos que acredito ser desnecessários de serem solicitados os demais são importantes.

Os prazos de validade do registro de estabelecimentos de agrotóxicos variam conforme critérios estabelecidos pelos OEDSVs: em torno de 21% têm prazos indeterminados, 14% anual, 14% dois anos, 41% não possui validade determinada e 10% por 5 anos são estabelecidos com validade para renovação por cinco anos. Ao se observar o sistema eletrônico de gestão utilizado para administração desses procedimentos em cada estado, observou-se que:

- 41% por meio do uso de planilhas de Excel,
- 3% SIMLAM,
- 7% será implementado novo sistema de controle,
- 3% manualmente,
- 3% não possui sistema atual de controle,
- 3% SIGES, 3% SIAFRO,
- 28% planilha simples e
- 9 % pelo software denominado de SIAPEC.

	AC	AM	PA	RO	TO	MA	PI	CE	RN	PB	PE	AL	SE	BA	MT	MS	DF	GO	SP	MG	ES	RJ	PR	SC	RS		
R01																										2	
R02																											20
R03																											2
R04																											10
R05																											5
R06																											13
R07																											2
R08																											12
R09																											8
R10																											10
R11																											2
R12																											7
R13																											7
R14																											7
R15																											1
R16																											2
R17																											7
R18																											2
R19																											1
R20																											1
R21																											3
R22																											1
R23																											5
R24																											8
R25																											8
R26																											1
R27																											6
R28																											2
R29																											3
R30																											1
R31																											1
R32																											1
R33																											1
R34																											1
R35																											1
R36																											1
R37																											1
R38																											1
R39																											1
R40																											2
R41																											2
R42																											1
R43																											2
R44																											1
R45																											1

**Figura 85:** Matriz de documentos exigidos pelos estados para concessão de registro inicial de estabelecimentos de comércio agrotóxicos nos órgãos estadual ou distrital competente. As células sombreadas correspondem aos documentos exigidos pelos órgãos estaduais responsáveis.

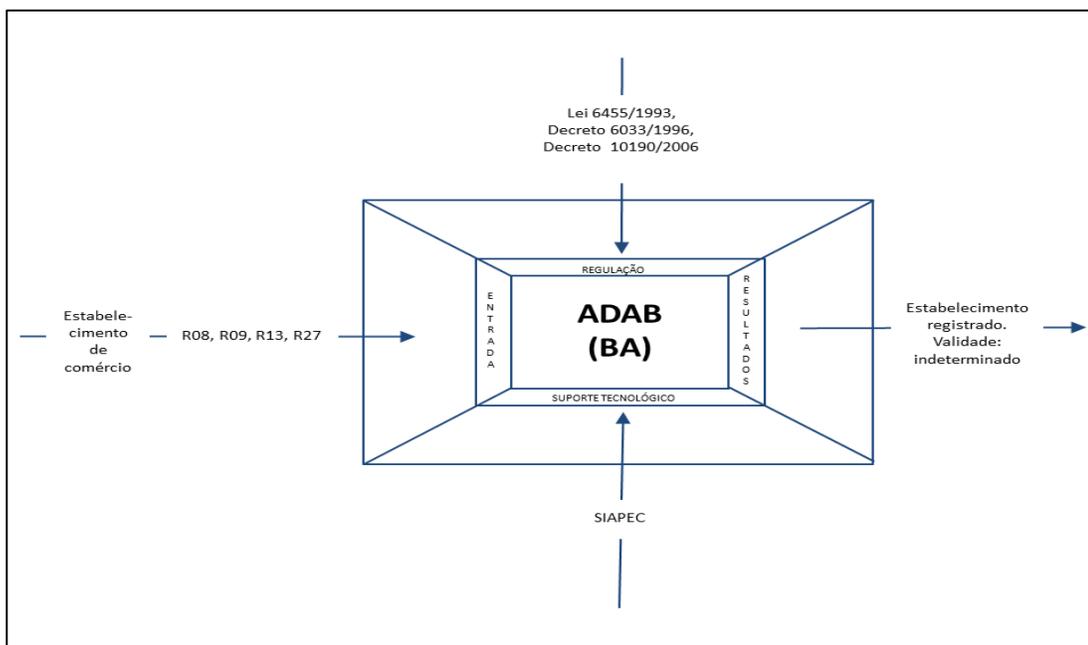
### **3.4. Descrição do processo de registro inicial e similaridade com regiões e Unidades da Federação**

Através da análise dos diagramas de escopo e do cálculo do índice de similaridade de Sorensen, foram feitas considerações para cada Unidade da Federação:

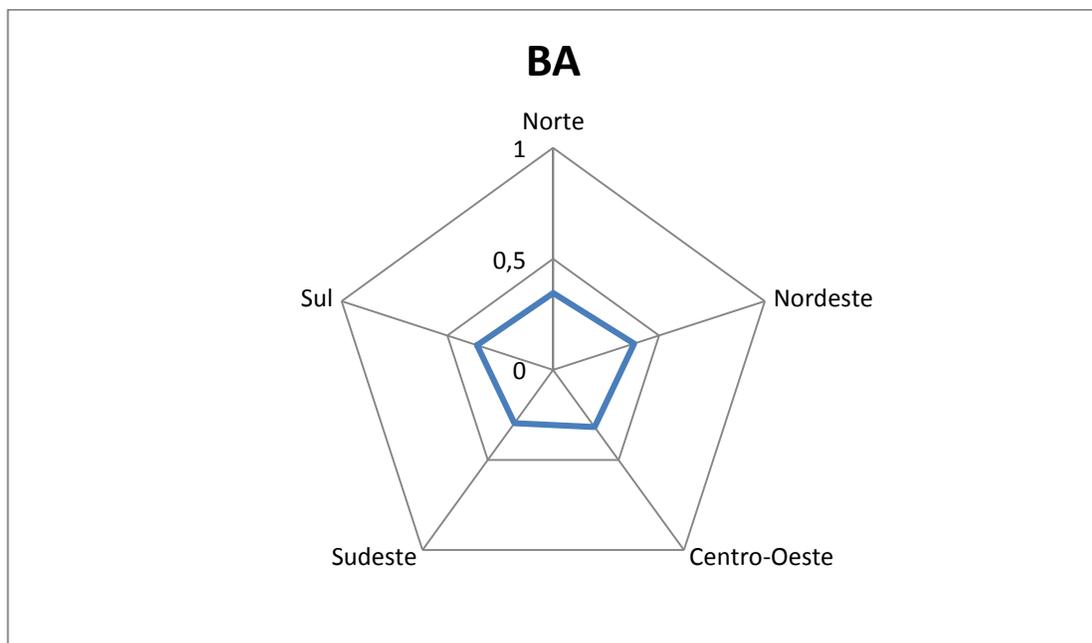
➤ **Bahia (Figuras 86 a 88):**

Compete a ADAB (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia) a fiscalização do uso e comércio de agrotóxicos. Bem como o registro de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, o requerente deve encaminhar quatro documentos, conforme regulamentados pelas legislações estaduais de agrotóxicos que estão vigentes no estado. O prazo de validade para posterior renovação é indeterminado. A ADAB possui suporte eletrônico de controle desses processos denominado de SIAPEC (Figura 86).

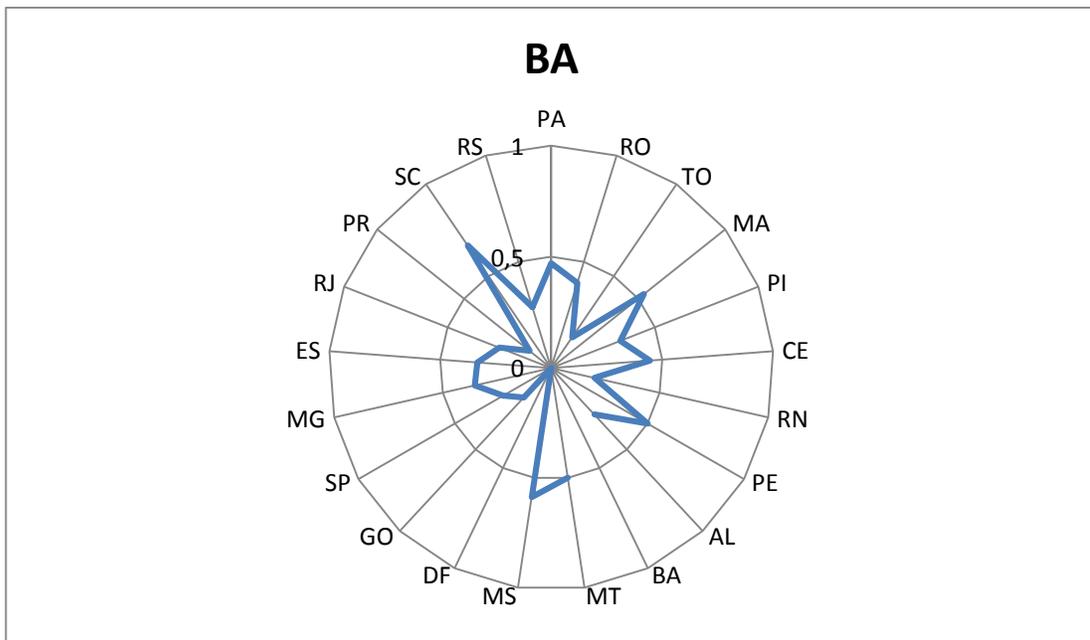
Quando o conjunto de documentos exigidos pela ADAB para registro de estabelecimento foi comparado com os exigidos pelas outras regiões brasileiras e Unidades da Federação, obteve-se um índice de similaridade em torno de 0,4, (Figuras 87 e 88) e que variou de praticamente 0 (na comparação com o DF) a 0,65 na comparação com Santa Catarina (Figura 88).



**Figura 86:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado da Bahia. Elaborado com base em legislação estadual.



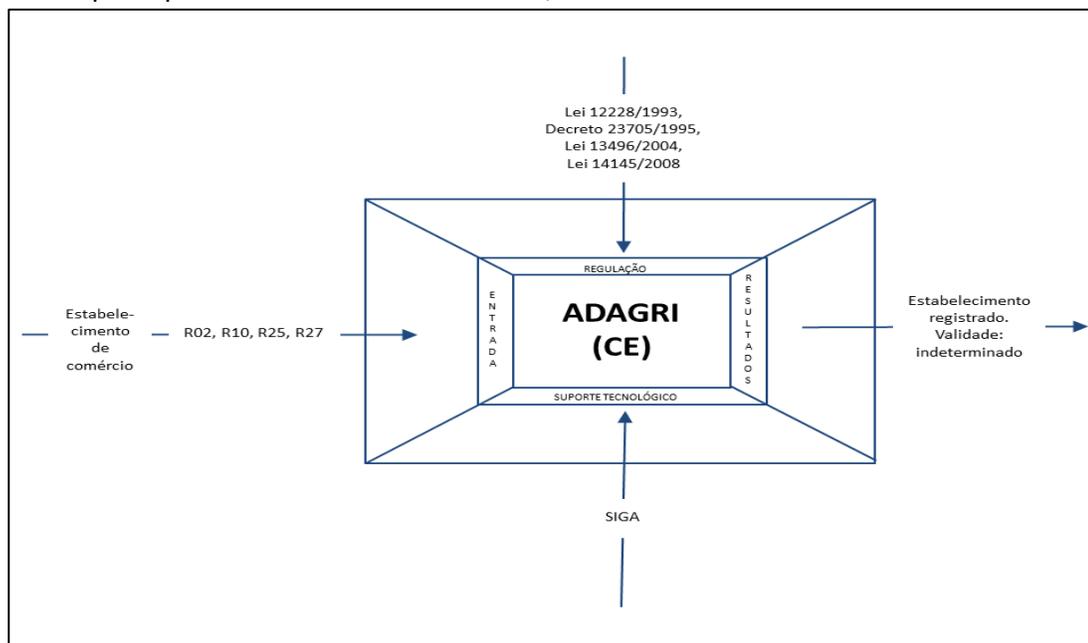
**Figura 87:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Bahia para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



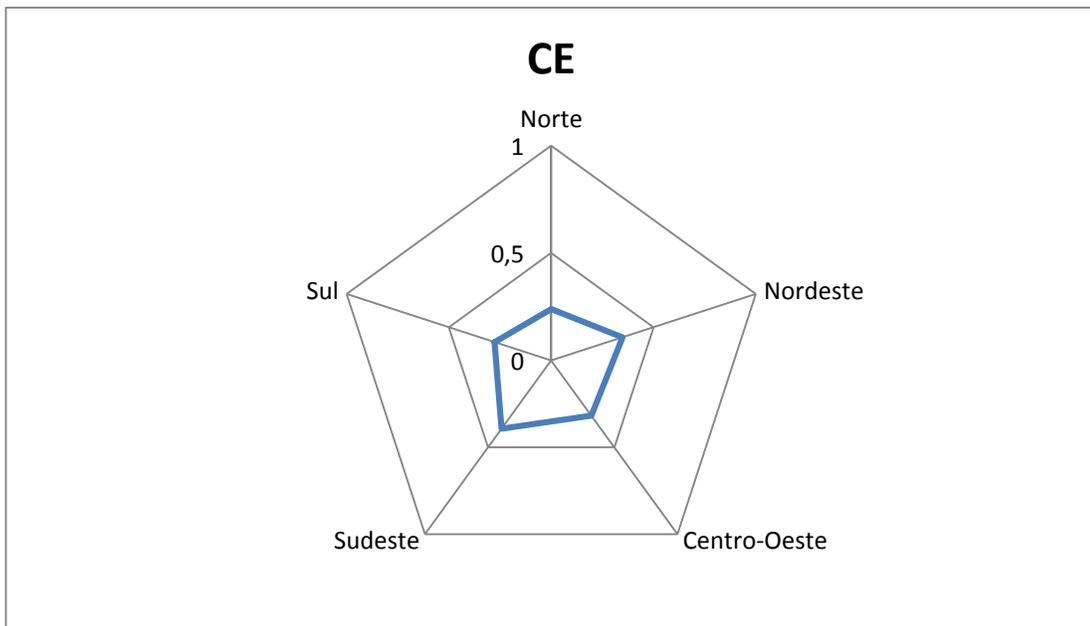
**Figura 88:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado da Bahia para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Ceará (Figuras 89 a 91):**

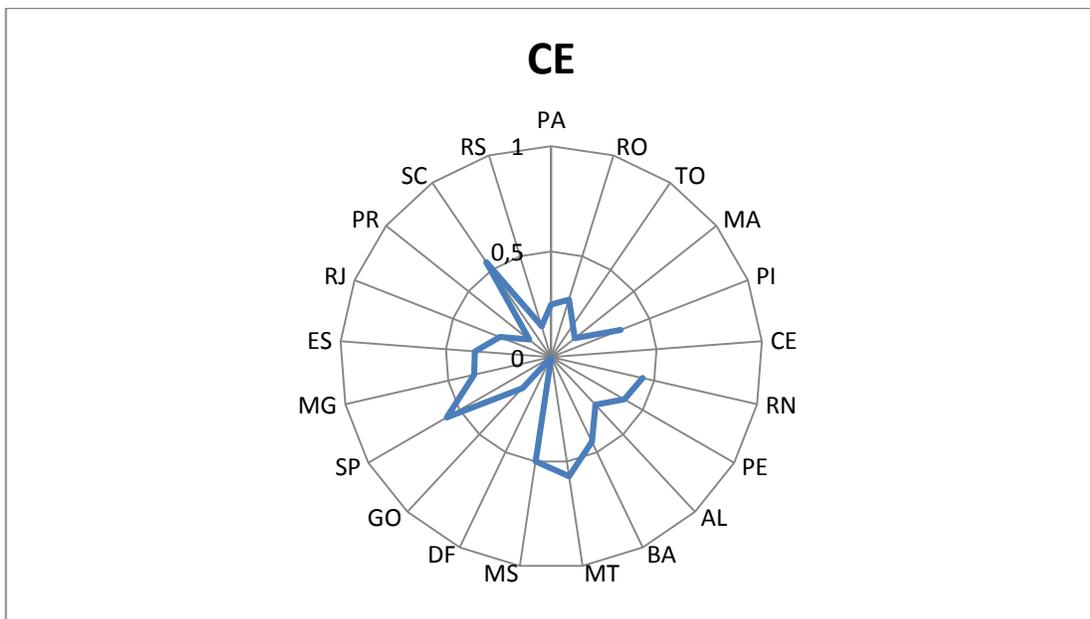
O estado do Ceará estabelece a exigência do cadastro e do registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos que deve ser solicitado ao órgão competente, denominado Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - SEMACE cabe a ADAGRI fazer a fiscalização do comércio no estado do Ceará. Ao solicitar o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos deverão ser encaminhados quatro documentos pertinentes, conforme estabelece a legislação estadual de agrotóxicos, o prazo de validade é por tempo indeterminado, possuem sistema de gestão eletrônico desses processos denominado SIGA haverá modificação do sistema para NATUR. Não cobram taxas no estado (Figura 89). Até a presente data da pesquisa estava para ser transferida a responsabilidade de fazer o cadastro de agrotóxicos pela ADAGRI. Similaridade maior com a região sul, nordeste e sudestes principalmente. Porém a similaridade apresentando foi baixa, com resultados abaixo de 0,5 a média obtida com relação a outros estados e por regiões, não obteve resultados significativos ou expressivos. Por estado as similaridades encontradas foram principalmente com Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso.



**Figura 89:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Ceará. Elaborado com base em legislação estadual.



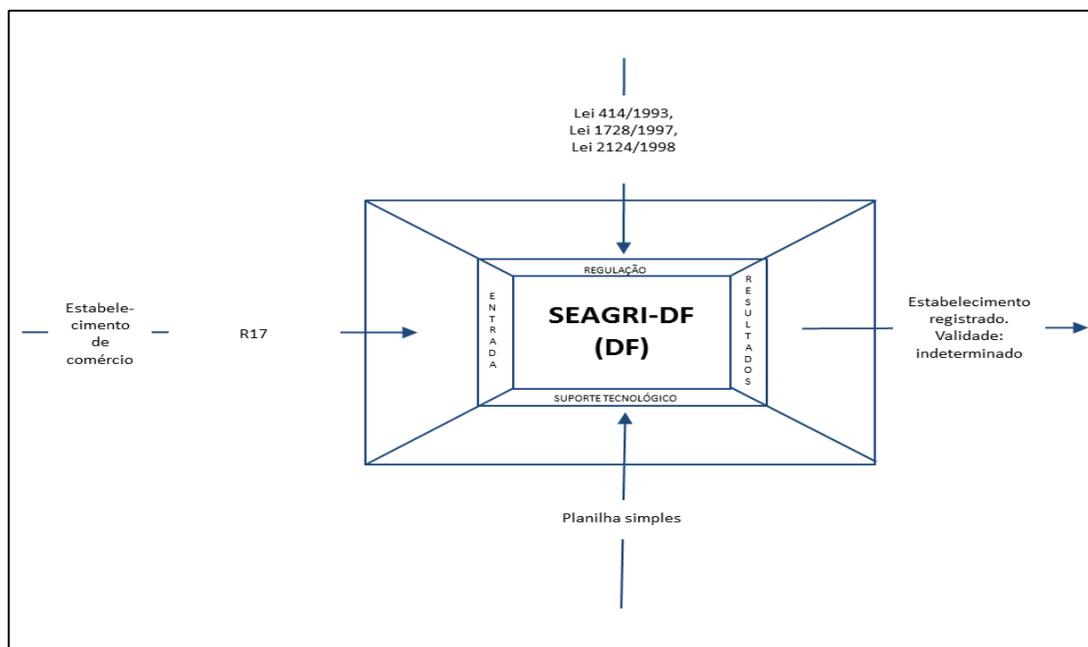
**Figura 90:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Ceará para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



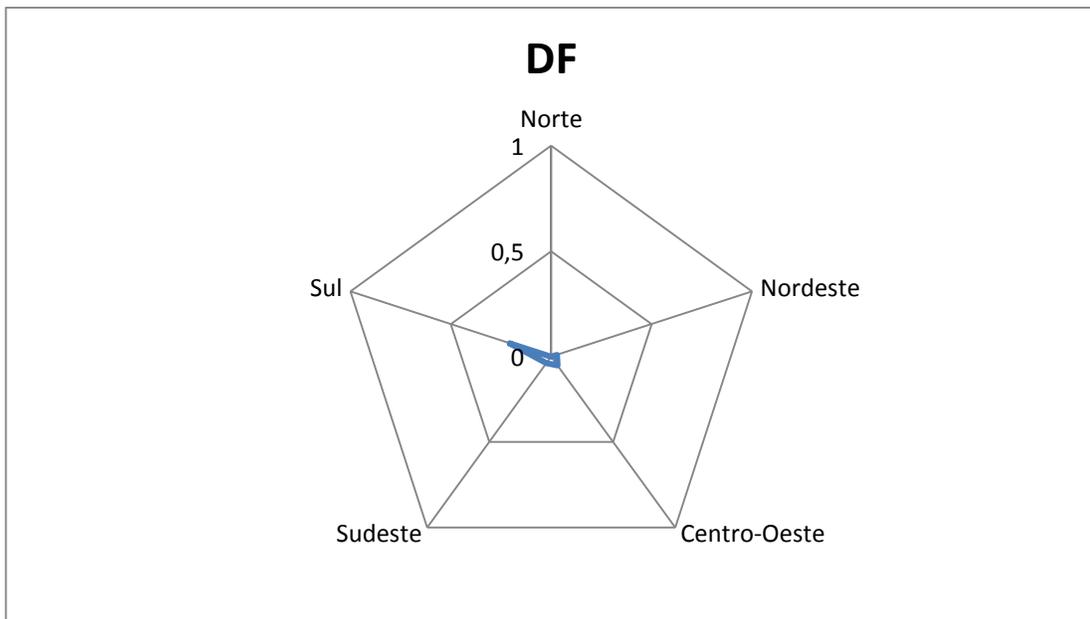
**Figura 91:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Ceará para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Distrito Federal (Figuras 92 a 94):**

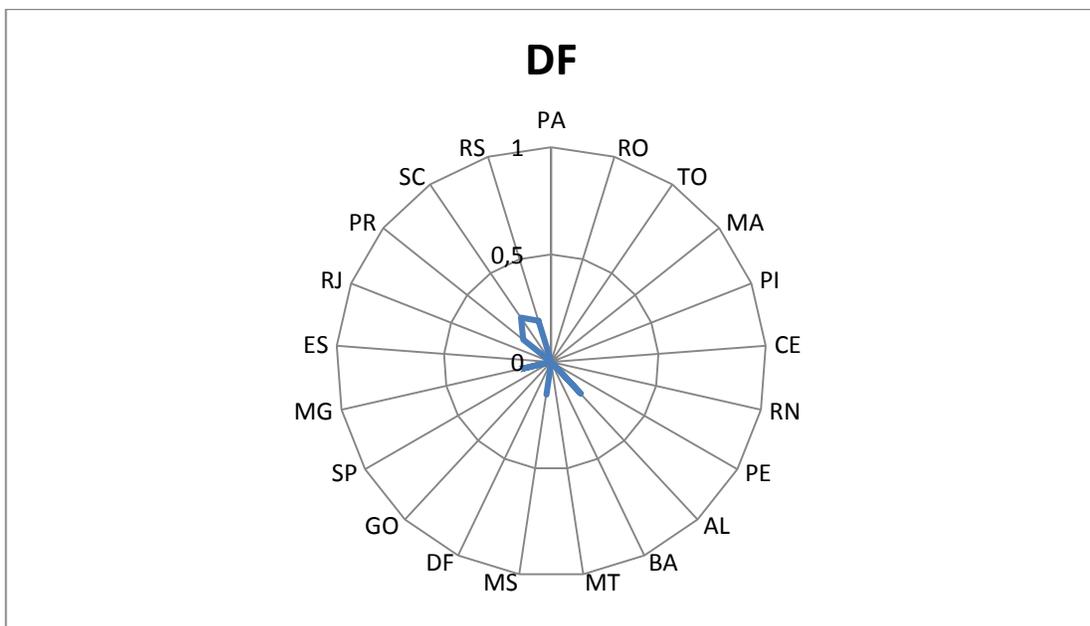
A SEAGRI (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal), estabelece que os estabelecimentos comerciais de agrotóxicos no estado do Distrito Federal devem solicitar e obter o certificado de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos pelo estado. Para isso, a SEAGRI exige apenas apresentação de uma documentação que é a Cópia da Licença de Operação do depósito de agrotóxicos que deve ser devidamente encaminhada a SEAGRI. Este documento é analisado, o prazo de validade desse registro de estabelecimento de agrotóxico é por tempo indeterminado. Por meio de uma planilha simples realizam a gestão desses processos (Figura 92). A similaridade apresentado não foram expressivas, abaixo de 0,5 com todos os estados e regiões.



**Figura 92:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Distrito Federal. Elaborado com base em legislação distrital.



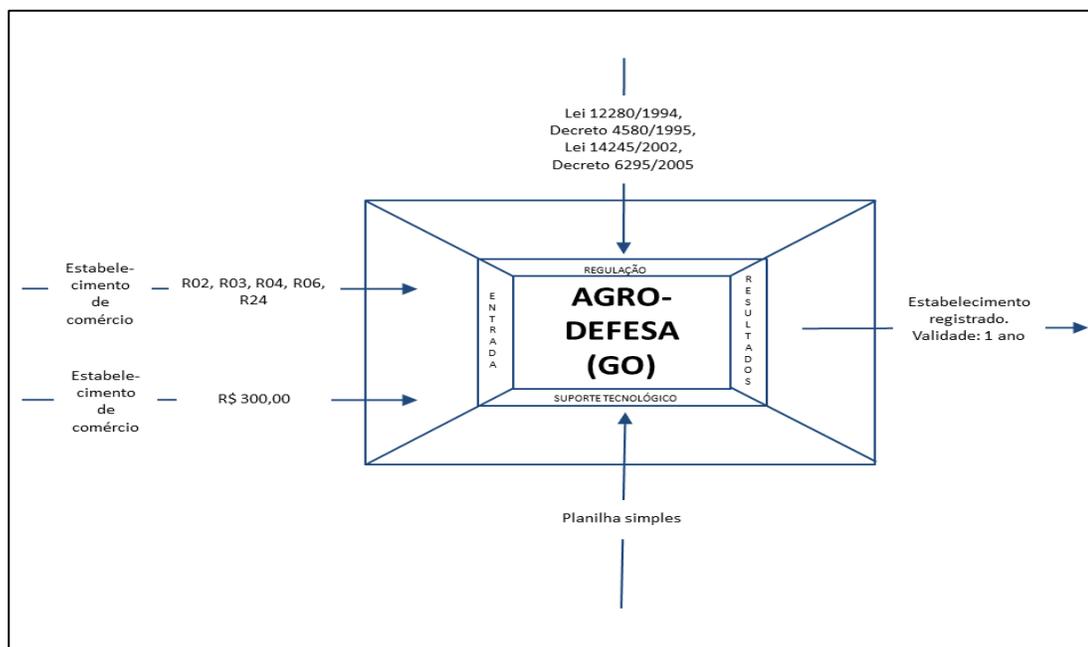
**Figura 93:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo Distrito Federal para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



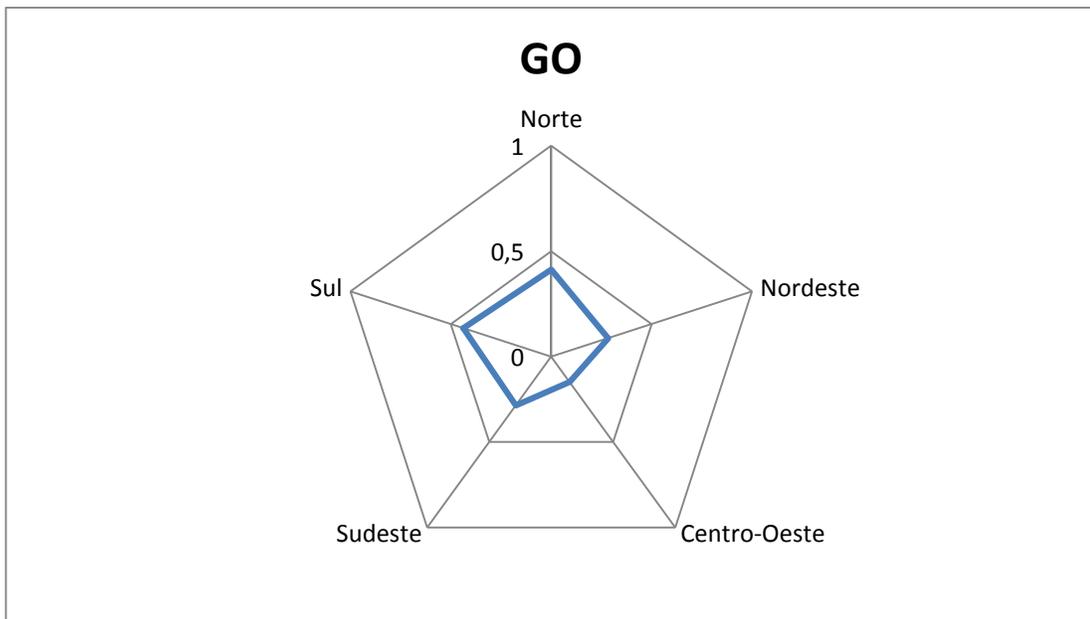
**Figura 94:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo Distrito Federal para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Goiás (Figuras 95 a 97):**

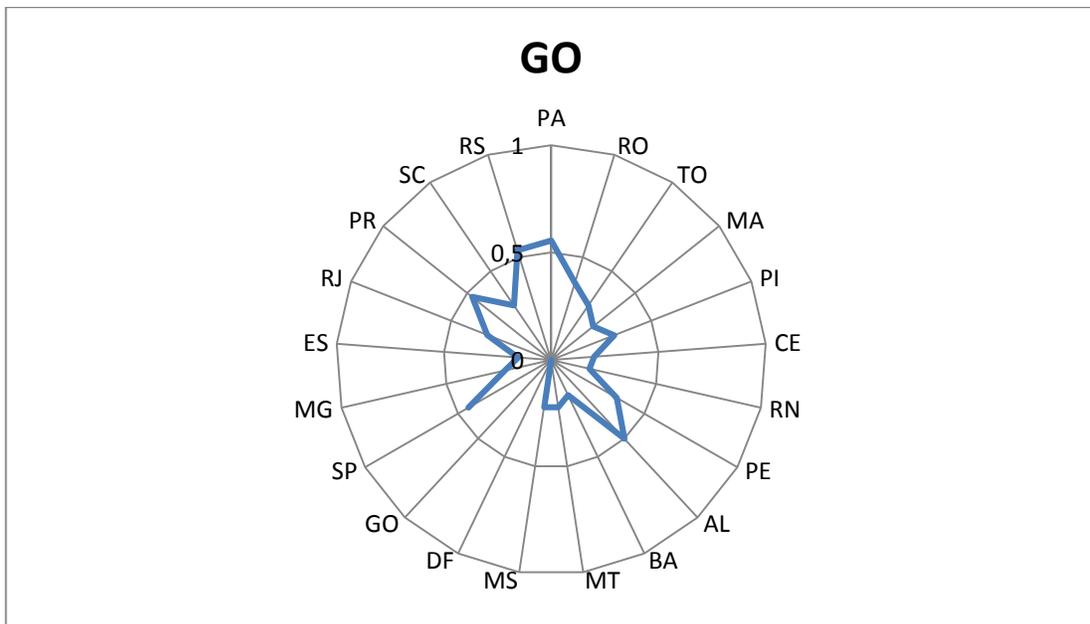
A AGRODEFESA (Agência Goiânia de Defesa Agropecuária) estabelece que todo estabelecimento comercial de agrotóxicos e afins devem ser registrados pelo estado de Goiás. Deve ser apresentado aos se solicitar o registro, cinco documentos pertinentes, os quais estão descritos na legislação estadual vigente, a Lei 14245/2002. Deve ser pago a taxa no valor de R\$ 300,00 e encaminhado o comprovante de pagamento juntamente com as demais documentações. O prazo de validade do registro se dá pelo prazo de um ano, o sistema eletrônico utilizado pela AGRODEFESA de gestão administrativo desses processos tem sido feito por meio do uso de uma planilha simples (Figura 95). Similaridade apresentado foi maior com a região sul, sudeste e norte. Principalmente com os estados do Pará, Rio Grande do Sul e Alagoas.



**Figura 95:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado de Goiás. Elaborado com base em legislação estadual.



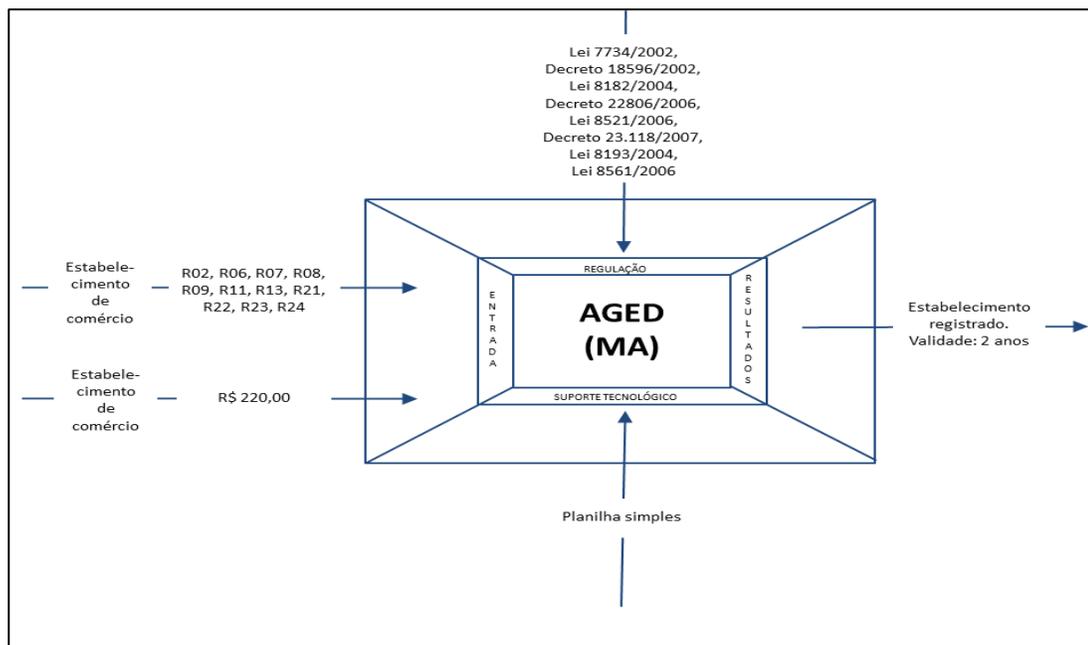
**Figura 96:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado de Goiás para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



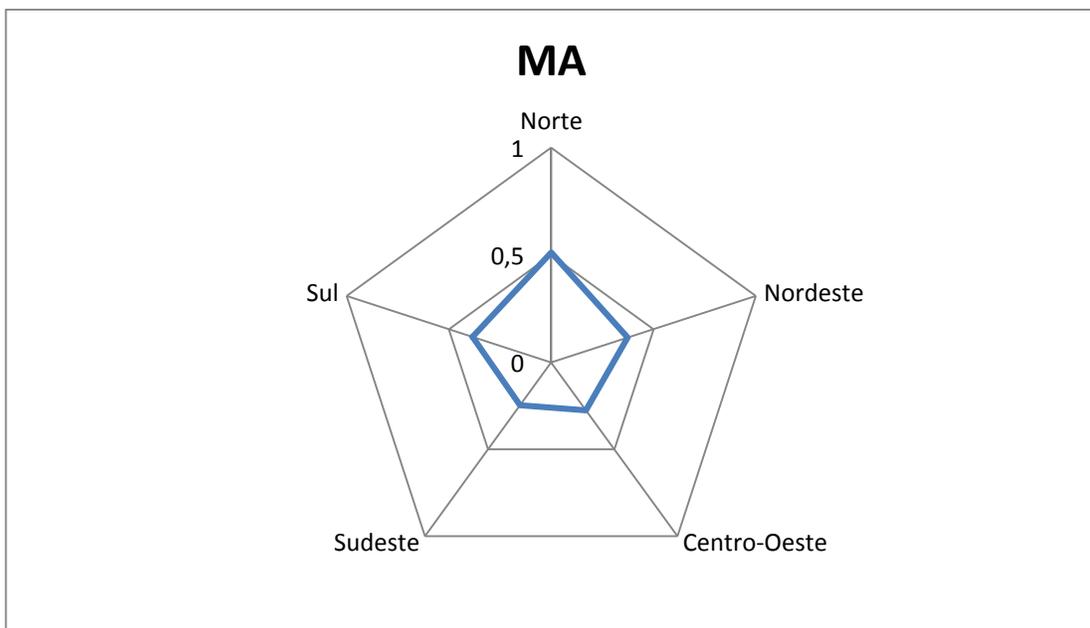
**Figura 97:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado de Goiás para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Maranhão (Figuras 98 a 100):**

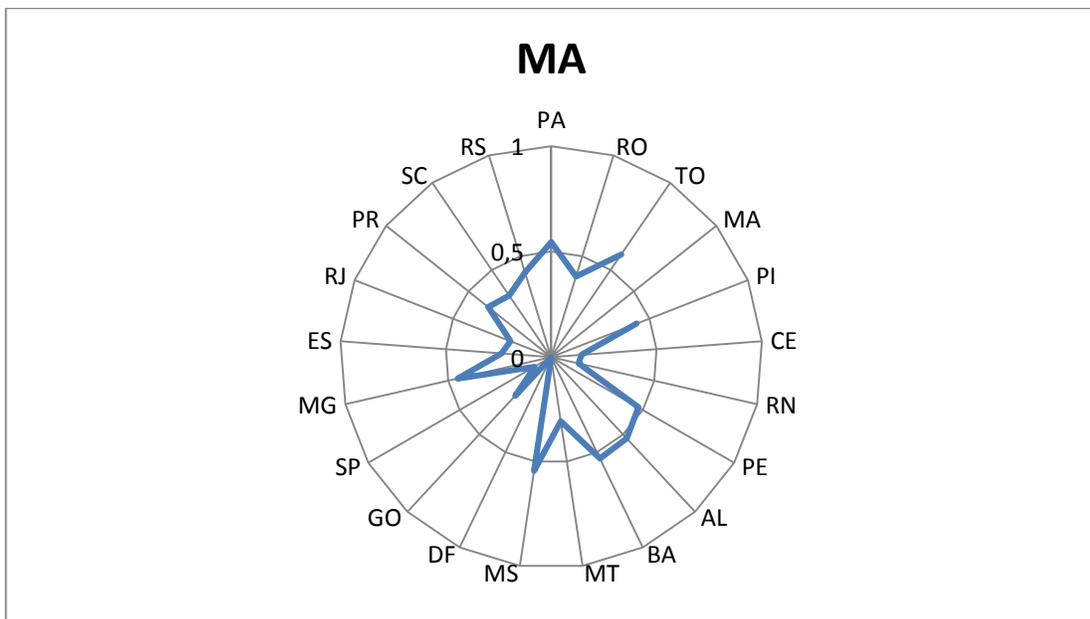
A AGED (Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão) estabelece que toda comercialização e/ou revenda, estabelecimentos de agrotóxicos devem ser devidamente registrados pelo estado de Goiás. O requerente deve fazer a solicitação a AGED encaminhando 11 documentos pertinentes, conforme descritos na Lei 7734/2002. Deve ser renovado no prazo de 2 anos, o suporte eletrônico utilizado se dá por meio do uso de uma planilha simples (Figura 98). O valor da taxa cobrada é de R\$ 220,00 ( Duzentos e vinte reais). Similaridade encontrada foi maior com as regiões do norte, nordeste e sul. Principalmente com os estados Tocantins, Pará, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Mato Grosso do Sul.



**Figura 98:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Maranhão. Elaborado com base em legislação estadual.



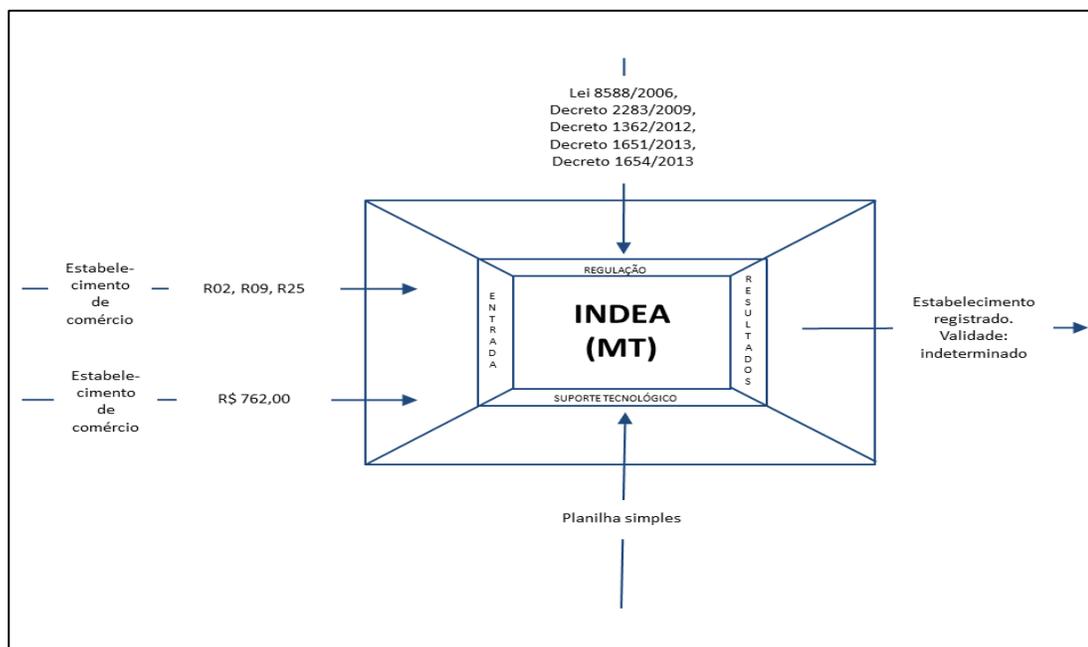
**Figura 99:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado do Maranhão para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



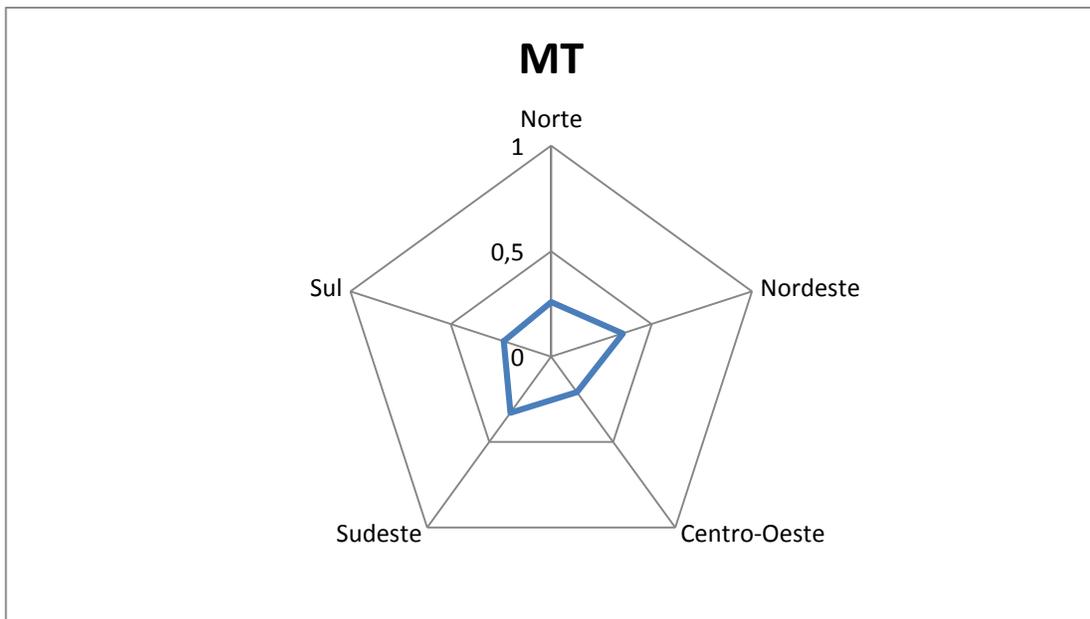
**Figura 100:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Estado do Maranhão para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Mato Grosso (Figuras 101 a 103):**

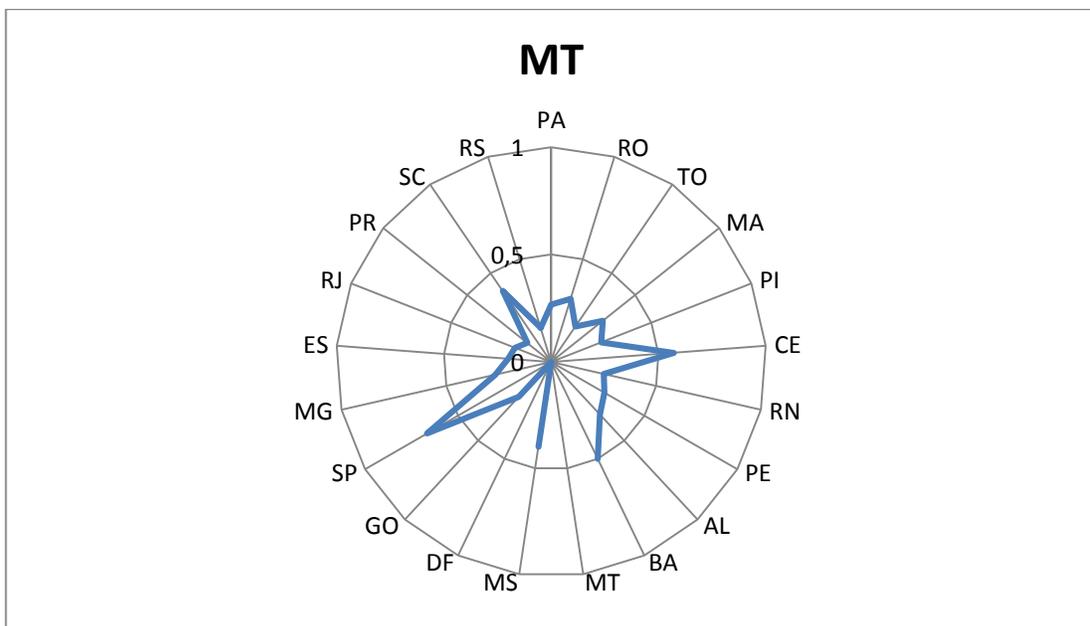
Compete ao INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso), a fiscalização do comércio, uso e exigir o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos. Ao solicitar o registro deverá ser apresentado 3 documentos necessários, juntamente com o comprovante de pagamento no valor de R\$ 762,00 ao INDEA conforme determinado a regulamentação desses processos nas legislações estaduais vigentes. O prazo de validade do registro estadual é por tempo indeterminado; o suporte técnico utilizado para gestão desses procedimentos se dá por meio do uso de uma planilha simples (Figura 101). A similaridade encontrada foram maiores com as regiões nordeste e sudeste. Principalmente com os estados de São Paulo e Ceará.



**Figura 101:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Mato Grosso. Elaborado com base em legislação estadual.



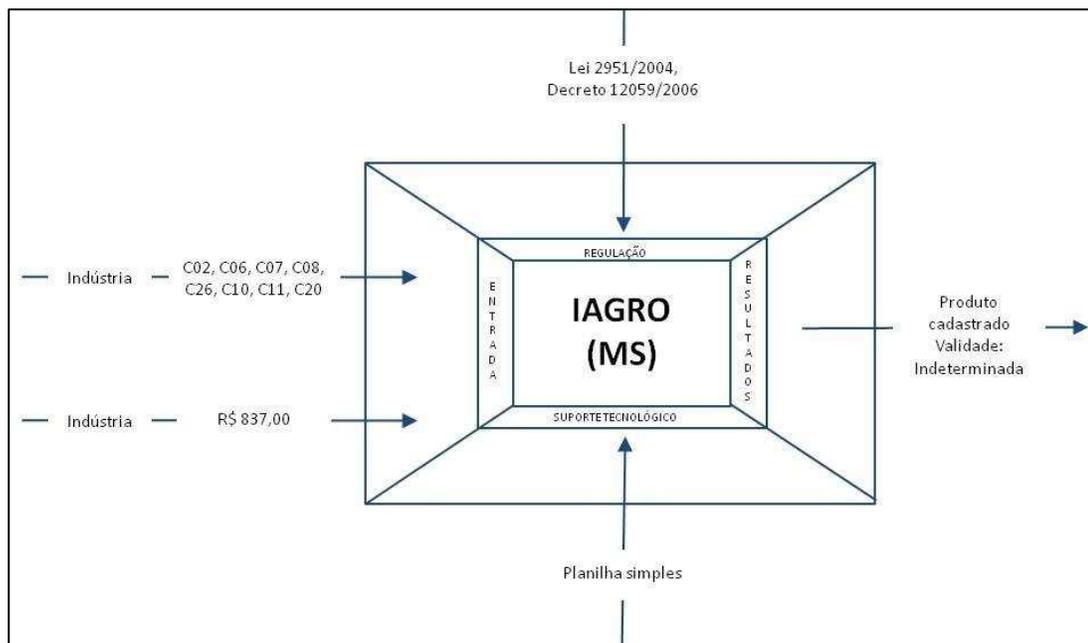
**Figura 102:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



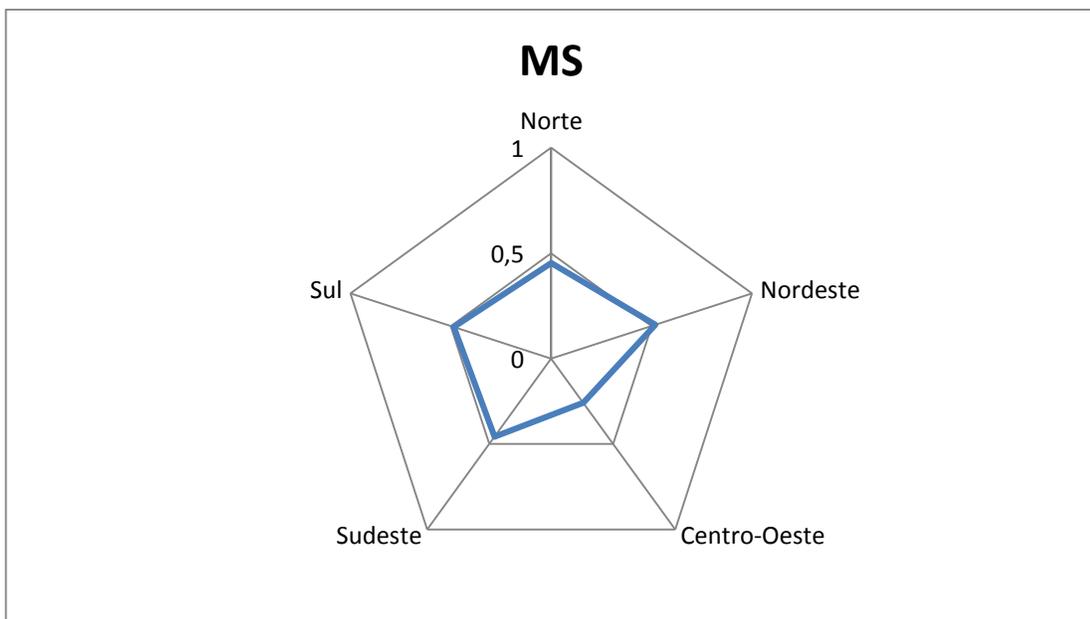
**Figura 103:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Mato Grosso do Sul (Figuras 104 a 106):**

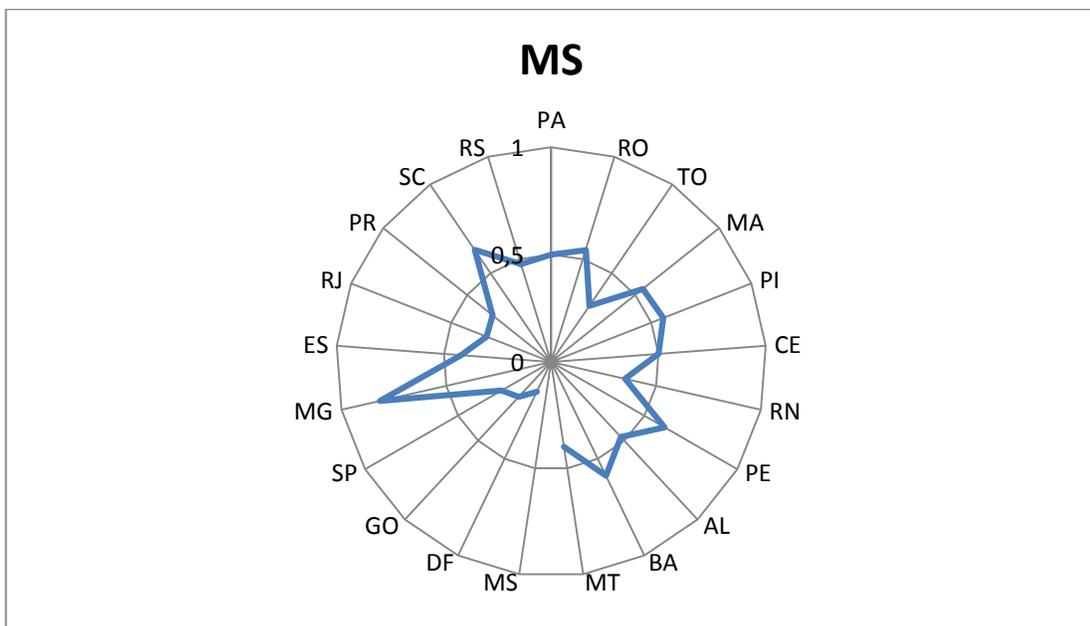
O órgão responsável pela fiscalização de estabelecimento comercial de agrotóxicos e afins e que exige o registro destes é a Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Mato Grosso do Sul – IAGRO. Exige apresentação de 8 documentações ao solicitar o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, há cobrança no valor de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), a validade do certificado se dá por tempo indeterminado e a o suporte técnico utilizado para gestão dos processos tem sido pelo uso de uma planilha simples do Word. A similaridade apresentada foi maior com as regiões Nordeste, Sul e Sudeste. Principalmente com os estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Maranhão, Piauí, Pernambuco e Bahia.



**Figura 104:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Mato Grosso do Sul. Elaborado com base em legislação estadual.



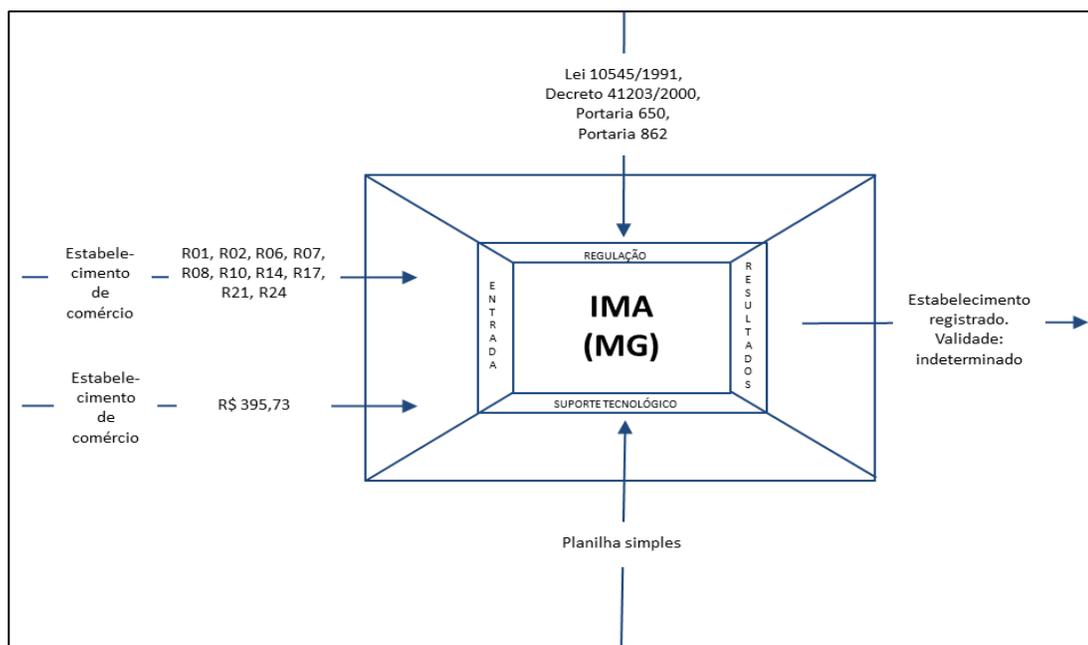
**Figura 105:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso do Sul para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



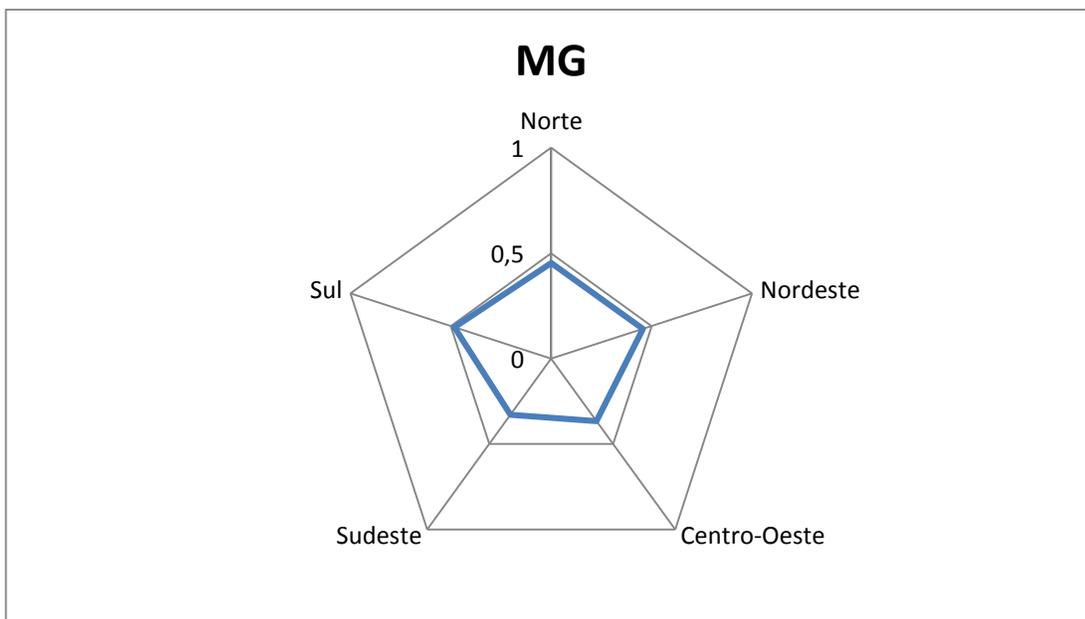
**Figura 106:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Mato Grosso do Sul para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Minas Gerais (Figuras 107 a 109):**

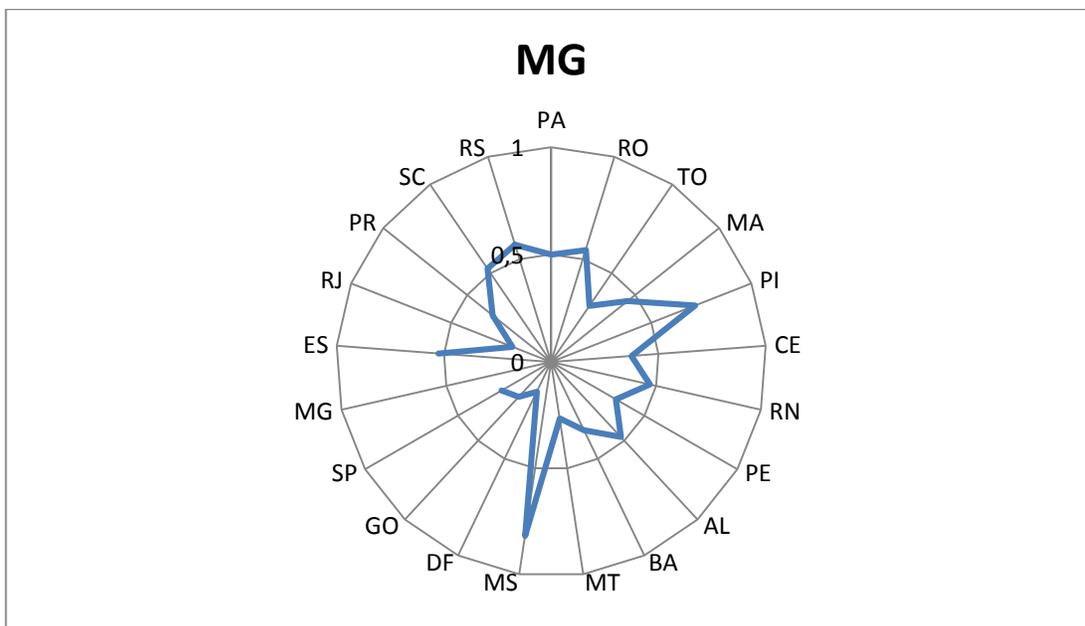
O IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) possui a competência e estabelece a exigência de todo estabelecimento comercial de agrotóxicos no estado de Minas Gerais deve ser registrados no estado. Ao solicitar o registro de deve ser encaminhados 10 documentos pertinentes, juntamente com o comprovante de quitação do pagamento no valor de R\$ 395,73. O prazo de validade do registro é por tempo indeterminado. O meio eletrônico utilizado na gestão desses processos via software denominado de SIGES (Figura 107). A similaridade encontrada foi maior com a região norte, nordeste e sul. Principalmente com os estados do Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo.



**Figura 107:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais. Elaborado com base em legislação estadual.



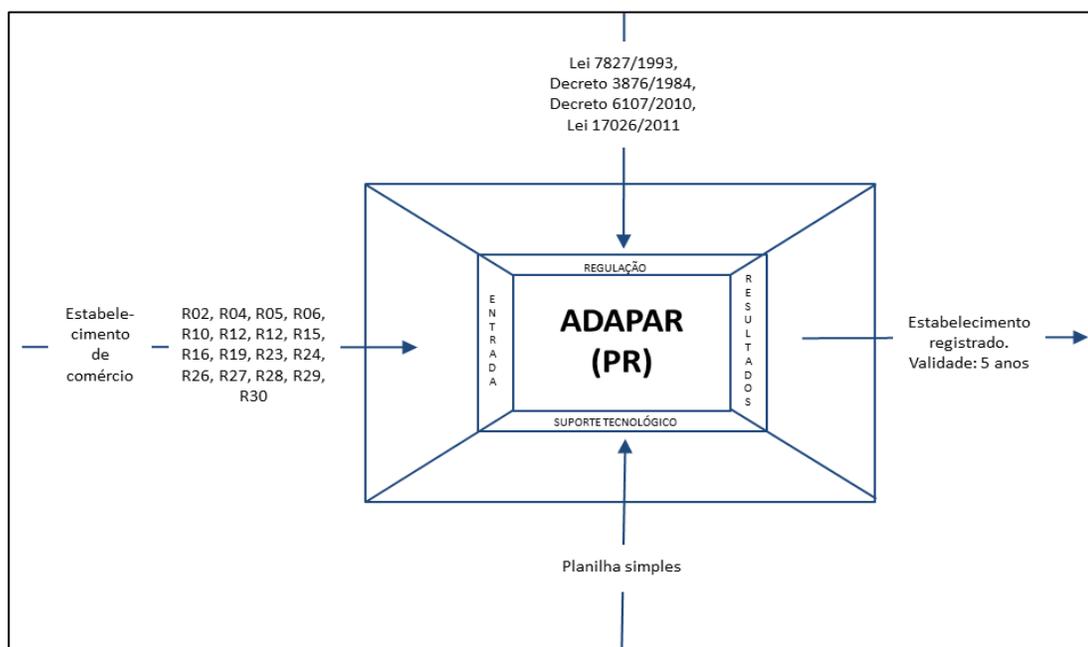
**Figura 108:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Minas Gerais para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



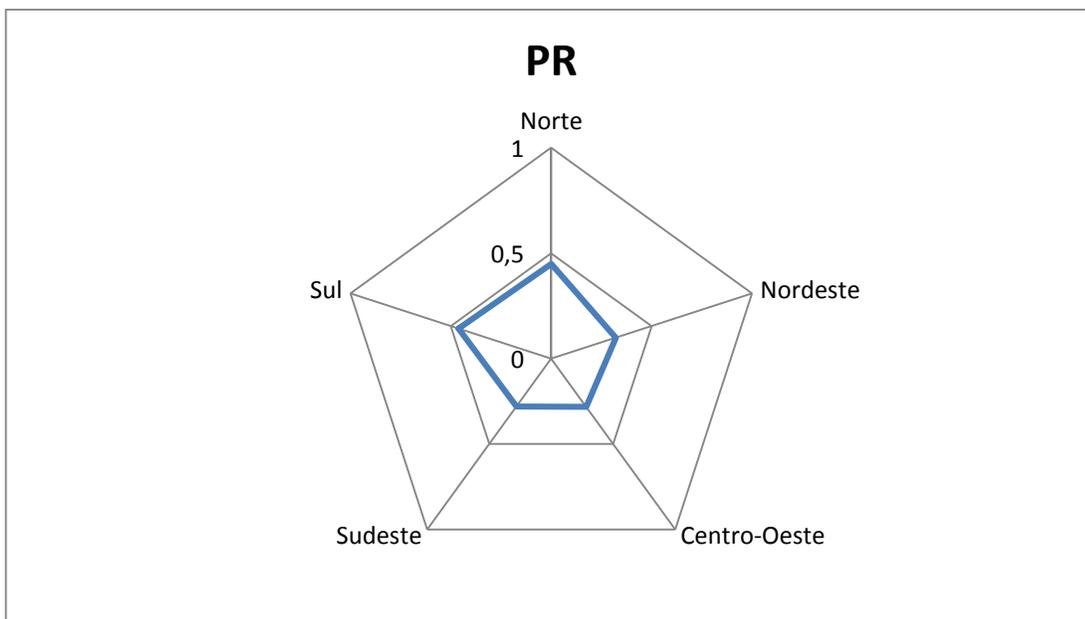
**Figura 109:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Minas Gerais para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Paraná (Figuras 110 a 112):**

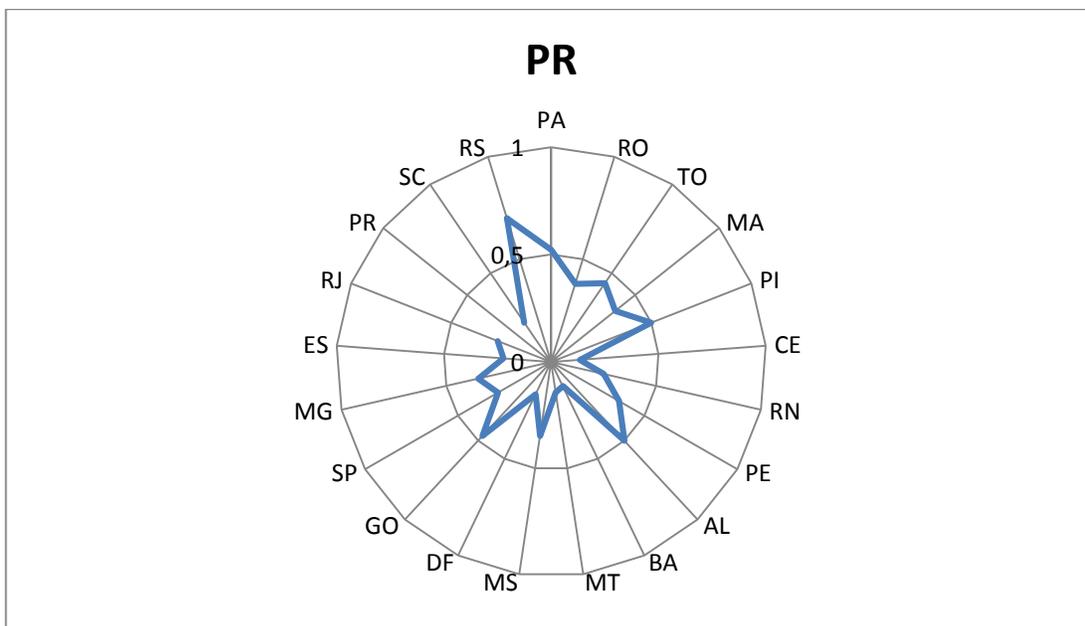
Compete à ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná), registrar os estabelecimentos comerciais de agrotóxicos no estado do Paraná devem ser devidamente registrados. Ao solicitar o registro deveram ser encaminhados 17 documentos. O estado possui legislações estaduais vigentes que regulamentam e normatiza esse processo, o prazo de validade do registro é por cinco anos. Administram esses processos via uso de uma planilha simples (Figura 110). A similaridade apresentada foi maior com as regiões sul, norte e nordeste do país. Principalmente com os estados do Rio Grande do Sul, Piauí e Alagoas.



**Figura 110:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Paraná. Elaborado com base em legislação estadual.



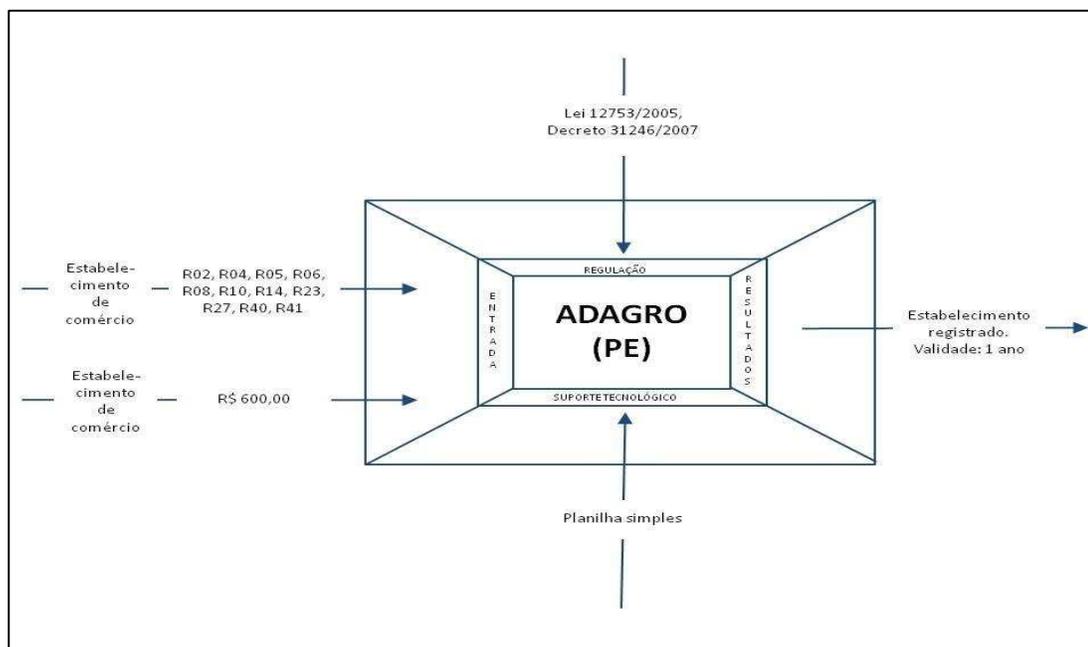
**Figura 111:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Paraná para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



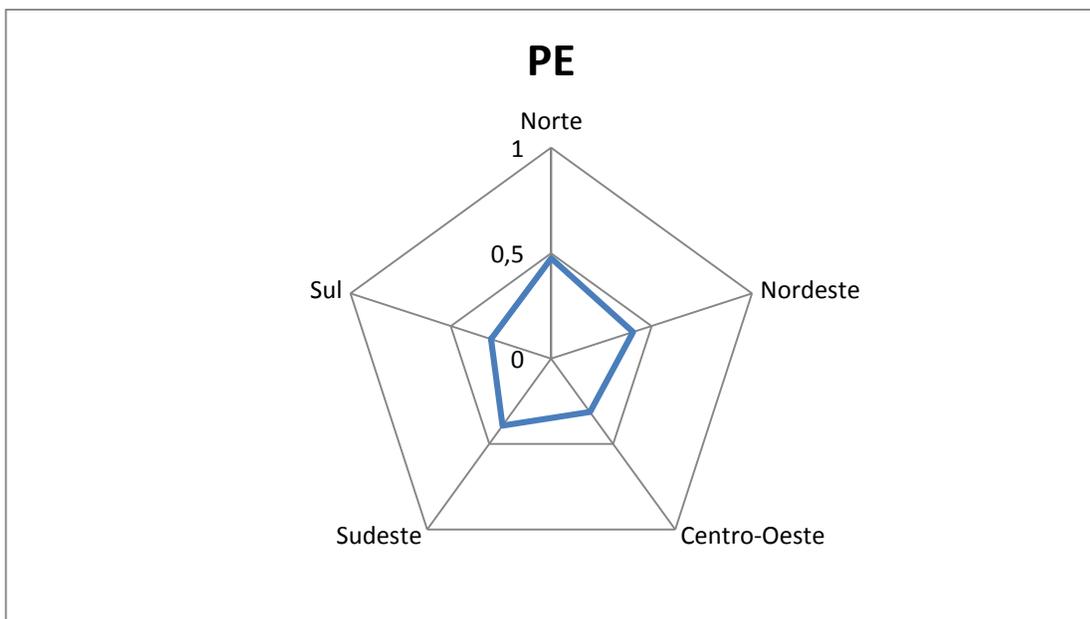
**Figura 112:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Paraná para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Pernambuco (Figuras 113 a 115):**

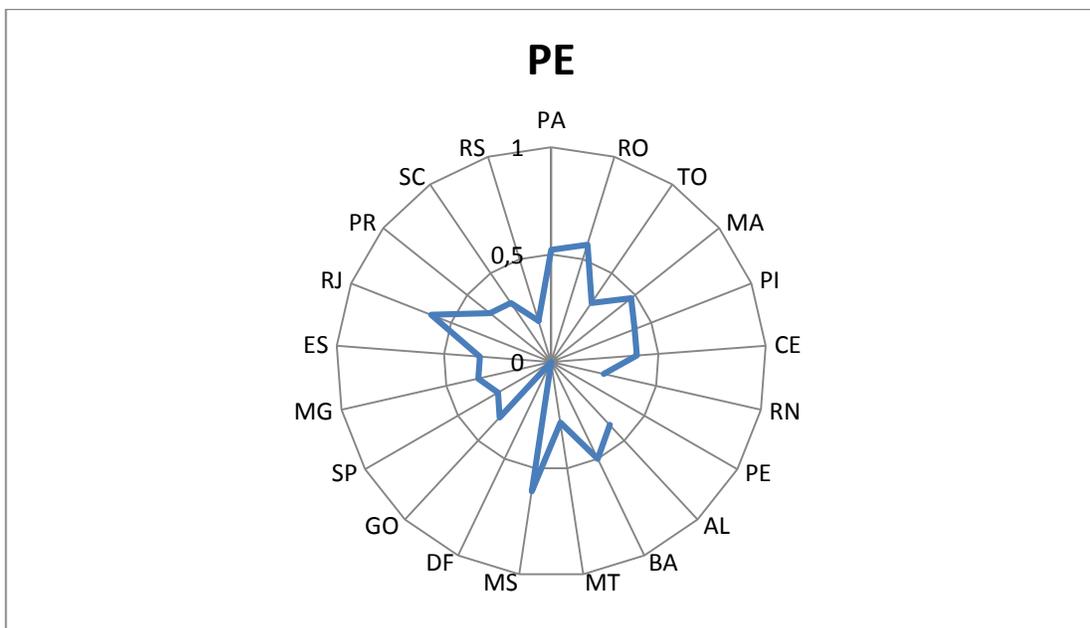
A ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) possui a competência e estabelece que todo estabelecimento comercial de agrotóxicos deve se registrar no estado de Pernambuco. Ao solicitar o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, deverão ser encaminhados a ADAGRO 11 documentos pertinentes conforme consta na Lei 12753/2005; juntamente deve ser encaminhado o comprovante de pagamento no valor de R\$ 600,00. O prazo para renovação deste deve ser feito anualmente, por meio de uma planilha simples a administração desses processos é feita pela ADAGRO (Figura 113). A similaridade apresentada aproximadamente a 0,5 foi com as regiões norte e sudeste. Principalmente com os estados de Rondônia, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.



**Figura 113:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Pernambuco. Elaborado com base em legislação estadual.



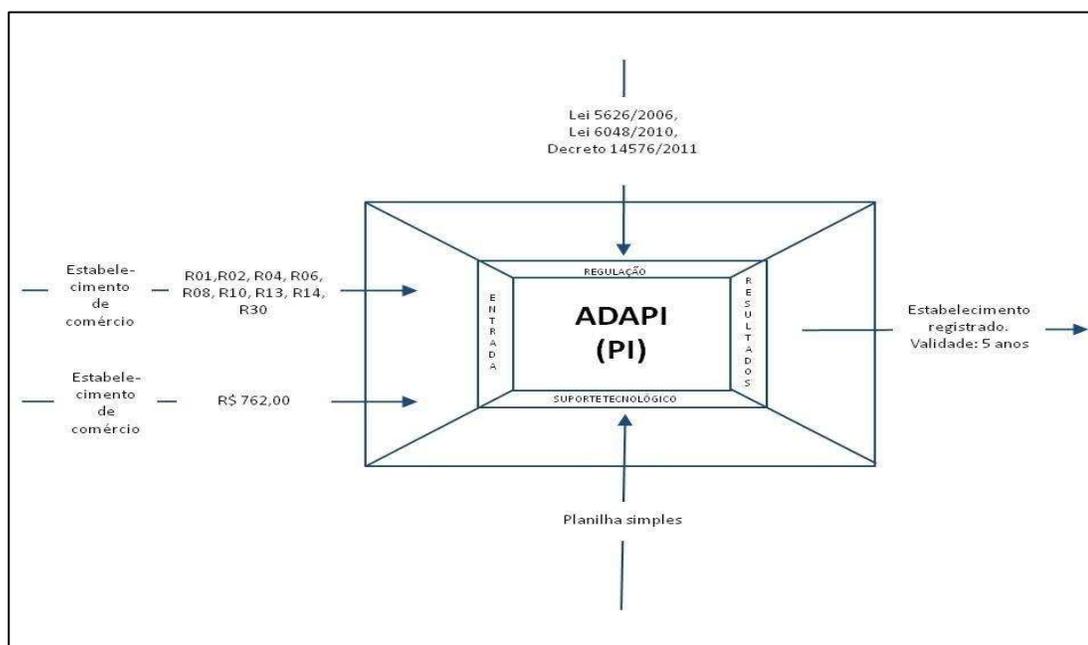
**Figura 114:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pernambuco para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



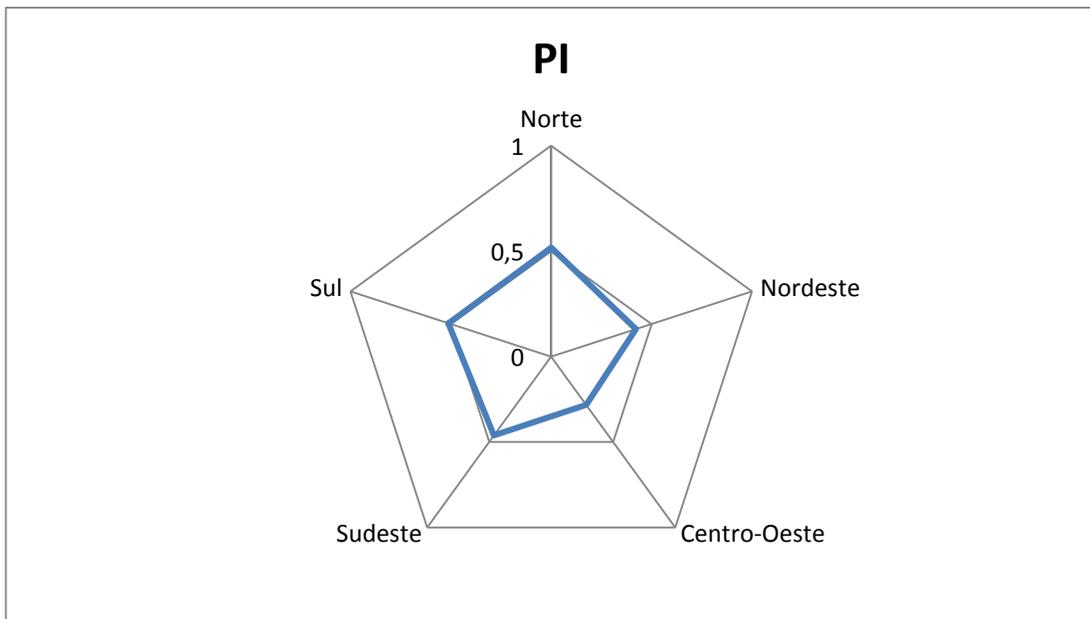
**Figura 115:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Pernambuco para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Piauí (Figuras 116 a 118):**

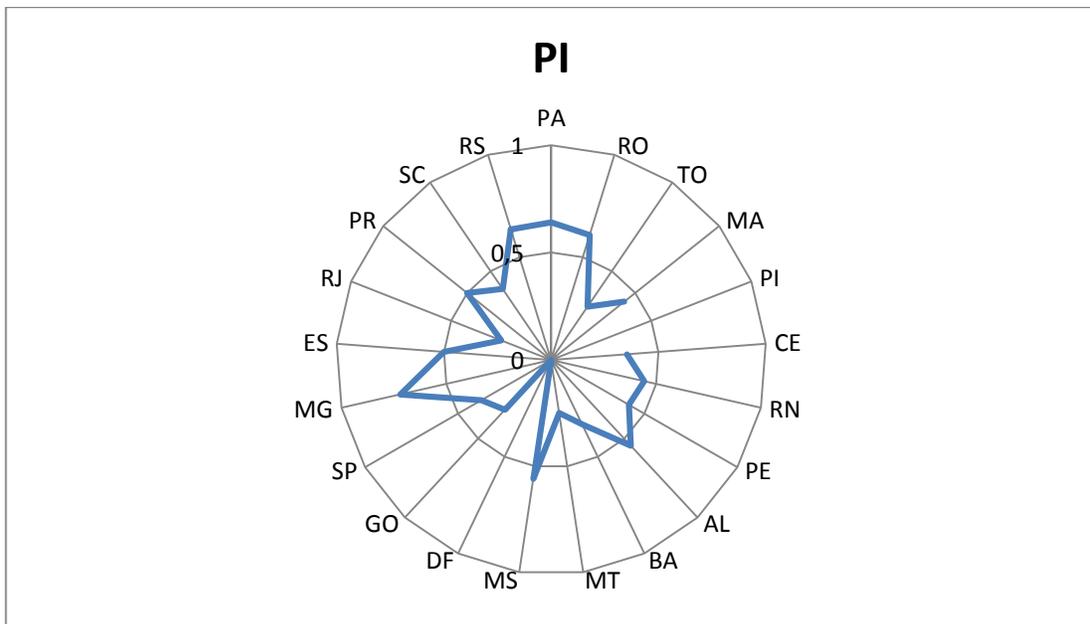
A ADAPI (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí) possui a competência realizar o registro estadual de estabelecimento de agrotóxicos. O requerimento deverá ser apresentado a ADAPI em torno de nove documentos e juntamente encaminhar o comprovante de pagamento no valor de R\$ 762,00. A validade do registro é por 5 anos. A ADAPI utiliza uma planilha simples para administrar esses processos (Figura 116). A similaridade apresentada igual a 0,5 foi com a região norte, sudeste e sul. Principalmente com os estados do Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.



**Figura 116:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Piauí. Elaborado com base em legislação estadual.



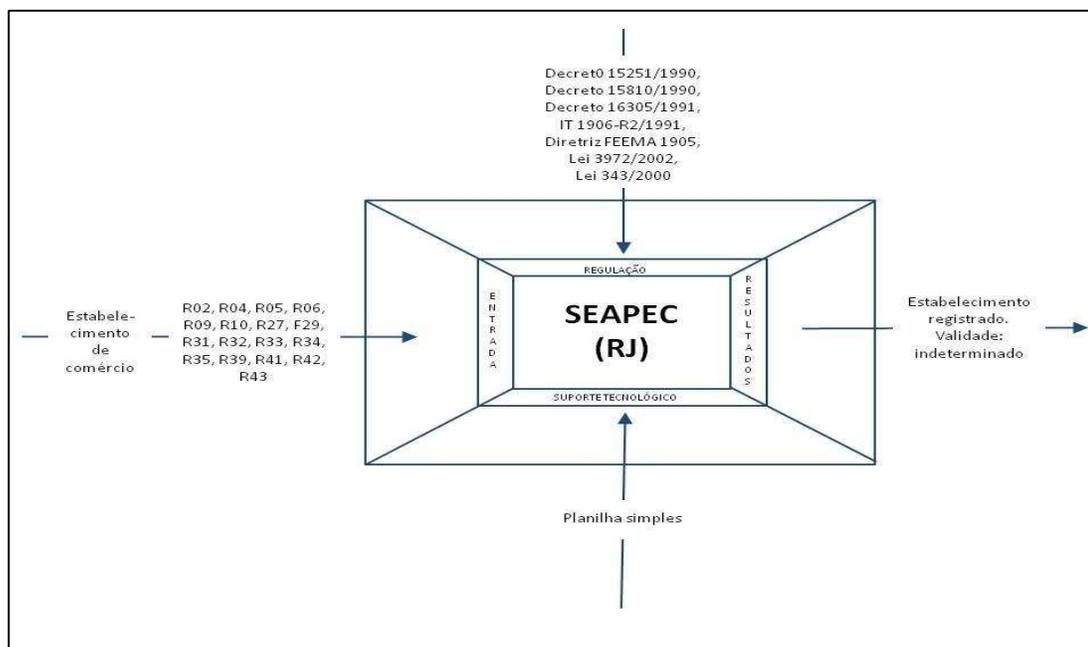
**Figura 117:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Piauí para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



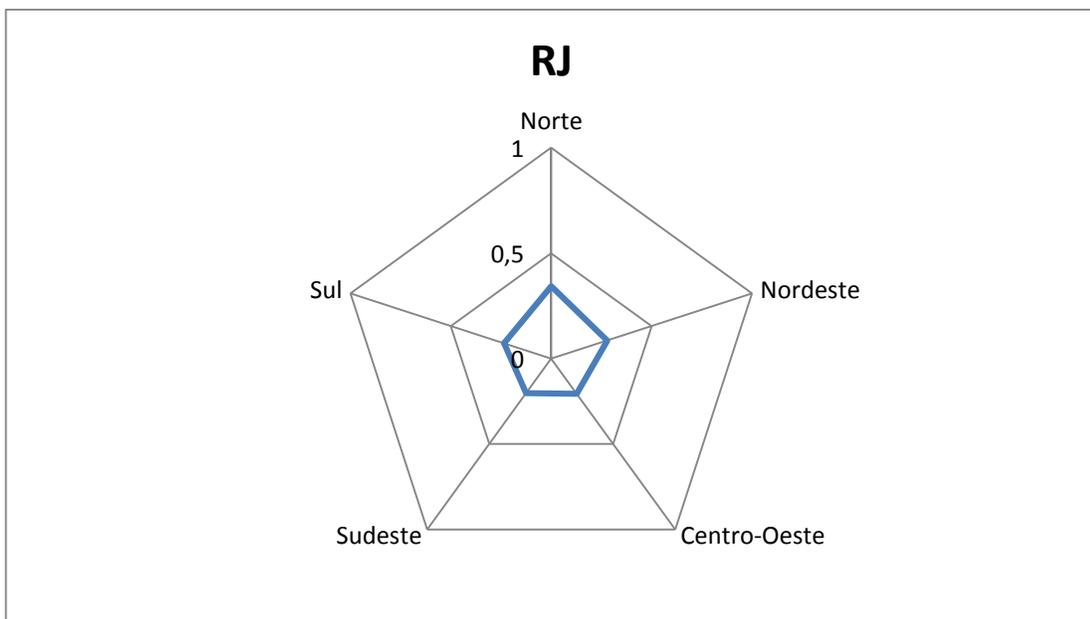
**Figura 118:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Piauí para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio de Janeiro (Figuras 119 a 121):**

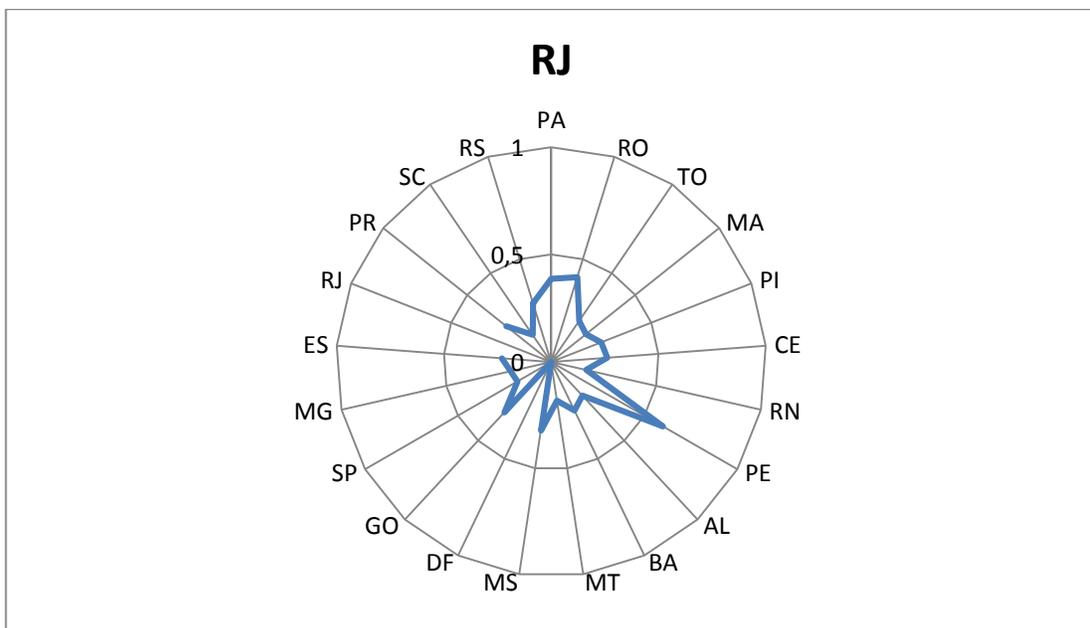
A Secretaria do Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC/ RJ – Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA tem a competência de exigir o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos no estado do Rio de Janeiro. Ao solicitar o registro de estabelecimento de agrotóxicos deverá ser encaminhado a SEAPEC 17 documentos, possuem legislações estaduais vigentes que regulamentam este processo. O prazo é indeterminado para renovação do registro estabelecimento comercial de agrotóxicos e a SEAPEC utiliza uma planilha simples como suporte eletrônico de gestão desses procedimentos (Figura 119). A similaridade apresentada não foi significativa, resultando em valores inferiores a 0,5 a média aproximando-se de 0,0 tanto a nível regional quanto estadual.



**Figura 119:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Rio de Janeiro. Elaborado com base em legislação estadual.



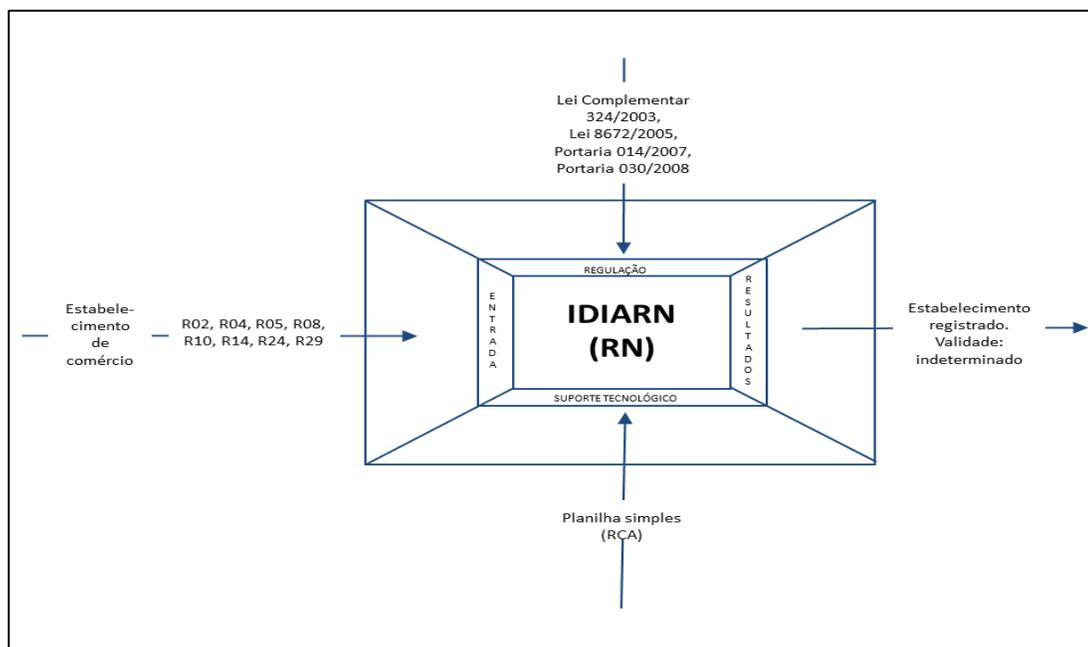
**Figura 120:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio de Janeiro para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



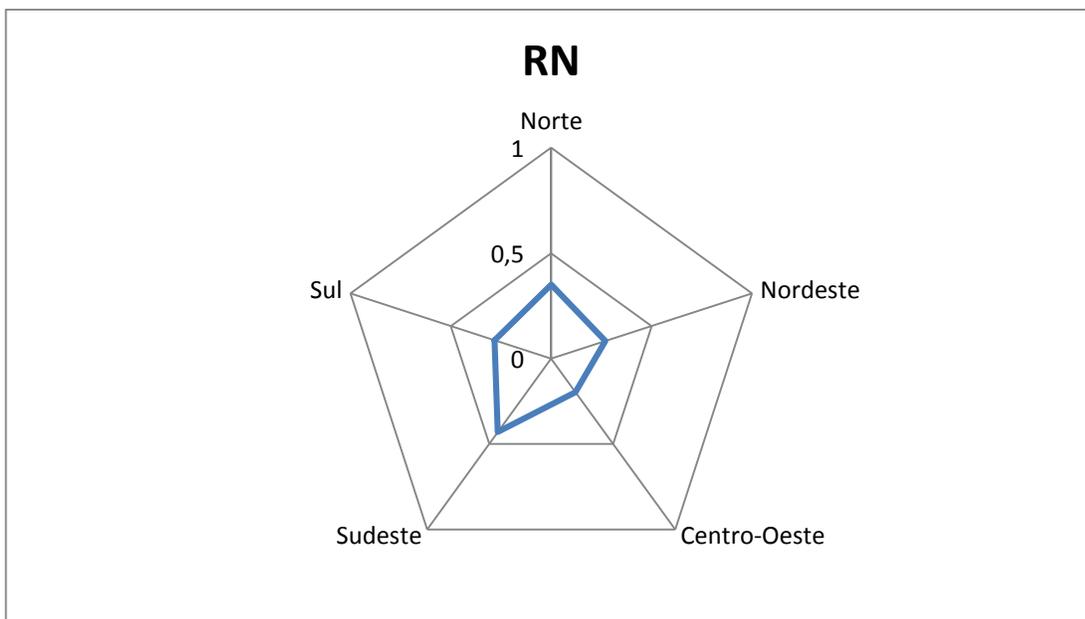
**Figura 121:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Rio de Janeiro para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio Grande do Norte (122 a 124):**

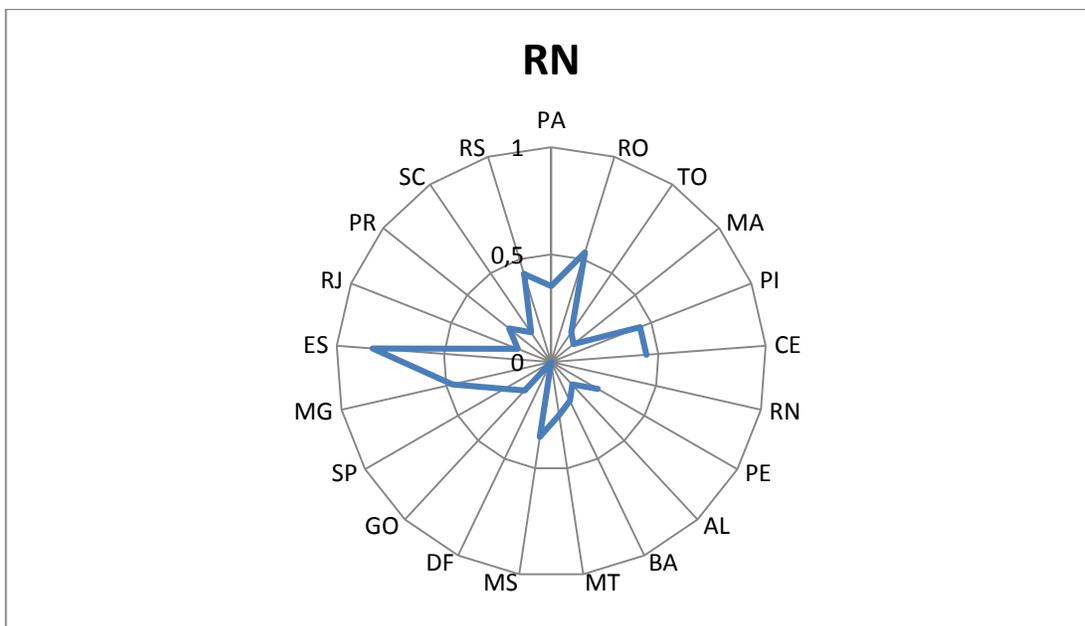
O IDIARN (Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte) institui que todo estabelecimento comercial de agrotóxicos deve se registrar no estado do Rio Grande do Norte. O interessado, deverá apresentar ao IDIARN oito documentos pertinentes; Não cobram taxas para requisição do certificado. O prazo de validade é por tempo indeterminado e o controle eletrônico feito é por meio do uso de uma planilha simples denominada RCA (sistema de registro e controle de cadastro e registro de agrotóxicos) (Figura 122). A similaridade apresentada não foi significativa, os resultados foram inferiores à média de 0,5, a nível estadual a similaridade foi maior principalmente com o estado do Espírito Santo e Rondônia.



**Figura 122:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Norte. Elaborado com base em legislação estadual.



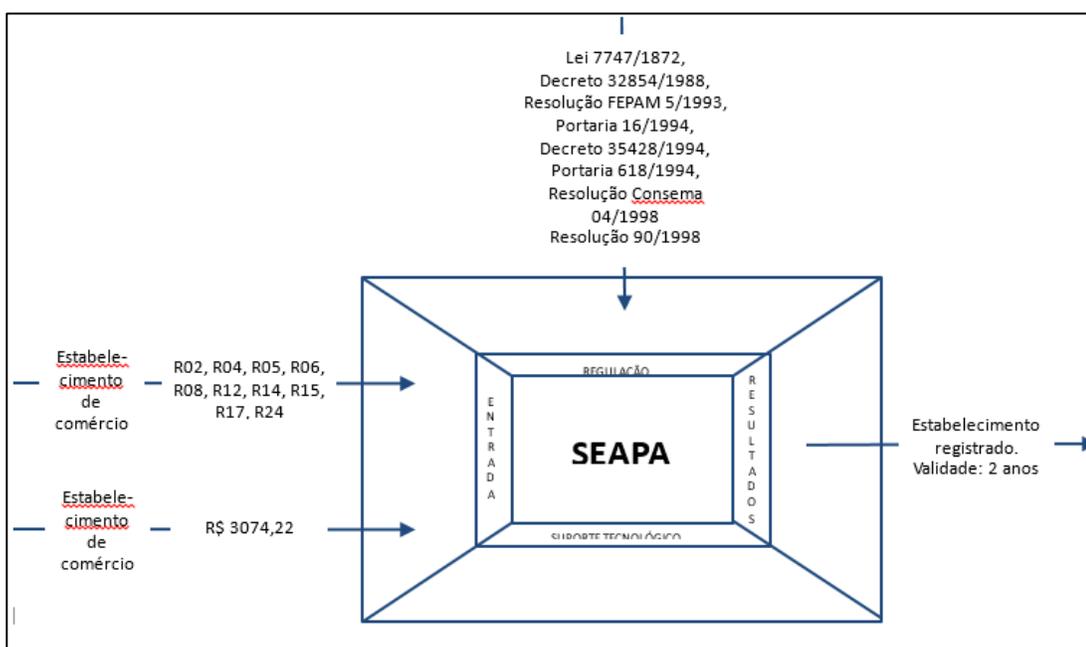
**Figura 123:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Rio Grande do Norte para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



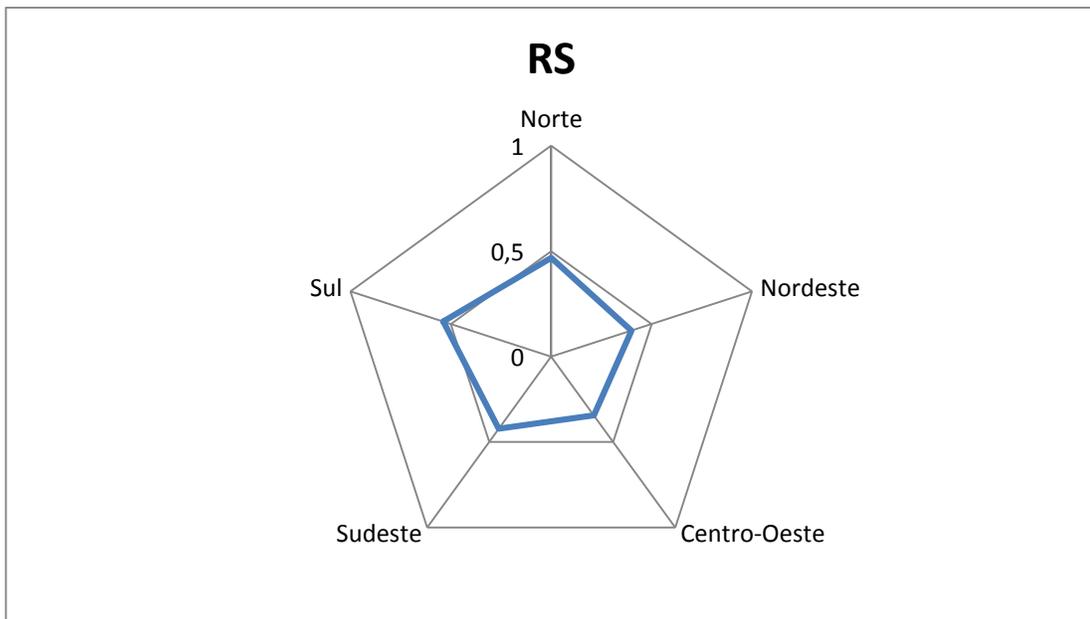
**Figura 124:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Rio Grande do Norte para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rio Grande do Sul (125 a 127):**

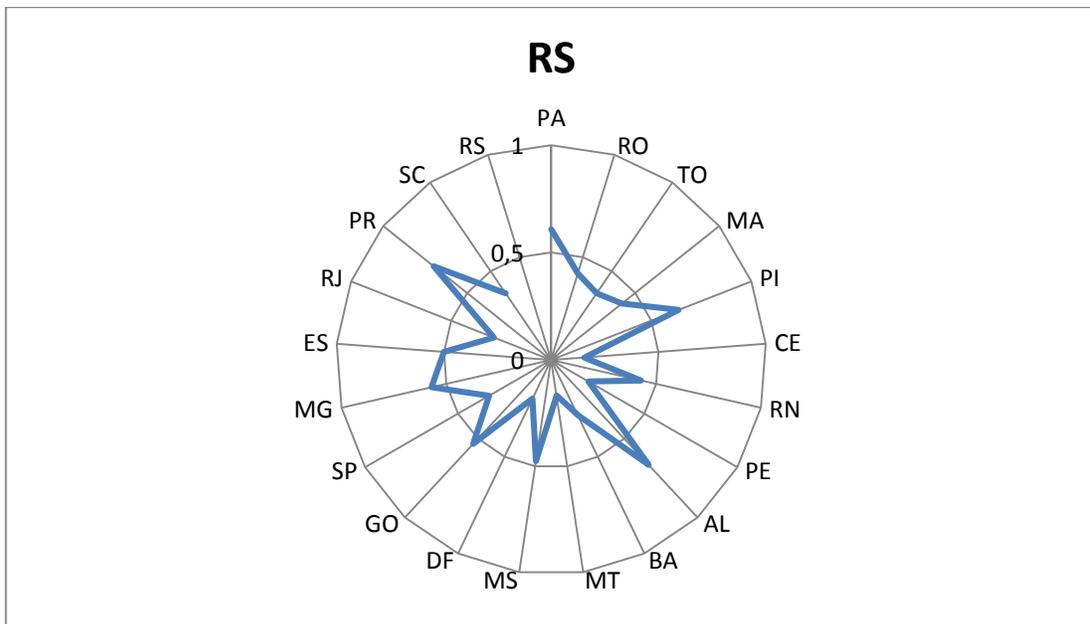
O órgão responsável pelo registro de estabelecimentos de comércio no Rio Grande do Sul é a SEAPA. São exigidos dez documentos e cobrada uma taxa de R\$ 3074,22. No momento em que este levantamento foi realizado, não havia nenhum software ou sistema de suporte para a atividade. O registro tem validade de dois anos (Figura 125). A similaridade apresentada foi com a região do sul, norte e nordeste. Principalmente com os estados do Paraná, Piauí e Alagoas.



**Figura 125:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Sul. Elaborado com base em legislação estadual.



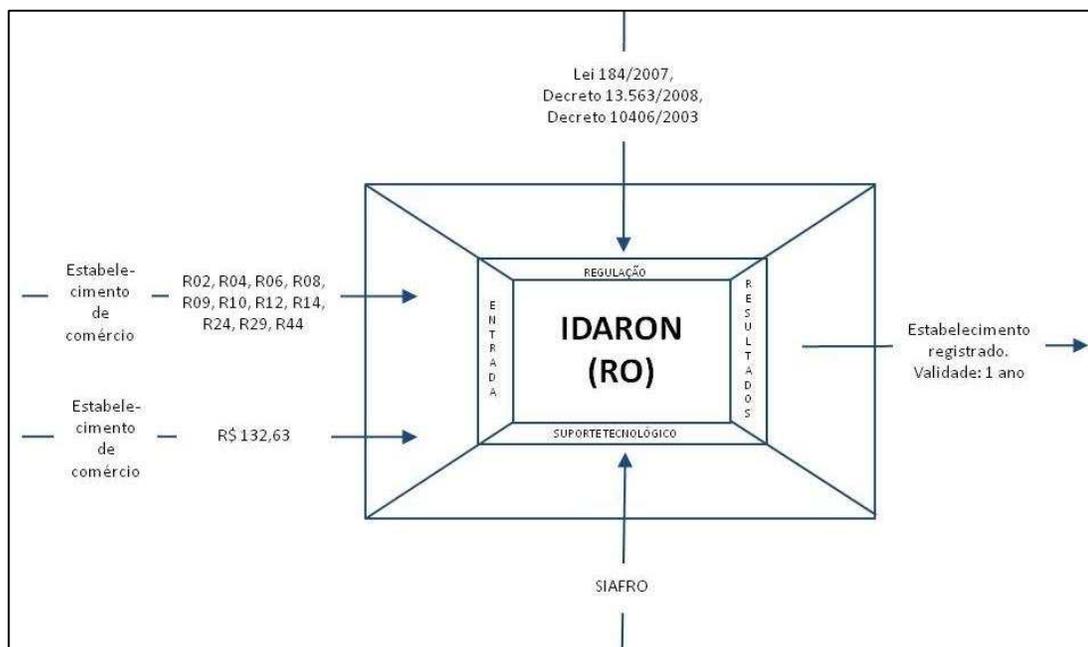
**Figura 126:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Rio Grande do Sul para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



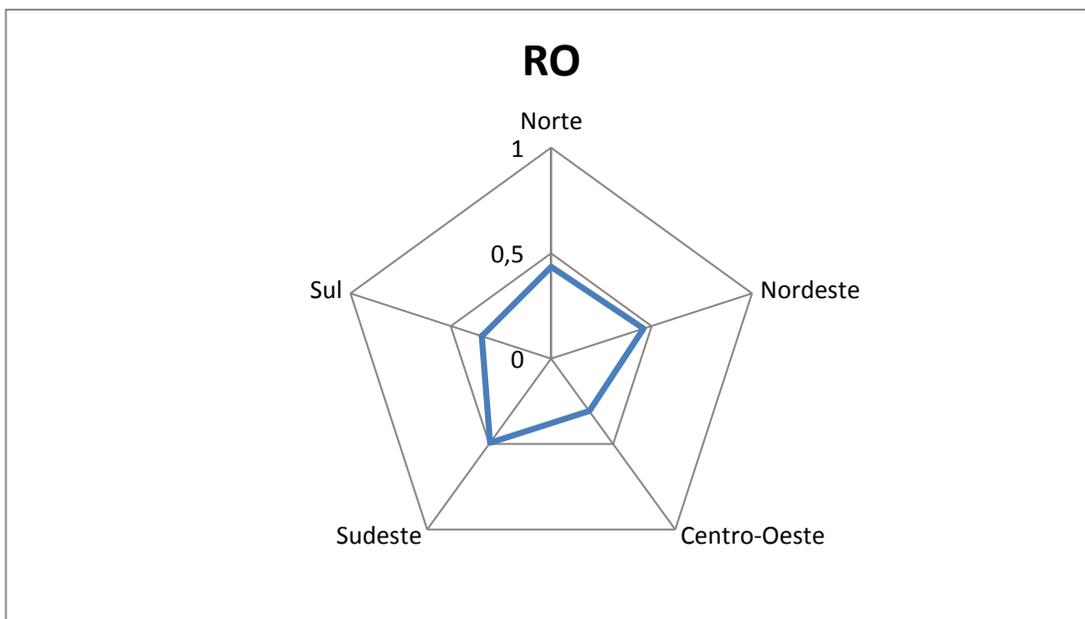
**Figura 127:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado Rio Grande do Sul para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Rondônia (Figuras 128 a 130):**

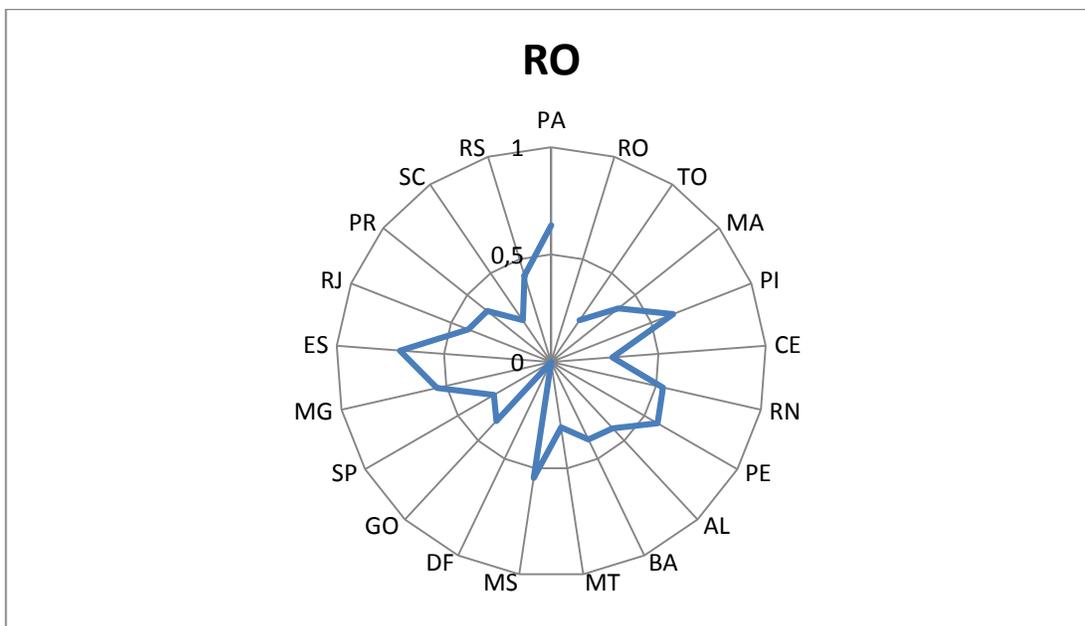
A IDARON (Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia) é a responsável pelo registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos. Para isso o interessado, deverá ao solicitar o registro apresentar onze documentos e juntamente com eles, enviar também o comprovante de pagamento no valor de R\$ 132,63. O prazo para renovação do registro de estabelecimento comercial de agrotóxico é anual. A IDARON possui suporte eletrônico de controle denominado de SIAFRO (sistema de inspeção, fiscalização e registro de agrotóxicos) que administra esses processos (Figura 128). A similaridade foi com a região sudeste e nordeste. Principalmente com os estados do Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.



**Figura 128:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado de Rondônia. Elaborado com base em legislação estadual.



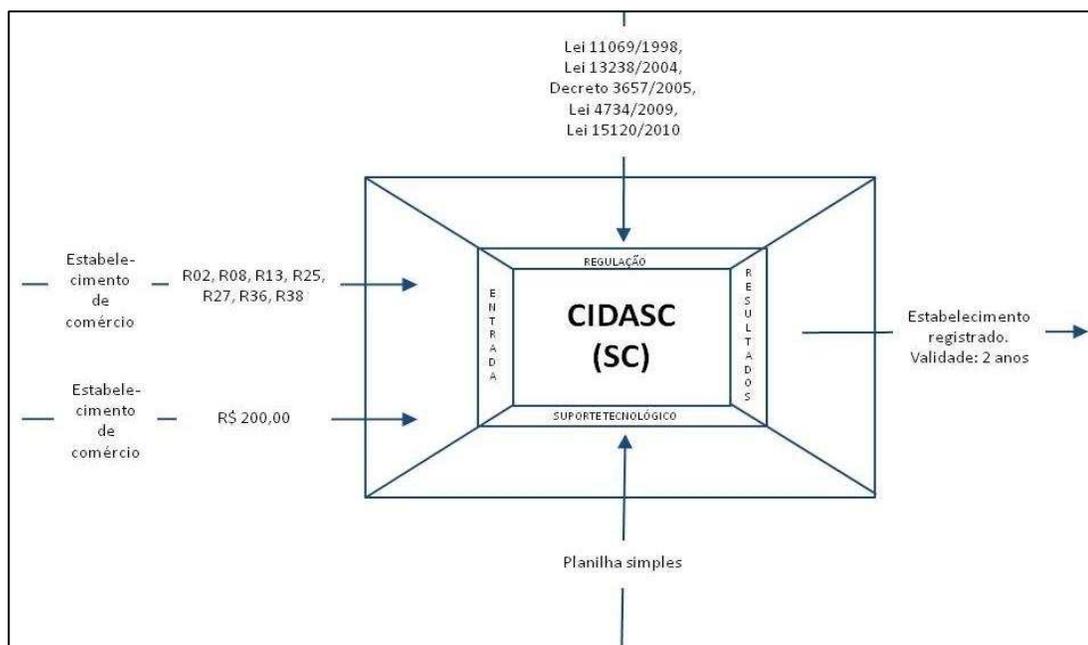
**Figura 129:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Rondônia para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



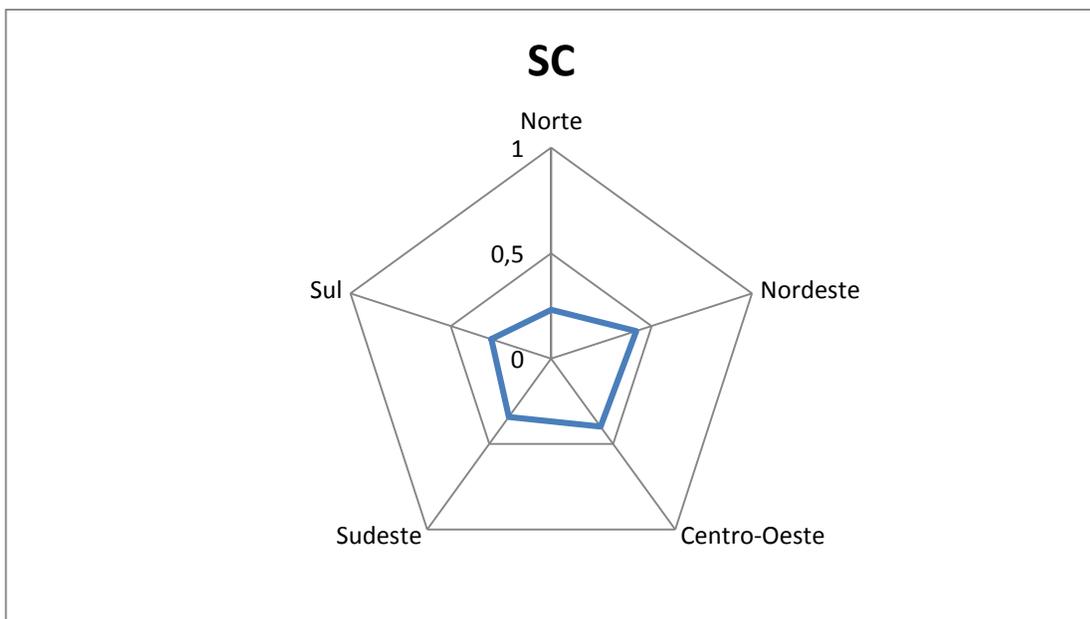
**Figura 130:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Rondônia para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Santa Catarina (Figuras 131 a 133):**

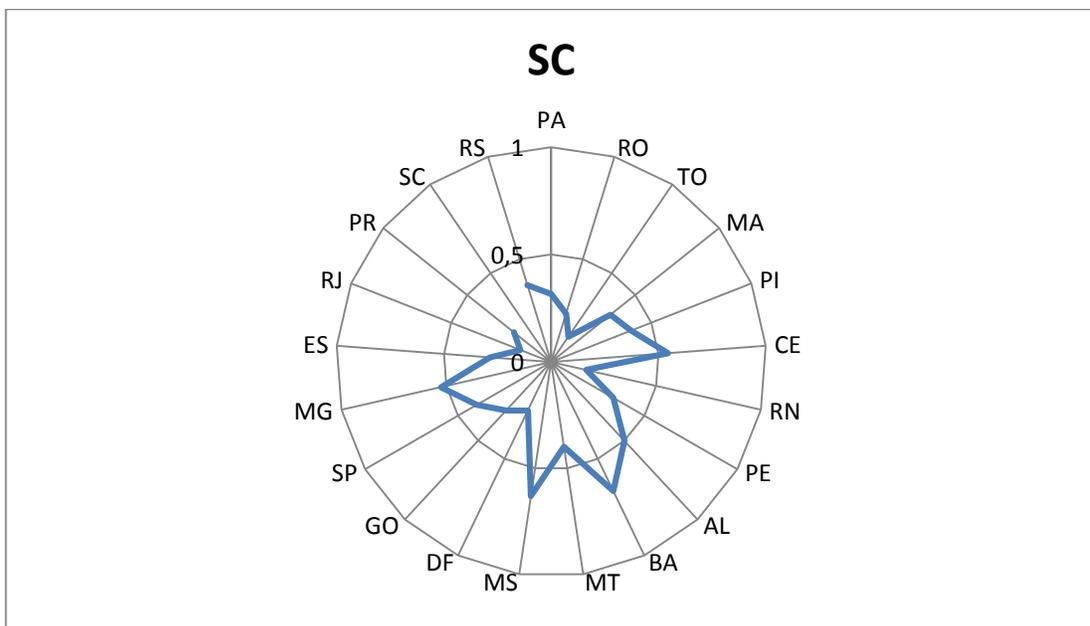
A CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina) possui a competência de realizar o registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos no estado de Santa Catarina. Alguns critérios são impostos, inclusive o encaminhamento de sete documentos, envio do comprovante de pagamento no valor de R\$ 200,00. A renovação deverá ser solicitada de dois em dois anos. Para administração desses processos a CIDASC, usa de uma planilha simples (Figura 131). A similaridade apresentada igual a média 0,5 foi com a região nordeste e centro-oeste. Principalmente com os estados da Bahia, Ceara Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.



**Figura 131:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado de Santa Catarina. Elaborado com base em legislação estadual.



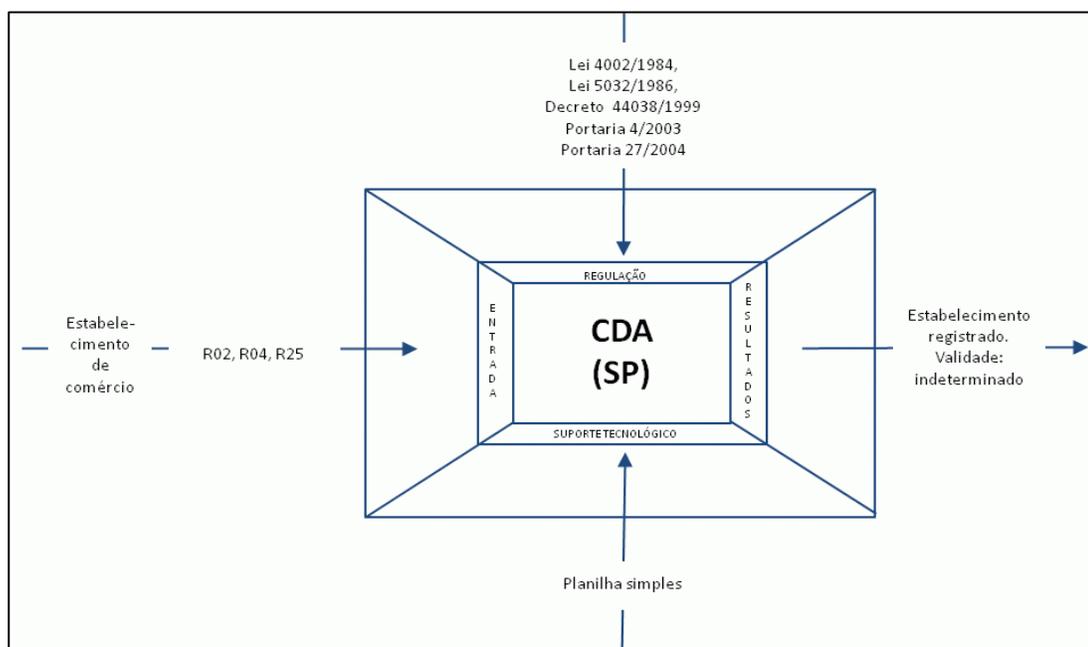
**Figura 132:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Santa Catarina para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



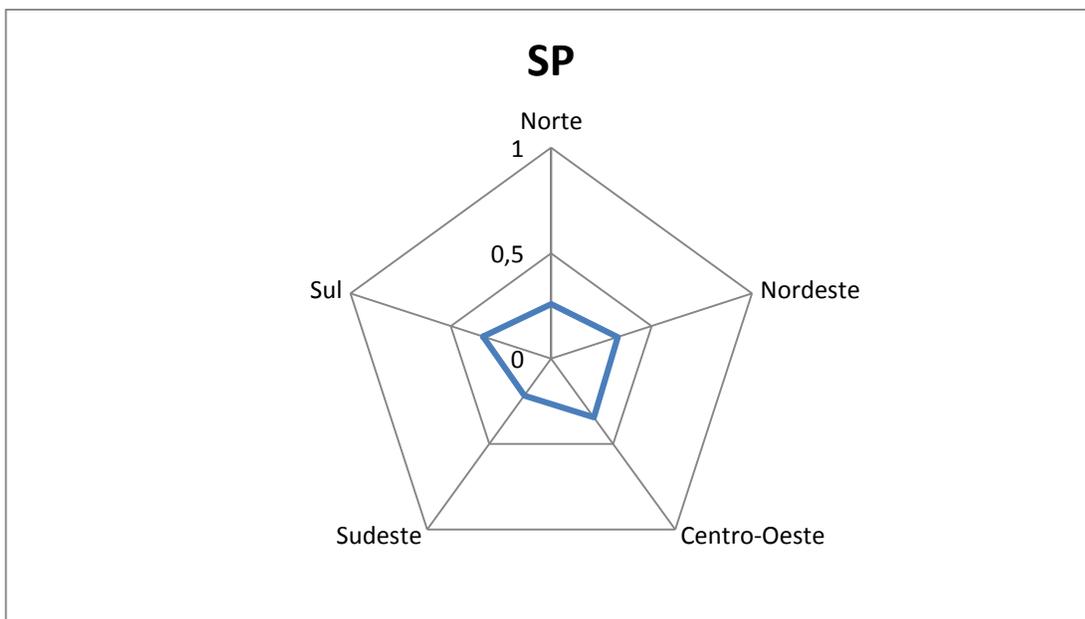
**Figura 133:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de Santa Catarina para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **São Paulo (Figuras 134 a 136):**

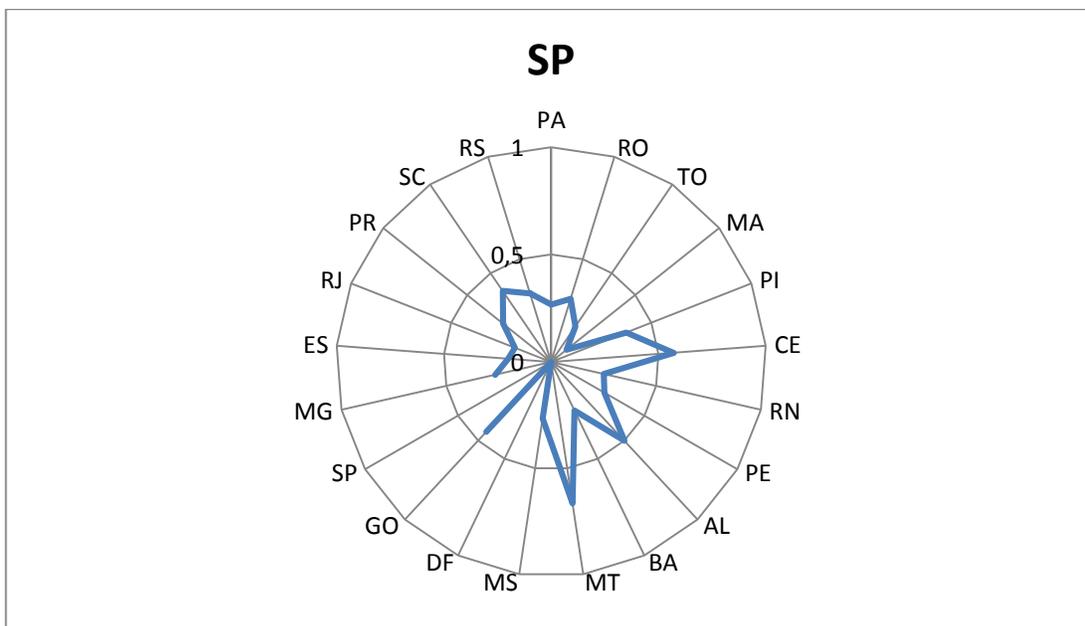
A CDA (Coordenadoria de Defesa Agropecuária de São Paulo) possui a competência de exigir que todo estabelecimento comercial de agrotóxicos no estado de São Paulo façam o registro de estabelecimento. Ao fazer a solicitação do registro deverão ser apresentados três documentos, a CDA não cobra taxas para requisição do certificado de registro. O prazo de validade é indeterminado. A administração desses processos é feita por meio de uma planilha simples (Figura 134). A similaridade apresentada superior ou aproximadamente igual à média 0,5 foi com a região centro-oeste sul e nordeste. Principalmente com os estado do Mato Grosso, Ceara e Alagoas.



**Figura 134:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado de São Paulo. Elaborado com base em legislação estadual.



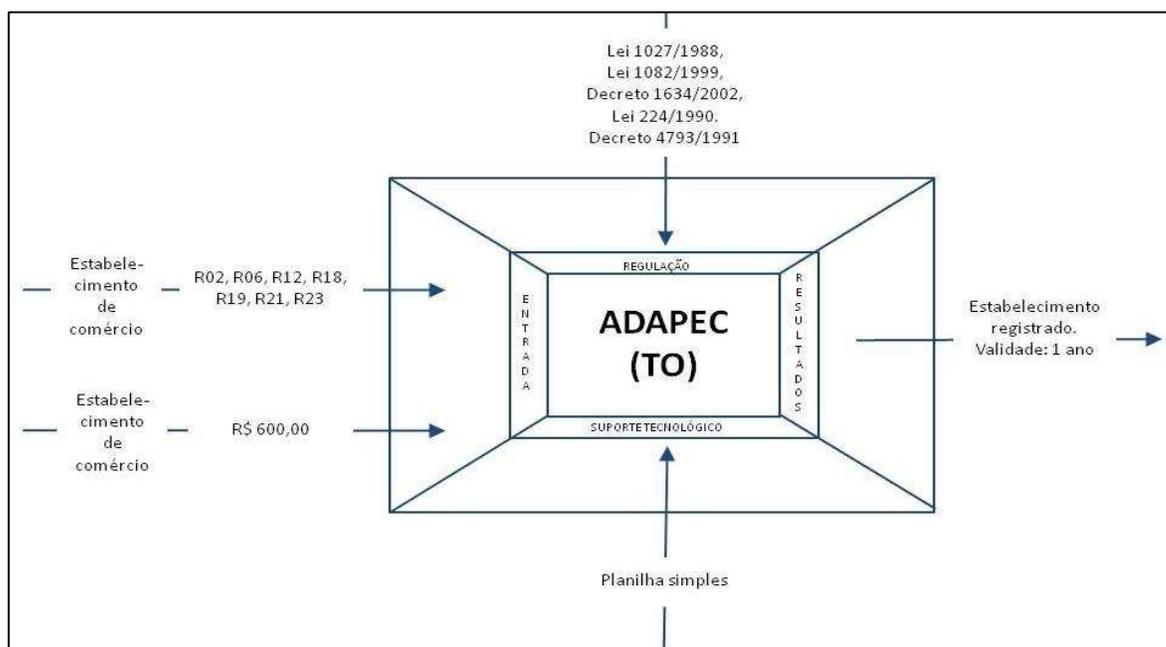
**Figura 135:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de São Paulo para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



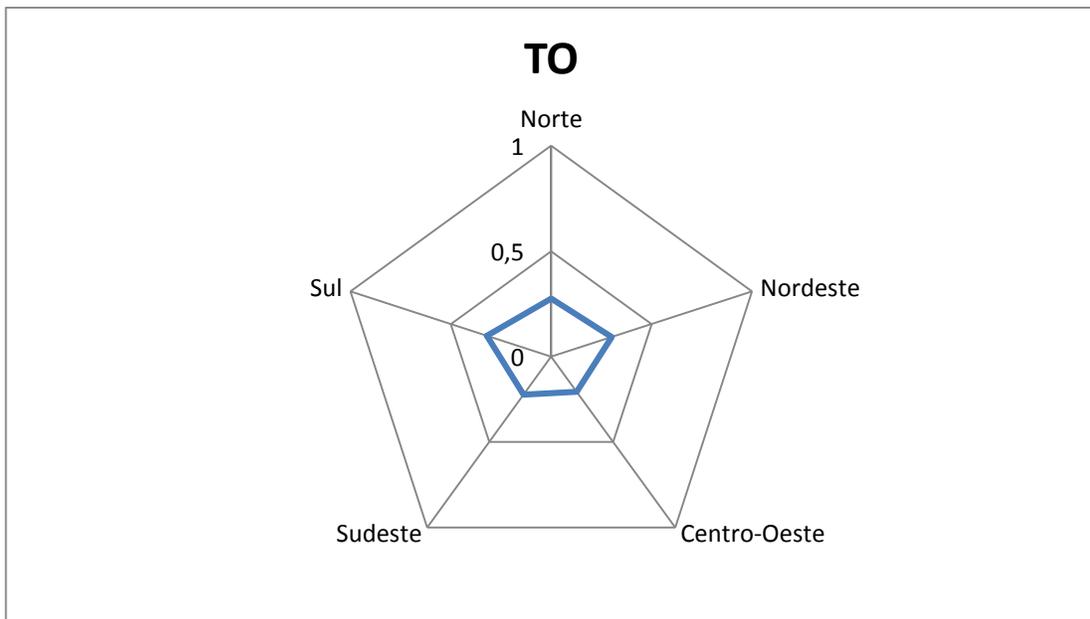
**Figura 136:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado de São Paulo para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

➤ **Tocantins (Figuras 137 a 139):**

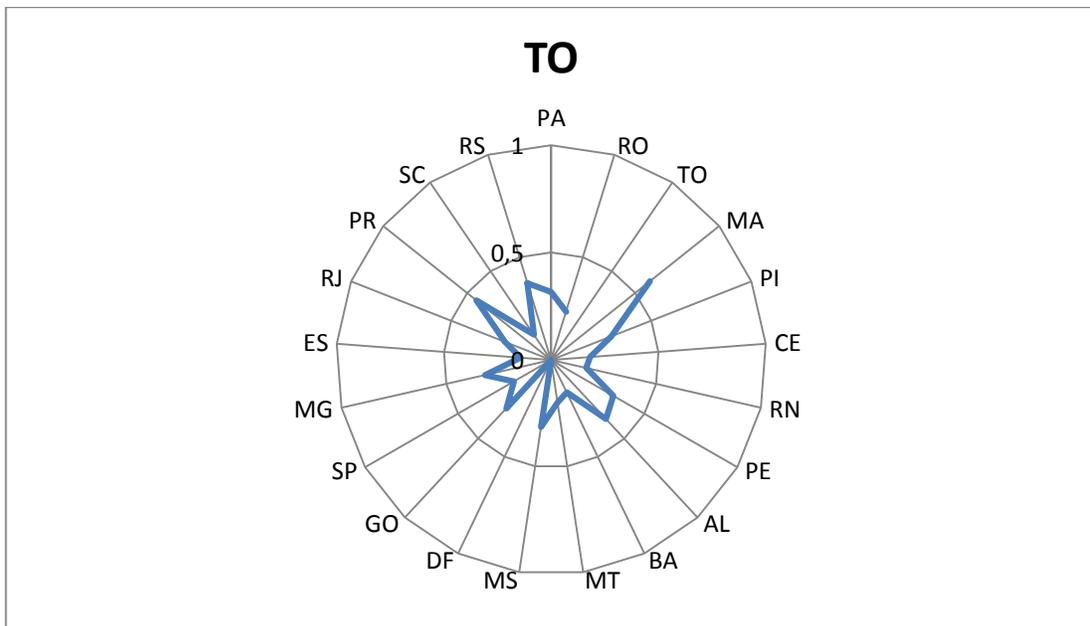
A ADAPEC (Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins) tem a competência de exigir que todo estabelecimento comercial de agrotóxicos se regularize perante o estado por meio da obtenção do certificado de registro de estabelecimento de agrotóxicos. Para isso devesse encaminhar sete documentos e juntamente enviar também o comprovante de pagamento no valor de R\$ 600,00. A renovação deste deverá ser feita anualmente, o meio pelo qual a ADAPEC administra esses processos consiste no uso de uma planilha simples (Figura 137). A similaridade apresentada foi com o estado do Maranhão.



**Figura 137:** Diagrama de escopo do processo de registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos no Estado do Tocantins. Elaborado com base em legislação estadual.



**Figura 138:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Tocantins para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelos estados das cinco regiões brasileiras (calculada pelo Índice de Sorensen).



**Figura 139:** Similaridade do conjunto de documentos exigidos pelo estado do Tocantins para registro inicial de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, comparado com os documentos exigidos pelas outras Unidades da Federação (calculada pelo Índice de Sorensen).

## 4. DISCUSSÃO

Este trabalho compila, pela primeira vez, os procedimentos de cadastro inicial de agrotóxicos e registro inicial de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos nas 27 Unidades da Federação e evidencia a falta de harmonização quanto aos documentos exigidos, quanto às taxas cobradas, período de validade do cadastro e do registro e suporte tecnológico. Cada instituição estadual responsável por esses procedimentos tem autonomia para estabelecer esses critérios.

Das 27 unidades pesquisadas, 99% fazem o cadastro de agrotóxicos e apenas o estado do Amapá não estabelece diretrizes. Nos processos de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, foram obtidas informações para 17 UFs que fazem o registro.

Em relação às exigências documentais para cadastro estadual de agrotóxico quantificou-se cerca de no mínimo 3 (três) e no máximo 14 (quatorze) documentos são solicitados para requerer o certificado de cadastro. Essa amplitude de variação, somada ao fato de que a maioria dos documentos identificados são exigidos por apenas uma ou duas UFs, traz à tona a discussão sobre a razoabilidade dessas exigências que, em muitas situações, são redundantes com relação ao que já foi apresentado pela indústria cadastrante no momento de solicitação de registro federal.

Para registro de comércio exigem no mínimo 1 (um) e máximo 19 (dezenove) documentos. Há estados que cobram taxas altíssimas para o registro de estabelecimento agropecuário que comercializam agrotóxicos e afins, outros isentam a cobrança. Cada estado possui legislações complementares à legislação federal - Lei 7802/89, constituídas por leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções próprias que instrui, formalizam e regulamentam estes processos.

Foi observado que, nos processos para obtenção do cadastro em torno de 76% das unidades da federação cobram taxas que variam de: Valor mínimo R\$ 53,74

(cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), cobrado pelo estado de Pernambuco, e o valor máximo de R\$ 11.924,35 (onze mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), determinado pelo Instituto Ambiental do Estado do Paraná – IAP, ou seja, o que resulta num valor de 222 vezes superior ao valor praticado pelo estado do Pernambuco.

Por outro lado, para as taxas referentes aos processos de registro de estabelecimento de comércio de agrotóxicos, a amplitude de variação é menor: o valor mínimo é R\$ 100,00 (cem reais), cobrado pelo estado do Alagoas, e o máximo é R\$ 2.074,22 (dois mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) estabelecido pelo estado do Rio Grande do Sul, ou seja, uma diferença da ordem de 20 vezes.

Os prazos para renovação destes processos são diversificados e seguem critérios estabelecidos em cada estado. Os estados que estabelecem as exigências de vencimentos dos certificados e, conseqüentemente, à renovação do cadastro e registro de estabelecimento de agrotóxicos anualmente, geram um percalço à comercialização desses insumos, pois o requerente terá um custo por ano para se regularizar perante o estado.

Para alguns estados não foram encontradas informações sobre a existência de procedimentos para registro estadual de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos, mas a análise dos dados para os estados para os quais foi possível obter essa informação revela que não há um consenso sobre o prazo de validade do registro do estabelecimento.

O sistema eletrônico de controle mais utilizado para gerenciar e administrar os cadastros, os prazos de vencimentos e todo o processo que tange o cadastro estadual e o registro de estabelecimentos nas Unidades da Federação são 41% usam planilhas de Microsoft Excel® simples; e 14 % pelo software denominado de SIAPEC. As regiões Nordeste e Norte do país foram as que apresentaram maior uniformidade neste quesito.

Este trabalho apresentou grande importância na coleta de dados quantitativos e qualitativos, apresentados de maneira sistematizada. Assim, ele retrata e informa a sociedade, principalmente aos agentes dos setores públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, sobre a falta de harmonização entre os órgãos da esfera estadual, no que tange aos processos de cadastro de agrotóxicos e registro de estabelecimento de comércio de agrotóxicos. Diante dos resultados obtidos, são levantados questionamentos sobre o impacto que a falta de harmonização de procedimentos tem para todos os elos da cadeia produtiva (indústrias, estabelecimentos de comércio, produtores e sociedade em geral) e para o país como um todo. Estudos anteriores com o propósito de identificar as consequências da falta de harmonização e o impacto que a mesma acarreta seriam desejáveis, bem como ações no sentido de promover um maior intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos nas atividades de cadastro e registro de estabelecimentos para que se chegue a um conjunto de documentos que seja coerente e harmonizado.

Uma importante iniciativa neste sentido é a realização anual pela Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins dos Encontros de Fiscalização e Seminários sobre Agrotóxicos (ENFISA). Durante esses eventos técnicos, os representantes dos órgãos estaduais discutem assuntos relacionados à fiscalização de comércio e uso de agrotóxicos. Ações do ENFISA que promovam a discussão de cadastro de agrotóxicos e registro de estabelecimentos seriam desejáveis.

## 5. CONCLUSÕES

- Não há harmonização dos procedimentos de cadastro inicial de agrotóxicos entre as Unidades da Federação do Brasil, no que tange à documentação exigida, à validade do cadastro, taxas, suporte tecnológico e emissão de documentos;
- Não há harmonização dos procedimentos de registro inicial de estabelecimentos de comércio agrotóxicos entre as Unidades da Federação do Brasil, no que tange à documentação exigida, à validade do cadastro, taxas, suporte tecnológico e emissão de documentos;
- A similaridade dos conjuntos de documentos exigidos pelas Unidades da Federação para o procedimento de cadastro inicial de agrotóxicos é maior do que para registro inicial de estabelecimentos de comércio.

## 6. SUGESTÕES

Deveria ser apresentada no ENFISA (Encontro Nacional de Fiscalização de Agrotóxicos) onde seria um momento de oportunidade em que reuni os principais representantes dos órgãos estaduais de agrotóxicos, órgãos federais, empresas, empresários, profissionais do setor de agrotóxicos e afins para aproveitar e discutir, debater a respeito da falta de padronização, harmonização nos processos de cadastro e registro de estabelecimento de agrotóxicos e afins nas 27 Unidades da Federação. Teria como principal objetivo diante da oportunidade, de relatar quais critérios poderia ser definido para padronizar e exigir das empresas e revendas, tais como quais as documentações solicitadas para requisição do certificado de cadastro e registro de estabelecimento comercial são realmente necessárias e importantes de serem exigidas, além de também definir as taxas e a forma mais eficaz de administração e gestão desses processos. Há documentos que são cobrados pelos órgãos federais competentes, que são reanalisados pelos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal, gerando um retrabalho desnecessário, portanto gera-se uma reflexão se são realmente necessários a exigências do retrabalho de requerer e analisar estes documentos novamente pelos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal. Tais documentações bem como cópia do alvará de funcionamento da empresa, cópia da licença ambiental, relação dos produtos a serem produzidos, formulados ou manipulados, relação dos produtos a serem importados, relação dos laudos de eficácia agronômica, monografia técnica do ingrediente ativo, métodos de análise de resíduo uma vez que nem todos os órgãos possui infraestrutura bem como laboratórios para esta finalidade considero como tecnicamente desnecessários de serem exigidos principalmente por que a maioria são analisados pelos órgãos federais competentes e pela complexidade de serem obtidos os demais são necessários de serem cobrados para análise e obtenção do cadastro de agrotóxicos. Determinados documentos tais como Memorial técnico descritivo da empresa, descrição sucinta das

características e destinação do imóvel, termo de superveniência, carimbo, cópia do RG e CPF do técnico uma vez expedido a carteira do CREA do técnico está por sua vez contém todas estas informações, planta baixa de fachada e localização e de cortes são documentos que acredito ser desnecessários de serem solicitados os demais são importantes.

## 7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ACRE. Lei nº 2843, de 09 de janeiro de 2014 – Publicada no DOE do Acre em 10 de janeiro de 2014 – Dispõe sobre a produção, importação, exportação, distribuição, armazenamento, transporte interno, comércio, prestação de serviços, consumo, uso e devolução, recebimento, recolhimento e destinação final das embalagens e das sobras de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264344>>. Acesso em 18 de março de 2015.
- ADAB - Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - Disponível em: [http://www.adab.ba.gov.br/?page\\_id=20](http://www.adab.ba.gov.br/?page_id=20) =- legislação. Acesso em 27 de julho de 2014:
- ADAB - Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - Disponível em: [http://www.adab.ba.gov.br/?page\\_id=20](http://www.adab.ba.gov.br/?page_id=20) =- legislação. Acesso em 27 de julho de 2014:
- ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Disponível em: <http://www.adagro.pe.gov.br/web/adagro/legislacao>. Acesso em 24 de julho de 2014:
- ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – Disponível em: <http://www.adagro.pe.gov.br/web/adagro/legislacao>. Acesso em 24 de julho de 2014:
- ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins – Disponível em: <http://adapec.to.gov.br/>. Acesso em 27 de julho de 2014.
- ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária de Tocantins – Disponível em: <http://adapec.to.gov.br/>. Acesso em 27 de julho de 2014.
- ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – Disponível em: <http://www.adapi.pi.gov.br/legislacao>. Acesso em 28 de julho de 2014:
- ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – Disponível em: <http://www.adapi.pi.gov.br/legislacao>. Acesso em 28 de julho de 2014:
- ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - Disponível em: <http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/agrotóxicos>. Acesso em 28 de julho de 2014.

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - Disponível em: <http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/agrotóxicos>. Acesso em 28 de julho de 2014.

AGÊNCIA BRASIL - Notícia: ANVISA publica novos critério para registro de agrotóxicos – Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-01-23/anvisa-publica-novos-criterios-para-registro-de-agrotoxicos>. Acesso em 02 de novembro de 2013.

AGÊNCIA BRASIL – Notícia: Liderança agrícola na safra 2020/2021 – Disponível em - <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-06-14/brasil-consolidara-lideranca-agricola-na-safra-202021-preve-governo>. Acesso em 24 de julho de 2014.

AGÊNCIA BRASIL – Notícia: Liderança agrícola na safra 2020/2021 – Disponível em - <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-06-14/brasil-consolidara-lideranca-agricola-na-safra-202021-preve-governo>. Acesso em 24 de julho de 2014.

ALAGOAS. Lei nº 6.753, de 27 de julho de 2006 – Altera o anexo único da lei nº 6.443, de 31 de dezembro de 2003, que criou a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos no âmbito da fiscalização e inspeção agropecuária e da prestação de serviços pela secretaria executiva de agricultura, irrigação, pesca e abastecimento, e dá outras providências. Publicada pelo DOE do Alagoas – Disponível em: <http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br/legislacao/lei-no-6-753-de-27-07-06.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2015.

AMAZONAS. Lei nº 3801, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, e dá outras providências. Publicada pelo DOE do Amazonas em 29 de agosto de 2012 – Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244796>>. Acesso em 18 de março de 2015.

*Anvisa publica critério para registro de agrotóxico* - Notícia publicada na Agencia Brasil, Jan.2012;

*Autorizações, licenças/registo especial e temporário de agrotóxicos e afins*- IBAMA. Disponível em: <http://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/registo-especial-temporario-de-agrotoxicos-e-afins-ret>>. Acesso em 05 de novembro de 2013.

- BAHIA. Lei nº 6455, de 25 de janeiro de 1993 – Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, e dá outras providências - Publicado pelo DOE Governo do Estado da Bahia – Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244796>>. Acesso em 18 de março de 2015.
- Barrigosi, F. A. J. 2006 – Normas Gerais sobre o uso de agrotóxicos – EMBRAPA. Disponível em: [http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Arroz/ArrozTerrasAltasMatoGrosso/normas\\_gerais\\_uso\\_agrotoxicos.htm](http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Arroz/ArrozTerrasAltasMatoGrosso/normas_gerais_uso_agrotoxicos.htm). Acesso em 01/04/2014: Acesso em 01/04/2014.
- BRASIL. Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei n 7.802, de 11 de julho de 1989 – Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegisconsulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=16764>>. Acesso em: 18 de março de 2015.
- BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 - Disponível em <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegisconsulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=163>>. Acesso em: 18 de março de 2015.
- CEARÁ. Lei nº 12228, de 09 de dezembro de 1993 – DOE Ceará 14 de dezembro de 1993 – Disponível em: <<http://www.adagri.ce.gov.br/Docs/estadual/Lei12.228%20de09dedezembrode93-Agrotoxicos.pdf>> – Acesso em 18 de março de 2015.
- Costa, G. 2011 - Brasil consolidará liderança agrícola na safra 2020/21, prevê governo – Agência Brasil.
- Costa, G. 2011 - Brasil consolidará liderança agrícola na safra 2020/21, prevê governo – Agência Brasil.
- DISTRITO FEDERAL. Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993 – DODF de 18 de janeiro de 1993 – Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id\\_norma\\_consolidado=48373](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=48373)> – Acesso em 18 de março de 2015.
- ENFISA - *Encontro de Fiscalização e Seminário Nacional sobre Agrotóxicos*. Disponível em: <<http://www.enfisa.com.br/nacional/>>. Acesso em 20 de novembro de

2013.

ENFISA - *Encontro de Fiscalização e Seminário Nacional sobre Agrotóxicos*. Disponível em: <<http://www.enfisa.com.br/nacional/>>. Acesso em 20 de novembro de 2013.

ESPIRITO SANTO. Lei nº 5760, de 02 de dezembro de 1998 – DOE Governo do Estado do Espírito Santo – Alterada pela Lei Estadual 6469 de 11 de dezembro de 2000. Disciplina o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.idaf.es.gov.br/Download/Legislacao/DDSIV%20-%20Lei%205.760%20e%20Decreto%20024-R.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2015.

ESPIRITO SANTO. Lei nº 7001, de 27 de dezembro de 2001 – Lei de Taxas DOE do Governo Do Estado do Espírito Santo – Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2001/lei%207001-atualizada.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em 18 de março de 2015.

GOIÁS. Lei nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, a nível estadual e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás – Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/anvisalegis/VisualizaDocumento.asp?ID=3042&Versao=1>>. Acesso em 18 de março de 2015.

GOIÁS. Decreto nº 7888, de 22 de maio de 2013 – Governo do Estado de Goiás – Altera o texto do Decreto nº 6295, de 16 de novembro de 2005. Introduz alterações no texto do Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=11275](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=11275)>. Acesso em 18 de março de 2015.

GUIA PARA MELHORIA DE PROCESSOS DO GOVERNO DE MINAS GERAIS. VERSÃO 2.0. Elaboração Técnica de Vanice Cardoso Ferreira. Minas Gerais. Assessoria de Comunicação Social - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais. Imprensa Oficial. 2011. p.83. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/images/phocadownload/publicacaoe>>

[s/metodologias/gestao\\_de\\_processos/guia-melhoria-versao-2.pdf](#)>. Acesso em 19 de março de 2015.

IDAF-ES - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Disponível em: <http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfProdutosAgrotoxicos.aspx>. Acesso em 28 de julho de 2014.

IDAF-ES - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Disponível em: <http://www.idaf.es.gov.br/Pages/wfProdutosAgrotoxicos.aspx>. Acesso em 28 de julho de 2014.

IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia - Disponível em: <http://www.idaron.ro.gov.br/portal/Gidsv.aspx?pg=Legislacao>. Acesso em 28 de julho de 2014.

IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agropastoril de Rondônia - Disponível em: <http://www.idaron.ro.gov.br/portal/Gidsv.aspx?pg=Legislacao>. Acesso em 28 de julho de 2014.

IMA - Instituto mineiro de agropecuária - Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/agrotoxicos/registro-de-empresa>. Acesso em 28 de julho de 2014:

IMA - Instituto mineiro de agropecuária - Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/servicos/721-registro-para-o-comercio-de-agrotoxico>. Acesso em 09 de novembro de 2013.

Inácio, N. A. Alvaro., 2013 - *Registro de Agrotóxico no Brasil* - SDA, DFIA, CGAA - CTNBio. Disponível em: [http://www.ctnbio.gov.br/upd\\_blob/0001/1742.pdf](http://www.ctnbio.gov.br/upd_blob/0001/1742.pdf)>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

Inácio, N. A. Alvaro., 2013 - *Registro de Agrotóxico no Brasil* - SDA, DFIA, CGAA - CTNBio. Disponível em: [http://www.ctnbio.gov.br/upd\\_blob/0001/1742.pdf](http://www.ctnbio.gov.br/upd_blob/0001/1742.pdf)>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

INDEA - Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Mato Grosso do Sul - Disponível em: <http://www.indea.mt.gov.br/defesa-sanitaria-vegetal/agrotoxicos/>Acesso dia 24-02-2015

INDEA - Agência de Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Mato Grosso do Sul - Disponível em: <http://www.indea.mt.gov.br/defesa-sanitaria-vegetal/agrotoxicos/>>. Acesso em 24 fev. de 2015

Instituto mineiro de agropecuária – Disponível em: <http://www.ima.mg.gov.br/servicos/721-registro-para-o-comercio-de-agrotoxico>. Acesso em 09 de novembro de 2013.

*Manual de Procedimentos de Registro de agrotóxicos*. Publicado pelo MAPA. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Manual%20de%20Procedimentos%20para%20Registro%20de%20Agrot%C3%B3xicos.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Manual%20de%20Procedimentos%20para%20Registro%20de%20Agrot%C3%B3xicos.pdf)>. Acesso em 05 de novembro de 2013.

*Manual de Procedimentos de Registro de agrotóxicos*. Publicado pelo MAPA. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Manual%20de%20Procedimentos%20para%20Registro%20de%20Agrot%C3%B3xicos.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/vegetal/agrotoxicos/Manual%20de%20Procedimentos%20para%20Registro%20de%20Agrot%C3%B3xicos.pdf)>. Acesso em 05 de novembro de 2013.

MARANHÃO. Lei nº 8.521, de 30 de novembro de 2006 – Dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Maranhão, e dá outras providências. D.O. E - Governo do Estado do Maranhão. Disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/caouma/Legislacao/Estadual/lei852106.pdf>>. Acesso em: 18 de março de 2015.

MARANHÃO. Decreto nº 23.118, de 29 de maio de 2007 – Governo do Estado do Maranhão. Regulamenta a Lei nº 8.521, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, o controle, a inspeção, a fiscalização de agrotóxicos, de seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/caouma/Legislacao/Estadual/dec2311807ma.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2015.

MATA NATIVA – Notícias – Disponível em: <<http://www.matanativa.com.br/br/informacoes-tecnicas/experimentacao/indices-de-similaridade>> . Acesso em 28 de julho de 2014.

MATA NATIVA – Notícias – Disponível em: <http://www.matanativa.com.br/br/informacoes-tecnicas/experimentacao/indices-de-similaridade> . Acesso em 28 de julho de 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 13433, de 29 de maio de 2012 – Revoga e altera a redação de dispositivo do Decreto nº 12.059, de 17 de março de 2006, que

regulamenta a Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins. Publicado no DOE do Mato Grosso do Sul em 30 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241788>>. Acesso em 18 de março de 2015.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2951, de 17 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.iagro.ms.gov.br/controle/ShowFile.php?id=19436>>. Acesso em 18 de março de 2015.

MATO GROSSO. Decreto nº 1651, de 11 de março de 2013 – Regulamenta a [Lei nº 8.588](#), de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação, o destino final de embalagens vazias e resíduos e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Governo do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/dbd514b96539995a84257b2c0075a8f0?OpenDocument>>. Acesso em 18 de março de 2014.

MATO GROSSO. Lei nº 8588, de 27 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso. Regulamenta a fiscalização de agrotóxicos no Governo do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/73C898B81266D3D504257234006B94D9>>. Acesso em 18 de março de 2015.

MINAS GERAIS. Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins, e dá outras providências – Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1692>>. Acesso em 18 de março de 2015.

MINAS GERAIS. Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991 - Dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos e afins e dá outras providências – Publicado em Diário do Executivo de Minas Gerais. Disponível

em:<[http://www.enge.com.br/LeiEst\\_10545\\_91.pdf](http://www.enge.com.br/LeiEst_10545_91.pdf)>. Acesso em 18 de março de 2015

*Orientações sobre alterações de pós-registro.* Notícia Publicada pela ANVISA. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/assunto+de+interesse/noticias/agrotoxicos+anvisa+divulga+orientacoes+sobre+alteracoes+pos-registro>>. Acesso em 29 de setembro de 2013.

PARÁ. Lei nº 6119, de 29 de abril de 1998 – Dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/pdfs%20aqui%20o/Lei%20Estadual%20N%C3%82%C2%BA%206%20119%20de%2029-04-1998.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2015.

PARANÁ. Decreto nº 6107, de 19 de janeiro de 2010 – Publicado em DOE em 26 de janeiro de 2010 – Governo do Estado do Paraná. Disponível em: <[http://www.adapar.pr.gov.br/arquivos/File/GSV/Agrotoxicos/le\\_3\\_decreto\\_6107\\_de\\_2010.pdf](http://www.adapar.pr.gov.br/arquivos/File/GSV/Agrotoxicos/le_3_decreto_6107_de_2010.pdf)>. Acesso em 18 de março de 2015.

PARANÁ. Lei nº 7827, de 29 de dezembro de 1983 – Dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/pdfs%20aqui%20o/Lei%20Estadual%20N%C3%82%C2%BA%206%20119%20de%2029-04-1998.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2015.

PERNAMBUCO. Decreto nº 31246, de 28 de dezembro de 2007 - Regulamenta a Lei Nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005 - Governo do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/dec-31246.pdf>>. Acesso em 19 de março de 2015.

PERNAMBUCO. Lei nº 12753, de 21 de janeiro de 2005 – Dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. Disponível em: <[www.cprh.pe.gov.br/downloads/lei\\_est12753.doc](http://www.cprh.pe.gov.br/downloads/lei_est12753.doc)>. Acesso em 18 de março de 2015.

PIAUI. Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre o Controle de Agrotóxicos, seus componentes e Afins, no Estado do Piauí, e dá outras

Providências. Disponível em:  
<<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12781>>. Acesso em 19 de março de 2015.

PIAUI. Lei nº 6072, de 30 de dezembro de 2010 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006 - Governo do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14813>>. Acesso em 19 de março de 2015.

*Registro de comercio de agrotóxico em Minas Gerais* - IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 15.251, de 03 de Agosto de 1990 - Dispõe sobre a atribuição, coordenação e execução de controle das ações relacionadas com a produção, transporte, armazenamento, utilização, comercialização e destinação dos resíduos finais e embalagens dos agrotóxicos componentes e afins. Disponível em: <[http://download.rj.gov.br/documentos/10112/420532/DLFE-29814.pdf/Decreto Estadual n 15 251 90.pdf](http://download.rj.gov.br/documentos/10112/420532/DLFE-29814.pdf/Decreto_Estadual_n_15_251_90.pdf)>. Acesso em 19 de março de 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 6441, de 30 de abril de 2013 - Altera a Lei nº 3345, de 29 de dezembro de 1999 - Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://gov-rj.iusbrasil.com.br/legislacao/1034737/lei-6441-13>>. Acesso em 19 de março de 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.672, de 8 de julho de 2005 - Dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, armazenamento, transporte interno e o destino final de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.idiarn.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sape\\_idiarn/agrotoxicos/pdfs/lei%20n%C2%BA%208.672.pdf](http://www.idiarn.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sape_idiarn/agrotoxicos/pdfs/lei%20n%C2%BA%208.672.pdf)>. Acesso em 19 de março de 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 7747, de 22 de dezembro de 1982 - Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas em nível estadual e dá outras providências - Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id437.htm>>. Acesso em 19 de março de 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 8109, de 19 de dezembro de 1985 - Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos - Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em

[http://www.legiscenter.com.br/minha\\_conta/bj\\_plus/direito\\_tributario/atos\\_legais\\_estaduais/rio\\_grande\\_do\\_sul/leis/1985/lei\\_8109\\_de\\_19-12-85.htm](http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/rio_grande_do_sul/leis/1985/lei_8109_de_19-12-85.htm)>. Acesso em 19 de março de 2015.

RONDÔNIA. Decreto nº 13563, de 14 de abril de 2008 - DOE Nº 979, de 17 de abril de 2008 - Governo do Estado de Rondônia. Disponível em: [http://www.idaron.ro.gov.br/portal/ctGidsv/arquivos/Reg.da.Lei.1841.DE.C.EST.N.13563\[1\].pdf](http://www.idaron.ro.gov.br/portal/ctGidsv/arquivos/Reg.da.Lei.1841.DE.C.EST.N.13563[1].pdf)>. Acesso em 19 de março de 2015.

RONDÔNIA. Lei nº 1841, de 28 de dezembro de 2007 - DOE Nº 907, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.017, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.. Disponível em: [http://www.idaron.ro.gov.br/portal/ctGidsv/arquivos/LEI.EST.N.1841.28-12-2007.Agrotoxicos\[1\].pdf](http://www.idaron.ro.gov.br/portal/ctGidsv/arquivos/LEI.EST.N.1841.28-12-2007.Agrotoxicos[1].pdf)>. Acesso em 19 de março de 2015.

RORAIMA. Lei nº 881, de 21 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Roraima. Disponível em: <http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/LEI-RR-881-2012/>>. Acesso em 19 de março de 2015.

SANTA CATARINA. Lei nº 13238, de 27 de dezembro de 2004 - Altera dispositivos da Lei nº 11.069, de 1998, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.. Disponível em: <http://www.rcambiental.com.br/Atos/ver/LEI-RR-881-2012/>>. Acesso em 19 de março de 2015.

SÃO PAULO. Decreto nº 44038, de 15 de junho de 1999 - Aprova Regulamento fixando os procedimentos relativos ao cadastramento e fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e agins, no território do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1999/decreto-44038-15.06.1999.html>>. Acesso em 19 de março de 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 4002, de 5 de janeiro de 1984 - Dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1984/lei-4002-05.01.1984.html>>. Acesso em 19 de março de 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 5032, de 15 de abril de 1986 - Altera a Lei n. 4002, de 5 de janeiro de 1984, que dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1986/lei-5032-15.04.1986.html>>. Acesso em 19 de março de 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 44038, de 15 de junho de 1999 - Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1999/decreto-44038-15.06.1999.html>>. Acesso em 19 de março de 2015.

*Segurança química de agrotóxicos* - MMA (Ministério do Meio Ambiente) - Agrotóxicos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos>>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

*Segurança química de agrotóxicos* - MMA (Ministério do Meio Ambiente) - Agrotóxicos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos>>. Acesso em 26 de novembro de 2013.

TOCANTINS. Lei nº 224, 26 de dezembro de 1990 - dispõe sobre os AGROTÓXICOS - Governo do Estado de Tocantins - Disponível em: <<http://adapec.to.gov.br/leis/>>. Acesso em 19 de março de 2015.

TOCANTINS. Decreto nº 4793, de 05 de novembro de 1991 - Regulamenta a Lei nº 224, de 26 de dezembro de 1990 no Estado do Tocantins - Disponível em: <<http://www.sindefesa-to.com.br/upload/download/legislacao/agrotoxicos-e-afins-decreto-estadual-4793-91.pdf>>. Acesso em 19 de março de 2015.